



Estado do Piauí

Diário da Justiça



República Federativa do Brasil

Diretor: Dr. Clarindo José Lopes Machado

Jornalista Responsável: Dinavan Fernandes Araújo

ANO XXXII - TERESINA - PI Disponibilização: quarta-feira, 23 de junho de 2010 - Publicação: quinta-feira, 24 de junho de 2010 - Nº 6.594
(Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1.457, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do requerimento administrativo firmado pela servidora Sabrina de Brito Ximenes Aragão, protocolizado hoje, sob o nº 0073361,

R E S O L V E : EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora SABRINA DE BRITO XIMENES ARAGÃO, do Cargo em Comissão de OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, Símbolo PJG-02, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI-PI. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI

PORTARIA Nº 1.458, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL SOUZA, Matrícula nº 102119-2, para usufruir 30 (trinta dias) dias de licença prêmio, já concedida pela portaria nº 188/2006 – SEAD, para serem gozadas a partir do dia 31/05/2010. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 1.459, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela secretaria de Assuntos Jurídicos no processo administrativo, protocolizado sob nº 70314, com vistas à concessão do Adicional de Qualificação,

RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO à servidora ANA SOBREIRA BOTELHO, Matrícula nº 01829, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), retroativo a 26.04.2010, nos termos do inciso III, do art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25.08.2008. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 1.460, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE: CONCEDER à servidora LUCIANA COSTA DE CARVALHO, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico visado pelo Departamento de Saúde deste Tribunal, a partir do dia 11/06/2010. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 1.461, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 030/010-GJ, da MMA. Juíza de Direito da Comarca de Corrente, Dra. Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes, protocolizado sob o nº 0072173,

R E S O L V E : NOMEAR WERITON MACHADO IBIAPINO para exercer o Cargo em Comissão de OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, Símbolo PJG-02, do Juízo de Direito da Comarca de Corrente de Entrância Final. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI

PORTARIA Nº 1.462, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 61/010-GJ, da MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano, Dra. Lucicleide Pereira Belo, protocolizado sob o nº 007339,

R E S O L V E : DISPENSAR, a pedido, a partir de 17 de junho do corrente ano, a servidora MARIA LUCÍLIA DE ARAÚJO SARAIVA, da Função Gratificada de SECRETÁRIO DE VARA, FG-02, da Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Floriano, de Entrância Final. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI

PORTARIA Nº 1.463, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 61/010-GJ, da MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano, Dra. Lucicleide Pereira Belo, protocolizado sob o nº 007339,

R E S O L V E : DESIGNAR, a partir de 17 de junho do corrente ano, o servidor GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Escrivão Judicial, para exercer a Função Gratificada de SECRETÁRIO DE VARA, FG-02, da Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Floriano, de Entrância Final. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI

PORTARIA Nº 1.464, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício S/N/2010-GJ, datado de 16.06.2010, MMA. Juíza de Direito da Comarca de Monsenhor Gil, Dra. Maria do Socorro Rocha Cipriano, protocolizado sob o nº 0073370,

R E S O L V E : NOMEAR MARLI DO NASCIMENTO BRANDÃO para exercer o Cargo em Comissão de OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, Símbolo PJG-02, do Juízo de Direito da Comarca de

MONSENHOR GIL-PI. DETERMINAR que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 16 de junho do corrente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI

PORTARIA Nº 1.466, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela secretaria de Assuntos Jurídicos no processo administrativo, protocolizado sob nº 70709, com vistas à concessão do Adicional de Qualificação,

R E S O L V E : CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO à servidora REBECA JULIANA ALBUQUERQUE FALCÃO, Matrícula nº 1843, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), retroativo a 06.04.2010, nos termos do inciso IV, do art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25.08.2008. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI

PORTARIA Nº 1.467, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela secretaria de Assuntos Jurídicos no processo administrativo, protocolizado sob nº 70926, com vistas à concessão do Adicional de Qualificação,

R E S O L V E : CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO à servidora ADELLE LIMA E SILVA DE CARVALHO, Matrícula nº 1867, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), retroativo a 07.05.2010, nos termos do inciso IV, do art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25.08.2008. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 1.468, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela secretaria de Assuntos Jurídicos no processo administrativo, protocolizado sob nº 70708, com vistas à concessão do Adicional de Qualificação,

R E S O L V E : CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO ao servidor MAYRLAN CARNEIRO AGUIAR, Matrícula nº 1819, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), retroativo a 26.04.2010, nos termos do inciso III, do art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25.08.2008. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI

PORTARIA Nº 1.469, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela secretaria de Assuntos Jurídicos no processo administrativo, protocolizado sob nº 70395, com vistas



à concessão do Adicional de Qualificação,

RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO ao servidor JOSÉ WILLIAM PEREIRA LIMA, Matrícula nº 1796, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), retroativo a 27.04.2010, nos termos do inciso III, do art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25.08.2008. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 1.470, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela secretaria de Assuntos Jurídicos no processo administrativo, protocolizado sob nº 70573, com vistas à concessão do Adicional de Qualificação,

RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO ao servidor DEYVID MESQUITA DOS REMÉDIOS, Matrícula nº 1821, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), retroativo a 30.04.2010, nos termos do inciso III, do art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25.08.2008. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 1.471, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela secretaria de Assuntos Jurídicos no processo administrativo, protocolizado sob nº 70707, com vistas à concessão do Adicional de Qualificação,

RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO à servidora RENATA BARROCAS FACÓ LIMA, Matrícula nº 1832, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), retroativo a 04.05.2010, nos termos do inciso III, do art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25.08.2008. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 1.472, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolizado sob o nº 71815, datado de 20.05.2010

RESOLVE: EXONERAR, a pedido, o servidor NEYLON DOS SANTOS GALENO, do cargo em Comissão de OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, Símbolo PJG-02, do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 1.473, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os pareceres emitidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos nos respectivos processos administrativos, protocolizados com vistas à concessão do Adicional de Qualificação,

RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, nos termos dos incisos III e IV, do art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25.08.2008, fixado, respectivamente, em 300,00 (TREZENTOS REAIS) e R\$ 200,00 (DUZENTOS RAIS), aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, portadores de curso de especialização ou graduação, na forma constante do Anexo Único desta Portaria.

PORTARIA Nº 1.474, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela secretaria de Assuntos Jurídicos no processo administrativo, protocolizado sob nº 70843, com vistas à concessão do Adicional de Qualificação,

RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO à servidora JEANNY HELAL SOBRAL, Matrícula nº 1843, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), retroativo a 05.05.2010, nos termos do inciso IV, do art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25.08.2008. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 1.475, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela secretaria de Assuntos Jurídicos no processo administrativo, protocolizado sob nº 70912, com vistas à concessão do Adicional de Qualificação,

RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO ao servidor GUILHERME DE MESQUITA CERQUEIRA, Matrícula nº 1814, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), retroativo a 26.04.2010, nos termos do inciso III, do art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25.08.2008. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 1.476, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, etc., **CONSIDERANDO** os termos do ofício nº 033, datado de 14 de junho de 2010, do Exmo. Sr. Dr. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bom Jesus-PI, de Entrância Intermediária,

RESOLVE: NOMEAR, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, o Bacharel RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD, para exercer, por um mandato de 02 anos, nos termos do art. 10 inciso II, da lei nº 4.838, de 01.06.1996, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 118 de 03.12.2008, o Cargo em Comissão de JUIZ LEIGO, Símbolo PJG-06, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bom Jesus-PI, de Entrância Intermediária DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 1.477, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, etc., **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo protocolizado sob o nº 71815, datado de 20.05.2010

RESOLVE: NOMEAR ANDRÉ LUIZ FONTENELE ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, Símbolo PJG-02, do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 1.478, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no Provimento nº 022/2009,

RESOLVE: Art. 1º CONCEDER 2,5 (duas e meia) diárias, à servidora MARIA EVANGILINA BARROSO DE ARAÚJO DIAS, de acordo com o artº 5º e inciso VI do anexo ao Provimento nº 22/09, a fim de participar do WORKSHOP META 5 DO CNJ, em Brasília-DF, no dia 22 de junho do corrente ano. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 1.479, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE: DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo, para exercerem as seguintes Funções Gratificadas, da estrutura administrativa deste Tribunal de Justiça.

MARIA LUIZA SILVA

- Diretor de Departamento da Biblioteca, FG-

03

SECRETARIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

RAIMUNDO RODRIGUES BRITO

- Telefonista, FG-01

SECRETARIA GERAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 1.480, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE: NOMEAR JESUS JAMIL TAJRA para exercer o Cargo em Comissão de OFICIAL ASSISTENTE, Símbolo PJG-03, da estrutura administrativa da Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 1.483, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.227, datado de ontem, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Corregedora Geral da Justiça,

RESOLVE: NOMEAR a servidora MARIA DO SOCORRO ALVES BORGES para exercer o Cargo em Comissão de OFICIAL ASSISTENTE, Símbolo PJG-03, da estrutura administrativa do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 1.484, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE: NOMEAR CAMILA FERREIRA DA SILVA SOUSA para exercer o Cargo em Comissão de OFICIAL ASSISTENTE, Símbolo PJG-03, da estrutura administrativa do Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2010. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 418/2010

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE: LOTAR a servidora MARIA DO SOCORRO DE SOUSA REBELO MELO, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, junto à Secretaria da 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, FORUM CENTRAL II, Zona Centro-Norte, Comarca de



Teresina de Entrância Final, subordinada à Juíza ELVIRA MARIA PITOMBEIRA MEMENES CARVALHO, Diretora do referido Fórum. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de junho de 2010. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO-Desembargadora Corregedora.

PORTARIA Nº 419 / 2010

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE: LOTAR o servidor ALEXANDRE EULÁLIO DE PÁDUA, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, para servir, até ulterior deliberação, junto ao Departamento de Serviços Judiciários e Cartórios da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de junho de 2010. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO-Desembargadora Corregedora.

PORTARIA Nº 422/ 2010

A Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento nº 022/2009;

R E S O L V E: Art. 1º Conceder ao magistrado ANA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, (3 e 1/2) trêz e meia diárias, na forma do item IV do Anexo ao Provimento nº 022/2009, em face da atuação na Justiça Itinerante no Bairro Dirceu, nesta Capital, no período de 21 a 24 de junho do corrente ano. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de junho de 2010. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO-Desembargadora Corregedora.

PORTARIA Nº 425/2010

A Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Correição Ordinária Geral realizada na Comarca de Altos/PI, nos termos da Portaria nº 971/2008, desta Douta Corregedoria Geral de Justiça,

CONSIDERANDO o Provimento nº 19/2009 do então Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Jorge da Costa Veloso, quando da Correição Ordinária Geral realizada na referida Comarca,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento do referido Provimento e demais determinações Judiciais;

R E S O L V E: DESIGNAR o Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar desta Corregedoria, Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, para proceder Inspeção Judicial junto à Vara Única da Comarca de Altos/PI, com a finalidade constatar o cumprimento do Provimento nº 19/2009 do então Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Jorge da Costa Veloso e demais determinações Judiciais emanadas desta Douta Corregedoria Geral de Justiça, devendo apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos, relatório circunstanciado e conclusivo do que ficar apurado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 22 de junho de 2010. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES N. PINHEIRO-CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.

1ª PUBLICAÇÃO

Ofício Circular nº.131/2010-GC Teresina, 17 de junho de 2010.

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor(a) Titular,

Em atenção ao Ofício nº. 1658/Léo-DICOGE-1.2 PROCESSO Nº 2010/40820, informo aos Cartórios de Registro Imobiliário a indisponibilidade dos bens, ou seja, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, as seguintes pessoas:

1. WILMAR HAILTON DE MATTOS, brasileiro, casado, empresário, RG: 8.854.089-SP, CPF: 983.994.038-49,

residente e domiciliado na Rua Higino Marques, 453, Central Park, Itapeva-SP;

2. SATURNINO ARAÚJO, brasileiro, casado, professor aposentado, RG: 4.478.159-3, CPF: 151.330.448-89, residente e domiciliado na Chácara Beira Rio, Bairro Ponte Branca, Itapeva-SP;

3. JOÃO LUIZ MENDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, RG 11.714.945, CPF: 020.888.368-10, residente e domiciliado na Rua Mário Prandini, 1366, Jardim Ferrari, Itapeva-SP;

4. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS, brasileiro, casado, RG: 10.739.929-5, CPF: 020.988.528-94, residente e domiciliado na Rua Paulo Leite de Oliveira, 31, Itapeva-SP;

5. JOSÉ LUIS ALTÍLIO RACCAH, brasileiro, separado judicialmente, RG 2.913.892, CPF: 109.987.808-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito Felipe Marinho, 333, Jardim Ferrari, Itapeva-SP;

6. ANA PAULA PERETTI, brasileira, casada, RG 13.643.958, CPF: 026.813.438-36, residente e domiciliada na Rua Itapetininga, 268, Vila Bom Jesus, Itapeva-SP;

7. MARIA CECÍLIA PERETTI RUSSI, brasileira, casada, RG 4.814.858, CPF 361.624.508-72, residente e domiciliada na Rua Raul de Oliveira, 195, Recanto Pilão D'água, Itapeva-SP;

8. ABEL PATRIQUE DA COSTA MELO, brasileiro, pedreiro autônomo, RG 33.662.327-6, CPF 270.377.338-22, residente e domiciliado na Rua 11, 275, Jardim Santa Maria, Itapeva-SP.

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação deve ser prestada diretamente ao Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial – Seção Cível, Dr. Rafael Henrique Janela da Rocha, no seguinte endereço: Avenida Paulina de Moraes, 444 – Centro – Itapeva – CEP: 18400-818, usando como referência o Ofício nº. 1658/Léo-DICOGE-1.2 PROCESSO Nº 2010/40820. Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES N. PINHEIRO-Corregedora-Geral da Justiça.

Ofício Circular nº 132/2010-GC Teresina, 18 de junho de 2010.

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor(a) Titular,

Em atenção ao Ofício nº. 945/2010/GGRE/DIOPE/ANS, informo aos Cartórios de Registro Imobiliário a indisponibilidade dos bens, ou seja, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, as seguintes pessoas:

1. IRACEMA DE FÁTIMA GOMES LACERDA CAVALCANTI, brasileira, casada, médica, CPF: 166.679.804-53, portador da identidade nº 1.085.534 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Santana do Matos, 100 – JK – Currais Novos – RN – CEP: 59380-000;

2. REJANE BARROCA CÂMARA SANTOS, brasileira, casada, médica, CPF: 098.110.794-04, portador da identidade nº 1.339.228 ITRP/RN, residente e domiciliado na Avenida Coronel José Bezerra, 244 – Centro – Currais Novos – RN - CEP: 59380-000.

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação deve ser prestada diretamente a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR -ANS, em nome do Gerente-Geral de Regimes Especiais, Portaria nº3524/2010, o Sr. José Luiz Ramos Duarte, no seguinte endereço: Av. Augusto Severo, nº.84 – Glória, CEP: 20021-040, Rio de Janeiro – RJ, usando como referência o Ofício nº. 945/2010/GGRE/DIOPE/ANS. Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES N. PINHEIRO-Corregedora-Geral da Justiça.

Ofício Circular nº 133/2010-GC Teresina, 18 de junho de 2010.

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor(a) Titular,

Em atenção ao Ofício nº. 1059/2010/GGRE/DIOPE/ANS, informo aos Cartórios de Registro Imobiliário a indisponibilidade dos bens, ou seja, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, as seguintes pessoas:

1. ACÁCIO ROQUE CARDOSO, brasileiro, casado, CPF: 044.237.048-20, portador da identidade nº 3.542.327, residente e domiciliado na Rua Andréa Castagno, 281 – Vila Santa Maria – São Paulo – SP – CEP: 02.562-010;

2. PAULO CÉSAR DA COSTA, brasileiro, CPF: 873.814.008-04, portador da identidade nº 5.742.587, residente e domiciliado na Rua Silva, 95 – Apo. 33, Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01.331-010.

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação deve ser prestada diretamente a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR -ANS, em nome do Gerente-Geral de Regimes Especiais, Portaria nº3524/2010, o Sr. José Luiz Ramos Duarte, no seguinte endereço: Av. Augusto Severo, nº.84 – Glória, CEP: 20021-040, Rio de Janeiro – RJ, usando como referência o Ofício nº. 1059/2010/GGRE/DIOPE/ANS. Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES N. PINHEIRO-Corregedora-Geral da Justiça.

Ofício Circular nº 134/2010-GC Teresina, 18 de junho de 2010.

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor(a) Titular,

Em atenção ao Ofício nº. 899/2010/GGRE/DIOPE/ANS, informo aos Cartórios de Registro Imobiliário a indisponibilidade dos bens, ou seja, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, as seguintes pessoas:

1. CARLOS ROBERTO BERNADO LUCAS, brasileiro, casado, economista, CPF: 317.986.087-15, portador da identidade nº 199.265 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Abdo Saad, 214 – Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – CEP: 29.040-640;

2. MAURÍCIO CORDEIRO CASTRO, brasileiro, divorciado, médico, CPF: 842.816.937-34, portador da identidade nº 52.51335-3, residente e domiciliado na Avenida Gláucio Gil, 310 – Apo. 201, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.795-170.

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação deve ser prestada diretamente a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR -ANS, em nome do Gerente-Geral de Regimes Especiais, Portaria nº3524/2010, o Sr. José Luiz Ramos Duarte, no seguinte endereço: Av. Augusto Severo, nº.84 – Glória, CEP: 20021-040, Rio de Janeiro – RJ, usando como referência o Ofício nº. 899/2010/GGRE/DIOPE/ANS. Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES N. PINHEIRO-Corregedora-Geral da Justiça.

2ª PUBLICAÇÃO

Ofício Circular nº 135/2010-GC Teresina, 18 de junho de 2010.

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO A TODOS OS CARTÓRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor(a) Titular,

Em atenção ao Ofício nº 1118/2010/GGRE/DIOPE/ANS, informo a todos os Cartórios do Estado do Piauí, para retirarem a constrição, sobre os bens do administrador da referida operadora, abaixo elencado:

1. ALEXANDRE MAGALHÃES BORGES, brasileiro, solteiro, representante comercial, CPF: 089.442.347-95, portador da identidade nº 0893771118 SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Teixeira Bastos 5 – Apto. 102, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.770-120;

2. ANTONIO ALBERTO LOPES ARAUJO, brasileiro, casado, médico, CPF: 220.464.297-53, portador da identidade nº 5218122-0 CRM-RJ, residente e domiciliado à Rua Henry Ford 161 – Apto. 702, Tijuca – Rio de Janeiro – CEP: 20.520-150;

3. FÁBIO HENRIQUE MONTEIRO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, administrador, CPF: 018.551.967-94, portador da identidade nº 08520711-6 IFR/RJ, residente e domiciliado à Rua Campo Grande 620 – Rio de Janeiro – CEP: 23.085-360;

4. NOEMIA DAS GRAÇAS ALMEIDA, brasileira, solteira, assistente administrativa, CPF: 110.551.557-59, portador da identidade nº 11780827, residente e domiciliada à Travessa São Paulo 10, Caju – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.291-220.

5. VILMAR ALVES DE ASSIS, brasileiro, casado, despachante, CPF: 302.851.787-68, portador da identidade nº 3221751 IFP/RJ, residente e domiciliado à Praia do Flamengo 100 – Apto. 205, Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.210-030;

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação deve ser prestada diretamente a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR -ANS, em nome do Gerente-Geral de Regimes Especiais, Portaria nº3524/2010, o Sr. José Luiz Ramos Duarte, no seguinte endereço: Av. Augusto Severo, nº.84 – Glória, CEP: 20021-040, Rio de Janeiro – RJ, usando como referência o Ofício nº. 1118/2010/GGRE/DIOPE/ANS. Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES N. PINHEIRO-Corregedora-Geral da Justiça.



**PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS
JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS - CAPITAL
MÊS. MAIO./2010**

Comarca/Vara	Juiz Titular ou Substituto	Processos em andamento	Processos em acervo	Processos Ajuizados	Processos Julgados	Produtividade (%)	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	Aproveitamento Audiências (%)	Julgamento com Mérito	Julgamento sem Mérito	Homologação de Acordo	Somatório de Sentenças
								realizadas					
J.E.C.C.- CENTRO 1- Unid. I	Desig. Stefan Ladislau	1047	1102	104	158	152%	144	115	80%				0
ANEXO - FAP	Desig. Stefan Ladislau	436	481	71	116	163%	205	0	0%	61	55	38	116
J.E.C.C.- CENTRO 2 - JOQUEI - UNID II	João Gabriel Furtado Baptista	2628	2636	135	143	106%	132	0	0%	57	86	37	143
J.E.C.C.-CENTRO SÃO PEDRO - ANEXO STO. AGOSTINHO	Desig. Stefan Ladislau	383	388	69	74	107%	51	50	98%	24	37	13	61
J.E.C.C.-NORTE 1 - PIRAIA/UESPI - UNID IV	Maria do Socomo Lima de Matos e Silva	529	473	77	21	27%	110	110	100%	0	13	8	13
ANEXO FATEPI	Maria do Socomo Lima de Matos e Silva	232	242	44	34	77%	86	55	64%	14	9	11	23
J.E.C.C.- NORTE 2 - B. AIRES - UNID V	Maria do Socomo Lima de Matos e Silva	567	579	72	104	144%	122	104	85%	43	8	53	51
ANEXO STA. MA. CODIPI	Maria do Socomo Lima de Matos e Silva	145	168	32	30	94%	45	42	93%	14	5	11	19
ANEXO FACID	Maria do Socomo Lima de Matos e Silva	250	298	35	32	91%	35	30	86%				0
J.E.C.C.- SUL 1 - BELA VISTA - UNID VI	João Henrique S. Gomes	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
JECC - SUL 2 - ANGELIM - UNID VII	Maria Celã Lima Lúcio	20	867	117	137	117%	274	170	62%	36	39	62	75
J.E.C.C.- ZONA LESTE 1 - PIÇARREIRA - UNID VIII	Pedro de Alcântara Silva Macêdo	224	240	77	93	121%	120	115	96%	48	27	18	75
ANEXO - Faet	Pedro de Alcântara Silva Macêdo	138	137	48	47	98%	94	74	79%	16	11	20	27
ANEXO - Novafapi	Pedro de Alcântara Silva Macêdo	107	107	47	47	100%	59	50	85%	22	17	8	39
J.E.C.C.- ZONA LESTE 2 - ININGA (UFPJ) - UNID IX	Manoel de Sousa Dourados	439	474	60	95	158%	162	5	3%	48	38	33	86
ANEXO - Unesc	Manoel de Sousa Dourados	421	410	54	35	65%	64	23	36%	21	14	7	35
ANEXO Camilo Filho	Manoel de Sousa Dourados	39	333	14	58	414%	45	1	2%	49	9	45	58
J.E.C.C. SUDESTE - UNID.X REDONDA	Jorge da Costa Veloso	618	636	134	183	137%	305	196	64%	83	20	26	103
ANEXO Ceut	Jorge da Costa Veloso	618	636	134	183	137%	161	130	81%	25	12	17	37
TOTAL / GERAL		8841	10207	1324	1590	120%	2214	1270	57%	561	400	407	961

**JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS - INTERIOR
MÊS. MAIO./2010**

Comarca/Vara	Juiz Titular ou Substituto	Processos em andamento	Processos em acervo	Processos Ajuizados	Processos Julgados	Produtividade (%)	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	Aproveitamento Audiência (%)	Julgamento com Mérito	Julgamento sem Mérito	Homologação de Acordo	Somatório de Sentenças
ALTOS - J.E.C.C.	Subs. Celso Barros Coelho Filho	698	657	57	16	28%			#DIV/0!				0
BARRAS - J.E.C.C.	Ze Ivânia Márcia Batista Barbosa	59		136	77	57%			#DIV/0!				0
BATALHA - J.E.C.C.	Desig. Jorge da Costa Veloso	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
BOM JESUS - J.E.C.C.	Leonardo Lúcio F. Trigueiro	367	380	27	40	148%	36	36	100%	36	4	6	40
CAMPO MAIOR - J.E.C.C.	Lirton Nogueira Santos	963	1373	169	112	66%	191	107	56%	60	31	25	91
CORRENTE - J.E.C.C.	João Antonio Bittencourt B. Neto	139	167	19	47	247%	81	49	60%	19	21	8	40
FLORIANO - J.E.C.C.	Rodrigo Alagão Ribeiro	589	548	82	41	50%	131	73	56%	31	8	2	39
ANEXO - FAESF	Rodrigo Alagão Ribeiro	707	673	61	27	44%	112	86	77%	16	11	7	27
JOSÉ DE FREITAS - JECC	Maria Zilnar Coutinho Leal	389	1022	32	30	94%	85	25	29%	24	6	12	30
OEIRAS - J.E.C.C.	Subs. Edison Rogério Leitão Rodrigues	1007	913	78	1	1%	79	0	0%	1	0	1	1
PARNAÍBA - J.E.C.C.	Reginaldo Pereira Lima de Alencar	902	1078	139	315	227%	191	159	83%	193	122	100	315
ANEXO - FAP	Reginaldo Pereira Lima de Alencar	991	980	107	96	90%	152	146	96%	71	25	54	96
ANEXO - UESPI	Reginaldo Pereira Lima de Alencar	999	1005	102	108	106%	195	6	3%	72	21	15	93
PAULISTANA - J.E.C.C.	José Ailton Medeiros de Sousa	543	519	29	5	17%	22	21	95%				0
PEDRO II - J.E.C.C.	Raimundo José Gomes	128	129	62	63	102%	45	38	84%	37	7	18	44
PICOS - J.E.C.C.	Adelmar de Sousa Martins	539	555	94	110	117%	121	86	71%	26	67	31	93
ANEXO - Uespi	Adelmar de Sousa Martins	379	379	65	40	62%	114	67	59%				0
PIRACURUCA - J.E.C.C.	Rogério de Oliveira Nunes	72	98	18	44	244%	70	54	77%				0
PIRIPIRI - J.E.C.C.	Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante	442	5903	93	101	109%	93	144	155%	18	43	38	61
ANEXO CHRISFAP	Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante	78	546	22	48	218%	83	75	90%	29	19	13	48
SÃO. RAIM. NONAT. - J.E.C.C.	Mara Rúbia Costa Soares Machado	1157	1085	250	187	#DIV/0!	172	165	96%	87	56	34	143
VALENÇA-JECC	Benedita Maria Barros Araújo Lima	812	836	71	95	134%	119	21	18%	56	39	35	95
TOTAL / GERAL		11960	18846	1713	1603	94%	2092	1358	65%	776	480	399	1256

**ENTRÂNCIA FINAL - TERESINA
MÊS - MAIO.2010**

Comarca/Vara	Juiz Titular ou Substituto	Processos em andamento	Processos em acervo	Processos Ajuizados	Processos Julgados	Produtividade (%)	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	Aproveitamento Audiências (%)	Julgamento com Mérito	Julgamento sem Mérito	Homologação de Acordo	Somatório de Sentenças
1ª Vara Cível	Aenor B.de Almeida Filho	621	690	31	35	113%	7	6	86%	27	8	6	35
2ª Vara Cível	José Ramos Dias Filho	2888	2849	104	95	91%	22	17	77%	17	56	8	73
3ª Vara Cível	Teófilo Rodrigues Fereira	4752	4746	46	40	87%	30	25	83%	4	26	5	30
4ª Vara Cível	Francisco de Assis Brito Braz e Silva	3343	3310	48	15	31%	3	2	67%	10	4	1	14
5ª Vara Cível	Ricardo Gentil Eulálio Dantas	3277	3227	102	152	149%	32	31	97%	27	111	15	138
6ª Vara Cível	Dr. José Francisco do Nascimento	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
7ª Vara Cível	Desig. Luis de Moura Correia e Ricardo Gentil Eulálio Dantas	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
8ª Vara Cível	Desig. Dr. Orlando Martins Pinheiro	768	692	84	8	10%	2	1	50%	2	1	3	3



Comarca/Vara	Juiz Titular ou Substituto	Processos em andamento	Processos em acervo	Processos Ajuizados	Processos Julgados	Produtividade (%)	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	Aproveitamento Audiências (%)	Julgamento com Mérito	Julgamento sem Mérito	Homologação de Acordo	Somatório de Sentenças
1ª Vara Criminal	Carlos Barbosa Dias	4386	4412	58	27	47%	47	35	74%	6	21	0	27
2ª Vara das Execuções Penais	Desig. Lisa Beth Maria Marchett	3143	3035	152	216	142%	23	18	78%	0	0	0	0
3ª Vara Criminal	Itab Márcio Gurgel de Castro	2318	2338	60	54	90%	66	43	65%	46	8	0	54
3ª Vara Criminal	Anna Victória Muylaert C. S. Dias	2318	2338	60	2	3%	66	12	18%	2	0	0	2
3ª Vara Criminal	Keyla Ranyere Lopes T. Procópio	2318	2338	60	1	2%	66	0	0%	0	0	0	0
4ª Vara Criminal	Maria do Rosário de Fátima M. Leite Dias	3236	3273	64	43	67%	64		0%	37	6	0	43
5ª Vara Criminal	Rosa de Sousa Leal	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
6ª Vara Criminal	Raimundo Holland Moura de Queiroz	686	647	68	29	43%	63	41	65%				0
7ª Vara Criminal	Almir Abb Tajra Filho	45	830	92	47	51%	70	28	40%	27	20	0	47
8ª Vara Criminal	Antonio Soares dos Santos	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
9ª Vara Criminal	Valdênia de Moura Marques de Sá	666	976	27	120	444%	48	36	75%	69	51	0	120
1ª Vara Trib. Juri	Antonio Reis de Jesus Nolletto	1149	1166	20	37	185%	14	9	64%	14	23	0	10
2ª Vara Trib. Juri	Carlos Augusto Nogueira	0				444%			#DIV/0!				0
1ª Vara Infância Juventude	Maria Luiza de Moura Melo e Freitas	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
2ª Vara Infância Juventude	Antonio Lopes de Oliveira	218	202	65	49	75%	77	68	88%	18	31	0	49
1ª Vara Família	Desig. Lidiane Suely e Orlando Martins Pinheiro	3097	3160	149	92	62%	111	52	47%	63	29	45	92
2ª Vara Família	Elvira Maria Osório Ptombeira M. Carvalho	5931		154	305	198%	99	80	81%	290	15	20	305
3ª Vara Família	Orlando Martins Pinheiro	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
4ª Vara Família	Des. Antonio de Paiva Sales	3894	3840	105	57	54%	0	2	#DIV/0!	34	23	19	57
5ª Vara Família	Desig. Belmiro Meira Junior	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
6ª Vara Família	Desig. Alberto Franklin de Alencar Milfont	931	974	21	63	300%	40	30	75%	60	3	23	63
6ª Vara Família	Desig. Franklin de Alencar Milfont	931	974	21	63	300%	40	30	75%	38	2	23	40
1ª Vara Faz. Pública	Oton Mário J. Lustosa Torres	1701	1725	70	95	136%	2	1	33%	54	41	0	95
2ª Vara Faz. Pública	Reinaldo Araujo Magalhães Dantas	3814	3772	53	11	21%	0	0	#DIV/0!				0
3ª Vara Faz. Pública	Haydée Lima de C. Branco	39244	39265	47	68	145%	0	0	#DIV/0!	45	23	2	68
4ª Vara Faz. Pública	Dionécio Sousa da Silva	6292	6295	49	52	106%	0	0	#DIV/0!				0
Vara Registro Público	Celina Maria Freitas de Sousa Moura	880	881	37	38	103%	1	0	0%	33	5	0	38
TOTAL / GERAL		102847	97955	1847	1814	98%	993	567	57%	923	507	170	1430

ENTRANCIA FINAL - INTERIOR
MÊS - MAIO/2010

Comarca/Vara	Juiz Titular ou Substituto	Processos em andamento	Processos em acervo	Processos Ajuizados	Processos Julgados	Produtividade (%)	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	Aproveitamento Audiência (%)	Julgamento com Mérito	Julgamento sem Mérito	Homologação de Acordo	Somatório de Sentenças
C. Maior- 1ª Vara	Edson Alves da Silva	706	704	24	22	92%	47	43	91%	19	3	0	22
C. Maior- 2ª Vara	José William Veloso Vale	3574	3582	83	75	90%	95	57	60%	68	7	13	75
Corrente	Elvan e Pereira de Sousa Frota Gomes	1445	1494	63	26	41%	6	4	67%	4	22	0	26
Florianópolis- 1ª Vara	Noé Pacheco de Carvalho	1260	1255	53	48	91%	21	14	67%	35	12	1	47
Florianópolis- 2ª Vara	Aderson Antonio B. Nogueira	1735	1712	52	29	56%	19	17	89%	4	25	0	29
Florianópolis- 3ª Vara	Lucicleide Pereira Belo	618	612	63	57	90%	50	55	110%	34	23	3	57
José de Freitas	Maria Zilvar Coutinho Leal	581	799	41	48	117%	33	29	88%	19	8	13	27
Oeiras	Edson Rogério Leitão Rodrigues	3486	3515	83	54	65%	14	14	100%	8	46	1	54
Parnaíba- 1ª Vara Cível	Olimpio José Passos Galvão	629	641	15	27	180%	23	19	83%	18	7	2	25
Parnaíba- 2ª Vara Cível	Manoel de Brito Aragão	778	776	18	16	89%	15	9	60%	13	3	6	16
Parnaíba- 3ª Vara Cível	Tânia Regina Sousa G. Rocha	1715	1671	44	105	239%	123	56	46%	54	19	32	73
Parnaíba- 4ª Vara Cível	Carlos Eugênio Macedo de Santiago	3974	4121	35	300	857%	19	16	84%	6	283	1	289
Parnaíba- 1ª Vara Criminal	Dr. José Ribamar Oliveira Silva	1245	1268	18	15	0%	17	10	59%	0	15	0	15
Parnaíba- 2ª Vara Criminal	Desig. Lidiane Suely Marques	1363	1380	15	14	93%	60	32	53%	4	10	1	14
Picos – 1ª Vara	Desig. Litelton Vieira de Oliveira	3924	3962	44	38	86%	30	22	73%	20	1	17	21
Picos – 2ª Vara	João Borges de Sousa Filho	4825	4841	34	16	47%	13	12	92%	1	3	0	4
Picos – 3ª Vara	Geneci Benevides Ribeiro	923	923	14	6	43%	20	7	35%	5	1	0	6
Picos – 4ª Vara	Litekon Vieira de Oliveira	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
Piripiri 1ª Vara	Francisco João Damasceno	1369	1374	21	26	124%	37	26	70%	18	9	0	27
Piripiri 2ª Vara	Paulo Roberto de Araujo Barros	3575	3592	24	87	363%	154	93	60%	65	8	14	73
TOTAL / GERAL		37725	38222	744	1009	136%	796	535	67%	395	505	104	900

ENTRANCIA - INTERMEDIÁRIA
MÊS - MAIO/2010

Comarca/Vara	Juiz Titular ou Substituto	Processos em andamento	Processos em acervo	Processos Ajuizados	Processos Julgados	Produtividade (%)	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	Aproveitamento em Audiência (%)	Julgamento com Mérito	Julgamento sem Mérito	Homologação de Acordo	Somatório de Sentenças
ÁGUA BRANCA	Thiago Brando de Almeida	1652	1862	122	26	21%	5	5	100%	17	7	2	24
ALTO LONGA	Ana Lucia Terto Medeira Medeiros	204	236	11	22	200%	44	34	77%	17	1	4	18
ALTOS	Celso Barros Coelho Filho	3957	3910	59	39	66%	61	37	61%				0
AMARANTE	Natania Batista de Moura	297	295	31	29	94%	17	14	82%	22	6	1	28
AVELINO LOPES	Luis Henrique M. Rego	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
BARRAS	M das Neves R. B. Dias	2704	2663	66	25	38%	48	28	58%	20	5	0	25
BATALHA	Desig. Jorge da Costa Veloso	1314	1299	24	9	38%	9	9	100%	9	0	0	9
BENEDITINOS	Lygia Carvalho Parente Sampaio	235	237	13	15	115%	17	16	94%	15	1	2	16
BOM JESUS	Leonardo Lúcio Freire Trigueiro	3479	3469	29	19	66%	29	26	90%	11	2	6	13



Comarca/Vara	Juiz Titular ou Substituto	Processos em andamento	Processos em acervo	Processos Ajuizados	Processos Julgados	Produtividade (%)	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	Aproveitamento em Audiência (%)	Julgamento com Mérito	Julgamento sem Mérito	Homologação de Acordo	Somatório de Sentenças
BURITI DOS LOPES	Elfrida Costa Beza Silva	653	634	60	41	68%	46	23	50%	30	8	3	38
CANTO DO BURITI	Carlos Marcello Marques Campos	3031	3004	49	6	12%	10	6	60%	6	0	0	6
CASTELO	Sandra de Neiva Borba	952	995	46	43	93%	55	43	78%	3	39	1	42
COCAL	Maria do Socomo Ivani de Vasconcelos	1129	943	226	40	18%	28	27	96%	32	5	3	+
CRISTINO CASTRO	Francisco das Chagas Ferreira	1493	1506	31	38	123%	24	21	88%				0
DEMERVAL LOBÃO	Maria da Paz e Silva Miranda	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
ELESBÃO VELOSO	João de Castro Sousa	272	292	37	57	154%	33	30	91%	33	17	7	50
ESPERANTINA		3748	3781			#DIV/0!			#DIV/0!				0
FRONTEIRAS	Leandro Emídio L. S. Ferreira	686	708	23	45	196%	30	20	67%				0
GILBUÉS	Tânia Lourenço Freitas	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
GUADALUPE	Marcus Antonio Sousa e Silva	611	603	42	34	81%	34	26	76%	19	15	9	34
INHUMA	Kelson Carvalho Lopes da Silva	748	763	13	28	215%	27	18	67%	22	0	2	22
ITAINÓPOLIS	Maria da Conceição Gonçalves Portela	589	593	9	4	44%	11	10	91%	1	3	0	4
ITAUEIRA	Max Paulo Soares de Alcântara	1139	1120	68	49	72%	40	40	100%	33	9	1	42
JAICÓS	Carlos Hamilton Bezerra Lima	694	707	36	49	136%	30	28	93%	18	20	1	38
JERUMENHA	Raimundo José de Macau Furtado	237	258	20	14	70%	32	28	88%	11	3	18	14
LUIZ CORREIA	Subst. Reginaldo Pereira Lima de Alencar	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
LUZILÂNDIA	João Batista Silva Rios	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
MIGUEL ALVES	Valdemi Alves de Almeida	1127	1146	30	19	63%	16	34	213%	13	6	0	19
PADRE MARCOS	Júlio Cesar Menezes Garcez	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
PALMEIRAS	Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho	469	467	34	34	100%	41	18	44%	9	5	19	14
PAULISTANA	José Airton Medeiros de Sousa	1464	1450	46	32	70%	86	61	71%	22	9	1	31
PEDRO II	Subst. Raimundo José Gomes	11	1269	18	7	39%	19	16	84%	7	0	0	7
PIO IX	Nilcir Rodrigues de A. Carvalho	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
PIRACURUCA	João Bandeira Monte Junior	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
PORTO	Zelvânia Márcia Batista Barbosa	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
REGENERAÇÃO	José Elmar de Melo Carvalho	1176	1177	76	66	87%	63	58	92%	50	10	6	60
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	Sérgio Luis Carvalho Fortes	2466	2411	107	67	63%	33	33	100%	28	24	15	52
SÃO MIGUEL DO TAPUIO	Teófilo Rodrigues Ferreira	15	1409	45	30	67%	18	5	28%	15	15	6	30
SÃO PEDRO	Manoel Almeida de Moraes	1135	998	74	39	53%	25	23	92%	38	1	2	39
SÃO RDO. NONATO - 1ª Vara	Carlos Marcelo Marques Campos	1518	1529	59	70	119%	5	33	95%	53	17	0	70
SÃO RDO. NONATO - 2ª Vara	Marcus Klinger M. de Vasconcelos	3902	3879	75	52	69%	22	21	95%	19	28	5	47
SIMÕES	José Osvaldo de Sousa	457	462	36	41	114%	16	9	56%				0
SIMPLICIO MENDES	Desig. Marcos Augusto Cavalcante Dias	1079	1085	25	31	124%	47	29	62%	5	13	13	18
UNIÃO	Gláucia Mendes Macêdo	2058	2058	69	69	100%	106	72	68%	51	18	5	69
URUÇUI	Marcêlo Mesquita Silva	2178	2204	28	54	193%	26	20	77%	5	49	3	54
VALENÇA DO PIAUÍ	José Wagner Linhares	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
TOTAL / GERAL		48879	51422	1737	1243	72%	1153	921	80%	634	336	135	933

**ENTRÂNCIA - INICIAL
MÊS-MAIO/2010**

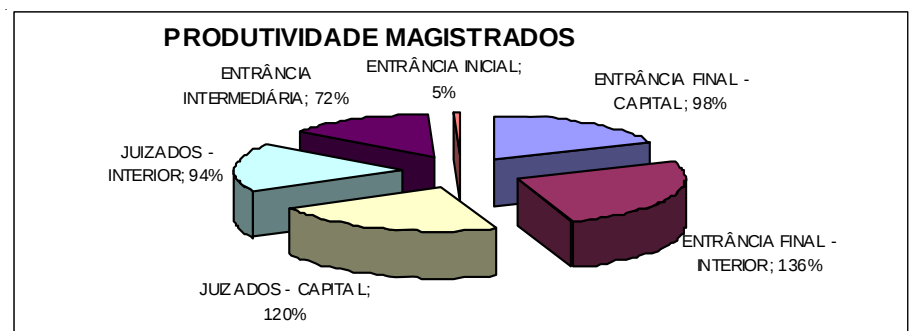
Comarca/Vara	Juiz Titular ou Substituto	Processos em andamento	Processos em acervo	Processos Ajuizados	Processos Julgados	Produtividade (%)	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	Aproveitamento em Audiência (%)	Julgamento com Mérito	Julgamento sem Mérito	Homologação de Acordo	Somatório de Sentenças
ANGICAL DO PIAUÍ	Carmem Maria Paiva F. Soares	288	270	33	15	45%	22	14	64%	7	4	4	11
ANÍSIO DE ABREU	Subst. Kildary Louchard de O. Costa	406	406	24	13	54%	0	0	#DIV/0!	8	3	2	11
ANTONIO ALMEIDA	Lucicleide Pereira Belo	259	250	27	18	67%	36	12	33%	17	1	6	18
AROAZES	Anna Victória Mulyaert Saraiva Cavalcanti Dias	264	270	12	18	150%	21	11	52%	5	10	3	15
ARRAIAL	José Elmar de Melo Carvalho	195	275	19	0	0%	0	0	#DIV/0!				0
BARRO DURO	Fabiana Oliveira Bastos de Castro	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
BERTOLÍNIA	Leonardo Brasileiro e José Eduardo Couto	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
BOCÁINA	Geneci Benevides Ribeiro	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
CAMPINAS DO PIAUÍ	Marcos Augusto Cavalcante Dias	388	379	20	11	55%	2	2	100%	4	7	0	11
CAPTÃO DE CAMPOS	Sebna Simeão	845	792	59	6	10%	53	18	34%	5	1	0	6
CARACOL	José Eduardo Couto de Oliveira	455	450	29	29	100%	34	17	50%	6	20	2	26
CONCEIÇÃO CANINDÉ	Mário Soares de Alencar	348	379	18	0	0%	0	0	#DIV/0!	0	0	0	0
CRISTALÂNDIA	Rafael Mendes Paludo	184	184	17	8	47%	25	18	72%	4	4	9	8
CURIMATÁ	Desig. Luiz Henrique Moreira Régio	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
ELIZEU MARTINS	Italo Márcio Gurgel de Castro	720	727	37	34	92%	2	2	100%	15	19	2	34



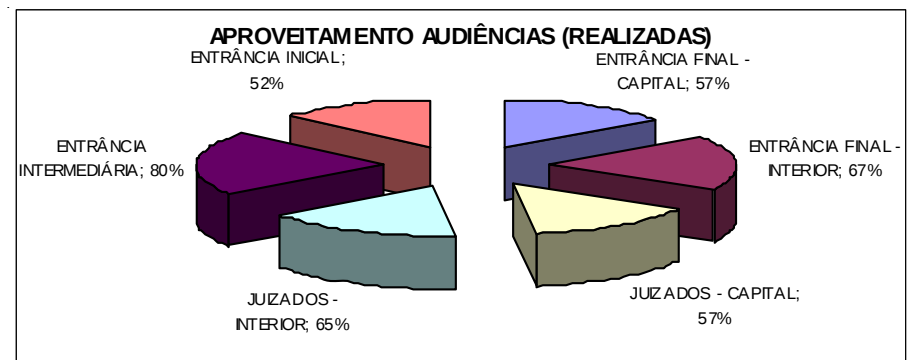
Comarca/Vara	Juiz Titular ou Substituto	Processos em andamento	Processos em acervo	Processos Ajuizados	Processos Julgados	Produtividade (%)	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	Aproveitamento Audiência (%)	Julgamento com Mérito	Julgamento sem Mérito	Homologação de Acordo	Somatório de Sentenças
FRANCINÓPOLIS	Benedicta Maria Araújo Lima	211	225	9	5	56%	8	0	0%	4	1	0	5
FRANCISCO SANTOS	Expedito Costa Júnior	510	504	28	22	79%	16	10	63%	9	6	5	15
IPIRANGA DO PIAUÍ	Marcos Antonio Moura Mendes	219	215	13	9	69%	24	11	46%	5	3	0	8
ISAIAS COELHO	Subs. Maria da Conceição Gonçalves Pontela	280	278	13	11	85%	2	5	250%	8	0	3	8
JOAQUIM PIRES	Stefan Oliveira Ladislau	717	702	38	23	61%	48	3	6%	17	6	6	23
LANDRI SALES	Wilmann Izac Ramos Santos	8	227	16	24	150%	20	9	45%	10	11	3	21
MANOEL EMÍDIO	Juscelino Norberto da Silva Neto	278	285	6	13	217%	18	10	56%	10	3	2	13
MARCOS PARENTE	Wilmann Izac Ramos Santos	147	131	14	0	0%	0	0	#DIV/0!	0	0	0	0
MARCOLÂNDIA	Expedito Costa Júnior	361	361	16	22	138%	4	3	75%	0	0	0	0
MATIAS OLÍMPIO	João Batista Silva Rios	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
MONSENHOR GIL	Maria do Socorro Rocha Cipriano	518	516	11	2	18%	0	0	0%	1	1	0	2
MONTE ALEGRE	Elane Santana Bispo	0				#DIV/0!			#DIV/0!				0
NAZARÉ DO PI	Keylla Ranyere L. T. Procópio	8	376	13	21	162%	16	16	100%	13	5	3	18
No. Sra. DOS REMÉDIOS	Lisabete Maria Marchetti	144	153	10	19	190%	12	10	83%	13	0	6	19
PAES LANDIM	Danielle Christine S. Melo Burichel	141	130	8	11	138%	6	6	100%	9	2	3	14
PARNAGUÁ	Desig. Carlos Henrique S. Teixeira	476	617	19	117	616%	15	19	127%	47	40	30	117
PIMENTEIRAS	Antonio Francisco Gomes de Oliveira	199	199	23	23	100%	15	11	73%	8	15	0	23
REDENÇÃO DO GURGUEIA	Desig. Juscelino Norberto da S. Neto	374	415	21	21	100%	21	15	71%	8	13	2	23
RIBEIRO GONÇALVES	Igor Rafael Carvalho de Alencar	878	845	48	15	31%	17	11	65%	10	1	9	20
SANTA CRUZ DO PIAUÍ	Adeimar de Sousa Martins	221	211	11	1	9%	24	0	0%	1	0	0	1
SANTA FILOMENA	Desig. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros	602	637	7	31	443%	26	3	12%	6	25	0	31
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	Fabiana Oliveira Bastos de Castro	373	350	26	3	12%	0	0	#DIV/0!	1	2	0	3
SÃO GONÇALO	Carmem Maria Paiva F. Soares	224	212	15	3	20%	2	1	50%	3	0	0	3
SOCORRO DO PI	Eduardo José L. Burichel	257	258	30	31	103%	15	15	100%	27	2	7	36
VÁRZEA GRANDE	Belmiro Meira Junior	206	227	12	33	275%	16	16	100%	28	5	0	33
TOTAL / GERAL		11704	12456	12456	612	5%	520	268	52%	309	210	107	576

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS E CARTORÁRIOS
PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS / MAIO 2010

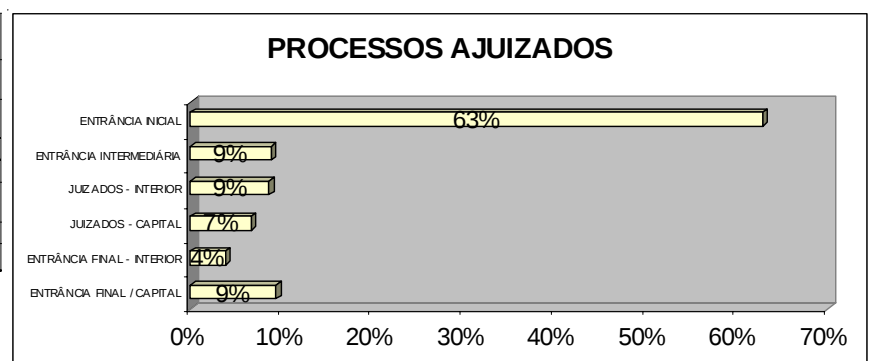
ENTRÂNCIA	PRODUTIVIDADE (%)
ENTRÂNCIA FINAL - CAPITAL	98%
ENTRÂNCIA FINAL - INTERIOR	136%
JUIZADOS - CAPITAL	120%
JUIZADOS - INTERIOR	94%
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	72%
ENTRÂNCIA INICIAL	5%
MÉDIA GERAL	87%



ENTRÂNCIA	Aproveitamento Audiência (%) (Realizadas)
ENTRÂNCIA FINAL - CAPITAL	57%
ENTRÂNCIA FINAL - INTERIOR	67%
JUIZADOS - CAPITAL	57%
JUIZADOS - INTERIOR	65%
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	80%
ENTRÂNCIA INICIAL	52%
MÉDIA GERAL	63%



ENTRÂNCIA	PROCESSOS AJUIZADOS	REPRESENTATIVIDADE (%)
ENTRÂNCIA FINAL / CAPITAL	1847	9%
ENTRÂNCIA FINAL - INTERIOR	744	4%
JUIZADOS - CAPITAL	1324	7%
JUIZADOS - INTERIOR	1713	9%
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	1737	9%
ENTRÂNCIA INICIAL	12456	63%
TOTAL	19821	100%





Conforme informações prestadas pela Justiça Itinerante a este Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários, apresento a relação de juizes que estiveram à disposição da mesma no mês de **MAIO- 2010**.

Período	Localidade	Juiz	Sentenças
10 a 14/05	Socorro do Piauí e Ribeira	Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar..... Dr. José Eduard o Oliveira.....	74 64
17 a 21/05	Itaueira	Dr. Leandro Emidio Lima e Silva Ferreira..... Dr. Marcus Klinger Madeira Vasconcelos.....	45 40
24 a 28/05	Vale Quem Tem (FAETE)	Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro..... Dr. Leandro Emidio Lima e Silva Ferreira..... Dra. Lucicleide Pereira Belo..... Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos..... Dr. Max paulo Soares de Alcântara..... Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa.....	88 168 22 90 106 22

FERMOJUPI

ORDEM DE AVISO 199/2010/FERMOJUPI

SUPRIMENTO DE FUNDOS

COMARCA: 9ª VARA CRIMINAL-TERESINA
TOMADOR: ANTONIO FRANCISCO G. DO NASCIMENTO
EMPENHO Nº: 741/2010
VALOR R\$: 800,00
DEPÓSITO: 18/06/2010
PRAZO: PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: ATÉ DIA 06/08/2010
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: ATÉ DIA 18/08/2010
OBS: NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIFIQUE O Nº DO EMPENHO
TERESINA(PI), 23 DE JUNHO DE 2010.
ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO
COORDENADOR GERAL DO FERMOJUPI

ORDEM DE AVISO 200/2010/FERMOJUPI

SUPRIMENTO DE FUNDOS

COMARCA: CANTO DO BURITI
TOMADOR: MARIA CLETA DOS S. ARRAIS
EMPENHO Nº: 773/2010
VALOR R\$: 800,00
DEPÓSITO: 18/06/2010
PRAZO: PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: ATÉ DIA 06/08/2010
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: ATÉ DIA 18/08/2010
OBS: NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIFIQUE O Nº DO EMPENHO
TERESINA(PI), 23 DE JUNHO DE 2010.
ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO
COORDENADOR GERAL DO FERMOJUPI.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2010

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral (garrafão com 20 litros), conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.
Fonte dos Recursos: Dotação Orçamentária: 3390-30 (Material de Consumo); Unidade Orçamentária 04105, Classificação Funcional 02061042363 – FERMOJUPI.
Abertura das propostas: às 8:00h (oito) horas, do dia 06.07.2010.
Início da sessão de disputa de preços: às 9h (nove) horas, do dia 06.07.2010.
Edital disponível: a partir de 23.06.2010.
Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.
Referência de tempo: horário de Brasília.
Informações: cpl@tjpi.jus.br, Fone: (86) 3215-4440 / 3216-7450 ou na Sala da Central de Licitações e Contratos, localizada na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830, Teresina-PI, no horário das 7h às 14h. Teresina (PI), 22 de junho de 2010. Marinalva de Santana Ribeiro-Pregoeira.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

Serão julgados na **Sessão Ordinária de 29 de junho de 2010, às 09:00 horas**, os seguintes processos:

07.002507-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina/4ª Vara de Família
Agravante: C. DE A. M. A. DA S.
Advogados: Rômulo Aschaffenburg Freire de Moura Júnior e outros
Agravado: E. DE F. B. M.
Advogado: George Henrique Medina Prado
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2009.0001.003785-3 - Agravo de Instrumento

Origem: Cristino Castro/Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
Advogados: Marcos Patrício Nogueira e outros
Agravado: WALDIR BENEDITO SAMPAIO
Advogado: Roberto Pires dos Santos
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2009.0001.003952-7 - Agravo de Instrumento

Origem: Pio IX/Vara Única
Agravante: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Advogados: Luis Cinéas de Castro Nogueira e outros
Agravados: ALEXSANDRA MAIA ARRAIS e outros
Advogado: Antonio Jairo Viana de Andrade e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira

2008.0001.002856-2 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba/2ª Vara
Agravantes: FRANCISCA FREIRE DE MACEDO FREITAS RESENDE e outros
Advogados: Cinéas Velloso Neto e outro
1º Agravados: ALBERTO DE MEDEIROS E OUTROS
Advogado: Francisco das Chagas Esperidião e Silva
2º Agravado: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N. S. DE FÁTIMA LTDA. Advogado: Margarida Maria Pereira Taumaturgo
3º Agravado: ODIVAL COELHO DE REZENDE
Advogado: Marcos Antonio Siqueira da Silva
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2009.0001.003155-3 - Reexame Necessário

Origem: Teresina/1ª Vara da Fazenda Pública
Requerente: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Cláudia Elita Nogueira Marques
Requeridos: MUNICÍPIO DE BARRAS - PI e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2009.0001.002024-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina/1ª Vara Cível
Apelantes: BENEDITO FURTADO DE CARVALHO e outro
Advogados: Leonardo Cerqueira e Carvalho e outro
Apelado: MARIA DO SOCORRO NOBRE DE VIVEIROS
Advogados: Jose Bezerra Pereira e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06.002287-6 - Apelação Cível

Origem: Teresina/3ª Vara Cível
Apelante: BANCO GENERAL MOTORS S/A.
Advogados: Nara Melo Martins e outros
Apelado: ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO
Advogado: Bruno Milton Sousa Batista e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2009.0001.002460-3 - Apelação Cível

Origem: Teresina/1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho
Apelado: EDVALDO MARQUES LOPES
Advogado: Jose de Moura Brandão
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2009.0001.002583-8 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato/2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI
Advogado: Raimundo Diógenes da Silveira
Apelado: AURISTÉ FRANCELINA DE OLIVEIRA
Advogado: Sonia Malena Paes Ribeiro
Relator: Des. José James Gomes Pereira

06.002382-1 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba/2ª Vara
Apelantes: MARC THEOPHILE JACOB e outros
Advogado: Sílvia Paula Alencar Diniz
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: Bernardo Alcione Rodrigues Correia e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2008.0001.003720-4 - Apelação Cível

Origem: Luiz Correia/Vara Única
Apelante: PAULO JAMES DO MONTE ANDRADE
Advogados: Carlos Alberto da Costa Gomes e outros
Apelado: HUGO PRADO FILHO
Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2009.0001.002382-9 - Apelação Cível

Origem: Teresina/1ª Vara Cível
Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogados: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira e outros
Apelado: ALZÍE PINHEIRO SAMPAIO DE SOUZA
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. José James Gomes Pereira

06.002736-3 - Apelação Cível

Origem: Pimenteiras/Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI
Advogado: Mauro Rubens Gonçalves Lima Verde
Apelados: EDVAR JOÃO DE ARAUJO e outro
Advogados: Renato Sátiro Januário e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2009.0001.004392-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina/2ª Vara Cível



Apelante: PIPEL - PICOS PETRÓLEO LTDA.
Advogados: José Urtiga de Sá Júnior e outros
Apelado: TRANSPRESSAIR CARGO LTDA.
Advogado: João Paulo Nogueira Filho
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2009.0001.001154-2 - Apelação Cível
Origem: Nossa Sra. dos Remédios/Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI
Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho
Apelados: JOSÉ EDMILSON DA SILVA SANTOS e outros
Advogado: Francisco Linhares de Araujo Júnior
Relator: Des. José James Gomes Pereira

2009.0001.003410-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina/1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: NELSON RIBEIRO GONÇALVES
Advogados: Marcus Vinicius Furtado Coelho e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Willian Guimarães Santos de Carvalho
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2009.0001.003129-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina/2ª Vara da Fazenda Pública
Apelantes: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.-EMBRATEL e outro
Advogado: Eduardo Arruda Alvin e outros
Apelados: TELEMAR NORTE LESTE S.A. e outros
Advogados: Marcelo Leonardo de Melo Simplício e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2009.0001.002206-0 - Reexame Necessário
Origem: Teresina/1ª Vara da Infância/Juventude (Civil)
Requerente: RAIMUNDA NONATA FERREIRA
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Francisco de Assis Macedo
Relator: Des. José James Gomes Pereira

2009.0001.004241-1 - Apelação Cível
Origem: Água Branca/Vara Única
Apelante: LUCIANA MOREIRA DA SILVA MENDES
Advogado: Bruno Milton Sousa Batista
Apelado: FRANCISCO MENDES RIBEIRO
Advogado: José Pires Teixeira
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2010.0001.001251-2 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina/1ª Vara da Fazenda Pública
Requerente: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo
Requeridos: MARIA CRISTINA BEZERRA ROCHA e outro
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 23 de junho de 2010. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto-Subsecretário.

1ª Câmara Especializada Criminal

Serão julgados na **Sessão Ordinária de 29 de junho de 2010, às 09:00 horas**, os seguintes processos:

2009.0001.002731-8 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/6ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: ANTONIO RAFAEL DA SILVA MORAIS
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

2010.0001.000962-8 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/1ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

2010.0001.001707-8 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/3ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorridos: WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS e outro
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

2010.0001.002011-9 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/3ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: DEUZELINE SOARES DA COSTA
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 23 de junho de 2010. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto, Subsecretário.

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

Para efeito de contagem de prazo recursal

1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL N. 2008.0001.002301-1 (São Pedro do Piauí / Vara Única)

APELANTE: OMAR FERREIRADA SILVA-ME.
ADVOGADOS: CLÁUDIA REGINA DUARTE DE ALMEIDA (OAB n. 000105/92-B/PI) e outros.
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA: Libânia de Carvalho Lemos (OAB n. 0005071/PI)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. Ação de Execução de Título Extrajudicial. NULIDADE DA SENTENÇA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. VERIFICADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.

1. Nos termos do art. 458 do CPC, são requisitos essenciais da sentença, além do relatório, os fundamentos - onde o juiz analisará as questões de fato e de direito, postas pelas partes, que interessem para o deslinde da demanda - e o dispositivo - no qual o julgador resolverá tais questões.

2. Desta feita, não atende à obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais a sentença que, além de se omitir quanto a questões controvertidas, não expõe adequadamente os motivos do entendimento adotado, o que impõe sua nulidade. No caso vertente, a sentença prolatada carece de fundamentação, pois sequer demonstra as razões de fato e de direito que levaram o julgador a sua convicção. A recorrente ventila questões de suma importância, tais como prescrição da pretensão e excesso de execução, que são até mesmo mencionadas no relatório do *decisum* monocrático, mas que não são apreciadas, muito menos resolvidas.

3. Apelo conhecido e provido. Sentença desconstituída.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação, para dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela apelante, desconstituindo a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à origem para que outra seja proferida, devendo ser apreciados os pedidos e as causas de pedir deduzidos na petição inicial dos embargos do devedor, bem como na impugnação.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2009.0001.005021-3(Angical / Vara Única)

APELANTE: DANIEL ROCHA CARDOSO
ADVOGADO: Pedro Alves de Carvalho Rocha Filho (OAB n. 0005299/PI).
APELADOS: PAULO VICTOR DE SOUSA E OUTRA.
ADVOGADOS: Walter Ribeiro Moura (OAB n. 0001487/84/PI) e outro

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. DEVER DE ALIMENTAR. OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE-ADEQUAÇÃO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Não se configura o cerceamento de defesa quando,

baseando-se em provas robustas, como por exemplo, exame de DNA, deixa o magistrado de realizar audiência de conciliação ou instrução, passando, de logo, ao julgamento da lide.

2 – Outrossim, cabe às partes a manutenção dos dados pessoais a fim de possibilitar as comunicações processuais. Em sendo dada a oportunidade de se manifestar nos autos e não o fazendo, resta incabível a alegação de cerceamento.

3 – Em sendo devidamente comprovada a paternidade através de exame de DNA positivo, devida é a prestação dos alimentos ao menor, que por sua condição, se presumem as necessidades econômica e financeira.

4 – Dever de observância do binômio necessidade-adequação quanto às possibilidades do alimentando e do alimentante. Tendo este último constituído nova família, recaiando-lhe a obrigação de sustento e responsabilidade sobre outros filhos menores, impõe-se a minoração do percentual devido a título de pensão alimentícia, a fim de garantir o custeio do apelado, sem prejuízo aos demais.

5 – Apelo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Recurso de Apelação, vez que preenchidos os pressupostos exigíveis à espécie, rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, minorando a pensão alimentícia para 20 % (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do apelante.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2008.0001.001303-0(Teresina / 6ª Vara Cível)

APELANTE: LUCIMAR BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: Valtemberg de Brito Firmeza (Defensor Público).

APELADA: JANILEUDA COSTA CRUZ DOS SANTOS.
ADVOGADO: Francisco Borges Sobrinho (OAB n. 000896/75/PI).

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. RECORRENTE ASSISTIDA PELO DEFENSOR PÚBLICO. INTIMAÇÃO PESSOAL. REJEITADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESPEJO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.

1. O vertente recurso deve ser conhecido, uma vez que a recorrente encontra-se assistida pela Defensoria Pública, e a sua intimação para recorrer deve ser pessoal, razão pela qual deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do vertente recurso.

2. É curial que para configurar o dever de indenizar advindo da responsabilidade civil, deverá haver a conduta do agente e nexo de causalidade entre o dano sofrido pela vítima e a conduta do agente.

3. In casu, verifica-se ausência do nexo causal entre ação ou omissão da recorrida, bem como os possíveis danos sofridos pela apelante, haja vista que toda a ação policial decorreu de ordem judicial, e não o contrário, como defende a recorrente.

4. Por outra vertente, não existe prova cabal de que a apelada tenha mandado publicar os atos de despejo emanado de ordem judicial de imissão de posse, tornando, dessa forma, público esses atos judiciais.

5. Recurso conhecido e negado provimento.

6. Manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente apelo, mas para negar-lhe provimento em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2008.0001.000606-2 (Ribeiro Gonçalves/ Vara Única)



AGRAVANTE: FÁBIO PEREIRA JÚNIOR.
ADVOGADO: Fernando Lima Leal (OAB n. 000430 / PI).
AGRAVADAS: CÉLIA DOS SANTOS LUCAS E OUTRA
ADVOGADO: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB n. 0003864/PI).

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL. REJEITADA. INTERDITO PROIBITÓRIO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PREVISTOS NO ART. 932 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA.

1. A preliminar aventada pelas recorridas de que o recorrente não cumpriu com o estabelecido no art. 526 do CPC deve ser afastada, tendo em vista que consta nos autos a certidão de justificação dando conta que fora colacionada, dentro do prazo legal, nos autos principais a peça de ingresso do vertente agravo de instrumento, bem como os documentos que acompanham. Preliminar rejeitada.

2. In casu, encontram-se configurados os requisitos autorizadores para a concessão da medida inibitória delineada no art. 932 do Código de Processo Civil.

3. Com efeito, os autos revelam pelo conjunto probatório que as agravadas têm a posse da área em litígio há mais de 06 (seis) décadas, o que afasta a discussão alegada pelo agravante de ausência de fé pública dos documentos que apoiam a pretensão das autoras, pois, discutem-se, nos autos principais, apenas a posse e as consequências da iminência de turbação.

4. A alegação do recorrente de que ingressara com a ação de manutenção de posse contra as agravadas, antes da ação do interdito proibitório, inicialmente, deve ser afastada em razão de não ter sido objeto da decisão agravada, o que poderá ocasionar supressão de instância. Entretanto, verifica-se a ação proposta pelas agravadas anterior à ação de manutenção de posse ofertada pelo agravante, como relevam os autos em análise.

5. De igual modo deve ser rechaçado o argumento do *Parquet* Superior de que as agravadas têm a posse somente de 6 ha (seis hectares), devendo, por isso, ser reformada a decisão hostilizada. Essa matéria não fora discutida na decisão agravada, o que não merece ser debatida neste recurso, em face da ocorrência de supressão de instância.

6. Por fim, nota-se a divergência entre a área de terra, em litígio, e as áreas de que diz o agravante ser proprietário, cuja discrepância poderá ser resolvida no decorrer da instrução processual.

7. Recurso conhecido e negado provimento.

8. Manutenção da decisão hostilizada

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do vertente recurso, afastando a preliminar de sua inadmissibilidade, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão hostilizada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2008.0001.002608-5 (Teresina-2ª Vara Cível)

EMBARGANTE: UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADOS: Antônio Braz da Silva (OAB n. 00012450/PE) e outros.

EMBARGADA: E. G. PERES E REPRESENTAÇÕES.

ADVOGADOS: Cleomenis Rocha Neiva (OAB n. 0001013/77/PI) e outro.

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

1 – Os embargos de declaração têm seu uso adstrito às hipóteses do artigo 535 do CPC, quais sejam

omissão, contradição ou obscuridade.

2 – Não cabe, em sede de exceção de pré-executividade, a dilação probatória a fim de comprovar a incerteza, iliquidez e inexigibilidade de título executivo judicial, no qual se baseia a execução de multa arbitrada em face de descumprimento de ordem judicial.

3 – Acórdão que suscitou os argumentos necessários ao deslinde da questão, sendo emanados suficientemente todos os fundamentos do convencimento deste Colegiado, não havendo motivos que justifiquem a interposição de Embargos de Declaração.

4 – Aclaratórios que não se prestam a rediscussão da matéria, pelo que se impõe o seu não provimento e, em consequência, o não cabimento de prequestionamento.

5 – Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, vistos que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2010.0001.002020-0 (Teresina/1ª Vara Cível)

AGRAVANTE: LAISA MARA BRITO ANDRADE

ADVOGADOS: Henry Wall Gomes Freitas (OAB n. 0004344/05 / PI) e outros.

AGRAVADO: INTEGRAL – GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA.

ADVOGADOS: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB n. 000122/93-B/PI) e outros

AGRAVADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A..

ADVOGADA: Daniela Francatti do Nascimento (OAB n. 0005033-A) e outros.

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. PEDIDO CERTO E DETERMINADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O recurso cabível contra decisão proferida em incidente de impugnação ao valor da causa é o agravo de instrumento, o que enseja a rejeição de preliminar de inadequação da via suscitada pela parte agravada.

2. O valor da causa deve refletir o conteúdo econômico da demanda, de sorte que nas ações de indenização por danos morais o valor da causa é aquele da condenação postulada, se mensurada na inicial pelo autor.

3. Na hipótese dos autos, a agravante, em sua exordial, fez pedido certo e determinado em relação a sua pretensão, relativo aos danos morais, que deve corresponder ao valor da causa, razão pela qual deverá ser mantida a decisão agravada.

4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do agravo por inadequação da via eleita suscitada pelo agravado BANCO SANTANDER BRASIL. S. A., e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL N. 03.001125-6 (Teresina/4ª Vara Cível)

APELANTE: ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO

ADVOGADA: Márcia Monique Xavier de Sousa (OAB n. 000/PI).

APELADO: TV PIONEIRA LTDA.

ADVOGADOS: Jesus Elias Tajra (OAB n. 0002309/PI) e outros.

RELATOR: DES. ANTÔNIO PERES PARENTE

RELATOR DESIGNADO: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIA JORNALÍSTICA APONTADA COMO OFENSIVA À HONRA. DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA DE INTERESSE GERAL. ATIVIDADE REGULAR DE INFORMAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DO DIREITO DE INFORMAÇÃO. DANO MORAL INEXISTENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO DESPROVIDO.

1. Para configuração da responsabilidade civil (independentemente se subjetiva ou objetiva), a doutrina majoritária exige o preenchimento dos requisitos: a) ação (comissiva ou omissiva) qualificada juridicamente; b) dano (patrimonial ou moral); c) nexo de causalidade entre o dano e a ação.

2. Nos termos do art. 187 do CC, o exercício abusivo de direito reconhecido constitui-se em ato ilícito, portanto, elemento constitutivo e deflagrador da responsabilidade civil.

3. Após a definição do STF acerca da não recepcionalidade da Lei de Imprensa em face da Constituinte de 1988, nos casos em que estiverem em conflito as garantias - de mesma envergadura constitucional - de liberdade de expressão (art. 5º, IX, c/c art. 220/4, da CF/88), e de direito à honra e à dignidade humana (art. 5º, X, CF/88), cabe ao Poder Judiciário definir, em cada caso e à luz do princípio da proporcionalidade, qual dos direitos deverá prevalecer.

4. Nos autos, a publicação de notícia jornalística, apontada como ofensiva à honra da vítima, cinge-se, na verdade, em atividade regular do direito de informar, porque a matéria veiculada tinha cunho informativo, objetivando a divulgação de notícia de interesse geral, situando-se nos limites da reportagem investigativa, não se constituindo, pois, em exercício abusivo de direito apto a causar dano ao autor/apelante.

5. Dano moral inexistente.

6. Apelação à que se denega provimento.

7. Manutenção da sentença de improcedência, ora recorrida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria dos votos, em conhecer da presente apelação, a fim de denegar provimento ao vertente recurso, mantendo in totum, a sentença combatida, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior. Vencido o Exmo. Sr. Des. Antônio Peres Parente – Relator. Foi designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes, primeiro voto vencedor.

2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Agravo de Instrumento 2009.0001.001363-0 Paulistana

Agravante: Município de Queimada Nova

Advogados: Armando Ferraz Nunes e outro

Agravado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Queimada Nova

Advogado: Laerson Lourival de Andrade Alencar

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

Ementa

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO MANDAMENTAL. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS. AFASTADA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. CONTROLE DO ATO ADMINISTRATIVO PELO JUDICIÁRIO. LIMITADO À LEGALIDADE. *PERICULUM IN MORA* E *FUMUS BONI IURIS* DEMONSTRADOS.

1. A competência para julgar controvérsia entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação estatutária, ou jurídico-administrativa, é da Justiça comum. 2. O controle judicial do ato administrativo deve se limitar ao exame de sua compatibilidade legal e constitucional aplicáveis, sob pena de configurar invasão indevida do Poder Judiciário na Administração Pública, em flagrante ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, art. 2º, CF. Ato Discricionário. Poder Judiciário, em regra, limita-se ao exame da legalidade, sendo vedada a



análise dos critérios de conveniência e oportunidade adotados pela Administração. 3. Decisão agravada implica prejuízo à continuidade do serviço municipal. *Periculum in mora* e *fumus boni iuris* devidamente constatados. 4. Recurso provido.

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, conhecendo do recurso de agravo de instrumento, para dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão agravada e ratificando os efeitos da decisão de fls. 336/338 dos presentes autos, de acordo com parecer Ministerial Superior.

Apelação Cível (Embargos de Declaração) 07.000411-0 Marcos Parente

Embargante: Estado do Piauí

Procurador: Paulo César Moraes Pinheiro

Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

Ementa

CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejuízo e reanálise da causa. 3. Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC). 4. Recurso improvido.

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios por serem tempestivos, mas para negar-lhes provimento, conhecendo apenas pare efeito de pré-questionamento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.002456-1 TERESINA/PI

AGRAVANTE: Construtora Jurema Incorporações Ltda.

ADVOGADO: Carla Fernanda de Oliveira Reis e outros

AGRAVADO: João Luiz da Silva Leite

ADVOGADO:

RELATOR: Des. José Ribamar de Oliveira.

Ementa

Processual Civil - Agravo de Instrumento - Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Condenatória de Obrigação de Pagar Quantia Certa e Reintegração de Posse - Ato judicial monocrático declinatório da competência - Mera decisão interlocutória - Inadequação do recurso apelatório.

1. Não comporta o manejo do recurso apelatório em face de ato judicial proferido por magistrado de primeiro grau com natureza jurídica de decisão interlocutória e não de sentença. 2. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade na hipótese tratada nos autos por configurar erro grosseiro. 3. Tratando-se de matéria ainda não decidida em primeira instância, incabível à esta Corte Estadual, em sede recursal, proferir qualquer ato decisório relacionado ao mérito propriamente dito da ação originária, sob pena da supressão de instância. 4. Recurso Improvido.

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, mas para negar-lhe provimento, no sentido de manter in totum a decisão agravada.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.002651-0 Teresina/PI

Apelante: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPÉP

Procurador: Francisco de Assis Macedo

Apelado: Messias de Jesus Ferreira

Defensor Público: Daniela Neves Bona

Relator: Des. José Ribamar de Oliveira.

Ementa

Direito Constitucional e Previdenciário - Ação de Obrigação de Fazer - Apelação Cível - Inclusão do menor sob guarda como

dependente de segurado para todos os fins, inclusive previdenciário - Possibilidade - Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

1. Estaria a rigor acobertada pelo princípio da isonomia o enquadramento da menor sob guarda como beneficiária, junto ao Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPÉP, sendo inconstitucional qualquer distinção que se possa realizar entre menor sob guarda e o tutelado, de forma a incluir este e excluir aquele. 2. Configurada a situação judicial de guarda, exercida pelo avô, tem-se que a menor será comparada, para fins previdenciário, aos filhos, sendo-lhe assegurado o direito de ser dependente do segurado para todos os fins, inclusive previdenciário. 3. Recurso Improvido.

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em rejeitar a preliminar de incompetência da justiça da infância e da juventude e, quanto ao mérito, também, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.

Secretaria Judiciária. Teresina, 22/06/2010. Secretário Bel. Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima.

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.0001.000777-0 - TERESINA/PI

Autor: O ESTADO DO PIAUÍ

Procuradora: Sâmea Beatriz Bezerra da Silva

Ré: MARIA FIZA DE MESQUITA

Advogado: Martim Feitosa Camelo

Relator: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PENSÃO DE MONTEPIO MILITAR. REAJUSTE. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. JULGAMENTO EXTRA-PETITA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AÇÃO IMPROCEDENTE.

1 - Para que haja violação de literal dispositivo de lei, previsto no inciso V, do artigo 485, do Código de Processo Civil, impõe-se que na decisão rescindenda tenha havido infração direta à lei.

2 - Não há julgamento *extra petita* quando o acórdão rescindendo determina o reajuste da pensão da Impetrante para um valor abaixo do pedido, embora tenha fundamentado a decisão em lei estadual não invocada na inicial.

3 - Improcedência da ação rescisória, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Ação Rescisória, mas para julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo, por conseguinte, a decisão rescindenda em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, condenando o Estado do Piauí ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10(dez por cento) sobre o valor da causa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2008.0001.002468-4 - TERESINA/PI

EMBARGANTE: O ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr.

EMBARGADO: ROBINSON CASTILHO MACHADO

Advogado José Lustosa Machado

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÕES INEXISTENTES. MERO ESCOPO DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

1 - Inexistindo no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade rejeitam-se os embargos.

2 - Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando

à impugnação das razões de decidir do julgado.

3 - A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.

4 - Embargos de Declaração providos apenas para efeito de prequestionamento e improcedentes em relação à alegativa de omissão.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, para fins de mero prequestionamento, mas para negar-lhes provimento.

2ª CAMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2010.0001.001445-4 - TERESINA / 3ª Vara Criminal

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

Defensora Pública: Conceição de Maria Silva Negreiros

Relator: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. APLICAÇÃO INDEVIDA DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 438 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça sedimentaram o entendimento de que não se admite no ordenamento jurídico pátrio a extinção da punibilidade em virtude de prescrição da pretensão punitiva com base em previsão da pena que hipoteticamente seria aplicada, independentemente da existência ou resultado do processo criminal. Incidência da Súmula 438 do STJ.

2. totalmente de amparo jurídico, em nosso sistema processual penal, a denominada prescrição antecipada ou virtual da pena, que tem como referencial condenação hipotética. Ofensa ao Princípio do devido processo legal e seus corolários.

3. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do presente recurso, para dar-lhe provimento, no sentido de anular a sentença extintiva da punibilidade decretada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. Encaminhe-se os autos à primeira instância para que a MMª Juíza de Direito dê continuidade ao prosseguimento do feito.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2010.0001.001711-0 - TERESINA / 3ª Vara Criminal

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Recorrido: TCHARLLYS DEMYSON LIMA NUNES E OUTRO

Defensora Pública: Conceição de Maria Silva Negreiros

Relator: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 438 DO STJ. ANÁLISE DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PENAS DOS DELITOS CONSIDERADAS ISOLADAMENTE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVAS CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, DANO E RECEPÇÃO. PUNIBILIDADE EXTINTA.

1. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça sedimentaram o entendimento de que não se admite no ordenamento jurídico pátrio a extinção da punibilidade em virtude de prescrição da pretensão punitiva com base em previsão da pena que hipoteticamente seria aplicada, independentemente da existência ou resultado do processo criminal. Incidência da Súmula 438 do STJ.



2. , de ofício, da prescrição da pretensão punitiva. Matéria de ordem pública.

3. A análise dos prazos prescricionais deve ser feita de modo isolado em relação aos crimes em concurso, nos termos do artigo 119 do Código Penal.

4. Crime de apropriação indébita. Considerando que a pena máxima prevista para este delito não excede a quatro anos, a prescrição se regula pelo prazo de oito anos, a teor do que dispõe o art. 109, IV, do Código Penal. Extinção da punibilidade do acusado **TCHARLLYS DEMYSON LIMA NUNES** no que tange ao crime previsto no artigo 168 do Código Penal.

5. Crime de dano. Considerando que a pena máxima prevista para este delito não excede a um ano, a prescrição se regula pelo prazo de três anos, a teor do que dispõe o art. 109, VI, do Código Penal, nos termos da Lei nº 12.234/2010. Extinção da punibilidade do acusado **TCHARLLYS DEMYSON LIMA NUNES** no que tange ao crime previsto no artigo 163 do Código Penal.

6. Crime de receptação. Considerando que a pena máxima prevista para este delito não excede a quatro anos, a prescrição se regula pelo prazo de oito anos, a teor do que dispõe o art. 109, IV, do Código Penal. Extinção da punibilidade do acusado **JOSÉ ALBERES MARIANO DA SILVA** no que tange ao crime previsto no artigo 180 do Código Penal.

7. Recurso conhecido e provido para anular a sentença proferida. Declaração, de ofício, da extinção da punibilidade dos agentes.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para dar-lhe provimento, anulando a sentença de pronúncia proferida, ao tempo em que declaram extinta a punibilidade de **TCHARLLYS DEMYSON LIMA NUNES** e **JOSÉ ALBERES MARIANO DA SILVA**, frente à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art.107, IV, por se tratar de matéria de ordem pública, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2010.0001.001701-7 – TERESINA / 3ª Vara Criminal
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Recorrido: NECONIAS ANTONIO DA SILVA E OUTRO
Defensora Pública: Conceição de Maria Silva Negreiros
Relator: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. APLICAÇÃO INDEVIDA DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 438 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça sedimentaram o entendimento de que não se admite no ordenamento jurídico pátrio a extinção da punibilidade em virtude de prescrição da pretensão punitiva com base em previsão da pena que hipoteticamente seria aplicada, independentemente da existência ou resultado do processo criminal. Incidência da Súmula 438 do STJ.

2. totalmente de amparo jurídico, em nosso sistema processual penal, a denominada prescrição antecipada ou virtual da pena, que tem como referencial condenação hipotética. Ofensa ao Princípio do devido processo legal e seus corolários.

3. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e dar-lhe provimento, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2010.0001.001467-3 – TERESINA / 3ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Recorrido: WASHINGTON LUIS PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Conceição de Maria Silva Negreiros
Relator: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 438 DO STJ. ANÁLISE DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONFIGURADA. PUNIBILIDADE EXTINTA.

1. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça sedimentaram o entendimento de que não se admite no ordenamento jurídico pátrio a extinção da punibilidade em virtude de prescrição da pretensão punitiva com base em previsão da pena que hipoteticamente seria aplicada, independentemente da existência ou resultado do processo criminal. Incidência da Súmula 438 do STJ.

2. , de ofício, da prescrição da pretensão punitiva. Matéria de ordem pública.

3. Crime de apropriação indébita. Considerando que a pena máxima prevista para este delito não excede a quatro anos, a prescrição se regula pelo prazo de oito anos, a teor do que dispõe o art. 109, IV, do Código Penal. Extinção da punibilidade do acusado no que tange ao crime previsto no artigo 168 do Código Penal.

5. Recurso conhecido e provido para anular a sentença proferida. Declaração, de ofício, da extinção da punibilidade do agente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para dar-lhe provimento, anulando a sentença de pronúncia proferida, ao tempo em que declaram extinta a punibilidade de **WASHINGTON LUIS PEREIRA DA SILVA**, frente à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art.107, IV, por se tratar de matéria de ordem pública, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2010.0001.000324-9 – TERESINA/PI – 6ª VARA CRIMINAL

Embargante: PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES
Advogado: Antônio Jurandy Porto Rosa
Embargado: JOSÉ DE ARIMATEIA AZEVEDO
Advogado: Gabriel Rocha Furtado
Relator: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

2. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.

3. Embargos de Declaração providos apenas para efeito de prequestionamento e improcedentes em relação à alegativa de omissão.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pelo conhecimento dos presentes embargos de declaração, para dar-lhes provimento apenas para efeito de prequestionamento, julgando-os improcedentes no tocante à alegativa de contradição, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado.

HABEAS CORPUS Nº 2010.0001.000878-8 – TERESINA - 8ª VARA CRIMINAL

Impetrante: CLEITO DA CONCEIÇÃO
Paciente: CLEITO DA CONCEIÇÃO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. EXCESSO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. PREJUDICIALIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. Recebida que foi a denúncia em relação ao Paciente, superado resta o alegado constrangimento ilegal por

excesso de prazo.

2. Ordem denegada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os componentes da Segunda Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em denegar a ordem impetrada, em conformidade com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 2010.0001.001945-2/TERESINA-PI 8ª Vara Criminal

IMPETRANTE: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

PACIENTE: ENIVALDO JOSÉ CALDAS

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1. O excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial, em virtude da inexistência de óbices processuais que o justifiquem, mostra-se abusivo.

2. O decurso de prazo muito superior aos determinados por lei, sem que tenha sido sequer oferecida denúncia em face do Paciente afronta, sobremaneira, o princípio da razoabilidade.

3. Ordem concedida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conceder a presente ordem de Habeas Corpus impetrada em favor do Paciente, determinando-se o relaxamento da prisão, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, com a imediata expedição de alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

HABEAS CORPUS Nº 2010.0001.001963-4/TERESINA-PI 8ª Vara Criminal

IMPETRANTE: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

PACIENTE: ALVANDRO FRANCISCO CALDAS

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1. O excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial, em virtude da inexistência de óbices processuais que o justifiquem, mostra-se abusivo.

2. O decurso de prazo muito superior aos determinados por lei, sem que tenha sido sequer oferecida denúncia em face do Paciente afronta, sobremaneira, o princípio da razoabilidade.

3. Ordem concedida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conceder a presente ordem de Habeas Corpus impetrada em favor do paciente, determinando-se o relaxamento da prisão, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, com a imediata expedição de alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

HABEAS CORPUS Nº 2010.0001.002243-8 – TERESINA/PI – 9ª VARA CRIMINAL

Impetrante: SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS

Paciente: MARCELO DE SOUSA NASCIMENTO

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE LATROCÍNIO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES SUBJETIVAS. REQUISITOS INSUFICIENTES PARA ALCANÇAR A ORDEM ALMEJADA. SE



PRESENTES OS TEMORES RECEADOS PELO ART. 312 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. PEDIDO DENEGADO.

1. Sendo indubitosa a ocorrência do crime e presentes suficientes indícios de autoria, não há ilegalidade na decisão que determina a custódia cautelar do paciente, se presentes os temores receados pelo art. 312 do CPP.
2. Analisando o caso *sub judice*, constata-se que a manutenção da segregação cautelar do Paciente é medida de inteira justiça e que inexistente qualquer ilegalidade que deva ser sanada, já que a prisão está fundamentada na garantia da ordem pública pública e para a aplicação da lei penal.
3. Eventuais condições subjetivas favoráveis, não obstam a segregação cautelar, quando presentes os pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal, reiterativa orientação jurisprudencial.
4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade de votos, em DENEGAR a ordem impetrada, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

HABEAS CORPUS n.º 2010.0001.002155-0/ TERESINA-PI - 4ª Vara Criminal
IMPETRANTE: MÔNICA DO R. M. MELO NOGUEIRA CARDOSO

PACIENTE: ANTÔNIO FRANCISCO SABINO VIEIRA
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DE ROUBO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. FLAGRANTE IMPRÓPRIO. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1. O flagrante impróprio verifica-se quando o suspeito é perseguido logo após o cometimento do delito.
2. De acordo com a melhor doutrina, o termo *logo após* deve ser compreendido de acordo com os ditames da razoabilidade e proporcionalidade.
3. O decurso de lapso temporal que retira a característica de imediatividade da perseguição ocasiona a não configuração do flagrante presumido.
4. Ordem concedida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os componentes da Segunda Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conceder a ordem impetrada, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2010.0001.000623-8 - FLORIANO/ 1ª VARA

Apelante: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

Advogado: Abdon Porto Mousinho

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Relator: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. USUÁRIO DE DROGAS. ART. 28 DA LEI Nº 11.343/2006. PEDIDO REJEITADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 - Comprovadas a autoria e materialidade do delito impõe-se a condenação do réu, não havendo que se falar em desclassificação para o crime de usuário de drogas.

- 2 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de 1º grau, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS n.º 2010.0001.002117-3- TERESINA- 4ª VARA CRIMINAL

Impetrantes: VIVIANE PINHEIRO PIRES SETÚBAL

Paciente: WENDEL RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CUSTÓDIA CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. MERA FORMALIDADE. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA.

- 1 - No caso em apreço os lapsos na instrução criminal não se mostram suficientes para ser reconhecido o constrangimento ilegal, até porque a audiência de instrução e julgamento está designada para o dia 03 de Agosto de 2010..

- 2 - Resta demonstrada a periculosidade do Paciente evidenciada pelo *modus operandi* da conduta delituosa e pela prática reiterada de atividade delitiva.

- 3 - A homologação do auto da prisão em flagrante é necessária, contudo, não se exige fundamentação dessa decisão homologatória.

- 4 - Havendo a homologação tácita do auto de prisão em flagrante, não há que se falar em nulidade deste ato processual.

- 5 - Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em negar a presente ordem de Habeas Corpus impetrada, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

HABEAS CORPUS n.º 2010.0001.001026-6 - PICOS/ PI - 2ª VARA CRIMINAL

Impetrante: ARILSON PEREIRA MALAQUIAS

Paciente: FRANCISCO JÚNIOR DA SILVA

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. NULIDADE DO FLAGRANTE DIANTE DA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. A homologação do flagrante consubstancia-se em mera formalidade. Inexistência de nulidade. Prejudicialidade da tese frente ao indeferimento da liberdade provisória.

2. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, consoante entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 52/STJ).

3. Ordem denegada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os componentes da Segunda Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em DENEGAR a a presente ordem de Habeas Corpus impetrada, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior

HABEAS CORPUS - n.º 2010.0001.001840-0/ OEIRAS - Vara Única

IMPETRANTE: FRANCISCO CARDOSO JALES

PACIENTE: JOÃO BISPO FILHO

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE ESTUPRO. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO PARA A PROLAÇÃO DE SENTENÇA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1. O excesso de prazo para a prolação de sentença, em virtude da inexistência de óbices processuais que o justifiquem, mostra-se abusivo.

2. O decurso de prazo muito superior aos determinados por lei, sem que tenha sido findado o processo crime em face do Paciente afronta, sobremaneira, o princípio da razoabilidade.

3. Ordem concedida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara

Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conceder a presente ordem de Habeas Corpus impetrada em favor do paciente, determinando-se o relaxamento da prisão, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, com a imediata expedição de alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Secretaria Judiciária. Teresina, 21/06/2010. Secretário Bel. Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima.

CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

Ação Rescisória 05.002424-8 Avelino Lopes

Autor: Município de Avelino Lopes - PI

Advogados: José Norberto Campelo e outro

Réus: Margarete Ribeiro de Jesus Gama e outro

Advogado: José Ribamar Rocha Neiva

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

Ementa

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. MERA ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO.

1. Ao autor cabe o ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu cabe provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do autor, inteligência do art. 333, incisos I e II, CPC. O STJ é pacífico no entendimento de que cabe aos autores o ônus da prova do fato constitutivo do direito e compete à ré constituir prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito reclamado.
2. Autor apresentou alegações sem a devida comprovação do fato constitutivo do seu direito. Não produziu provas capazes de comprovar a inobservância do devido procedimento legislativo. Mera alegação não induz direito.
3. Ação rescisória improcedente.

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento a presente Ação Rescisória, mantendo o acórdão rescindendo em todos os seus termos e condenando o Município autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor da causa.

Secretaria Judiciária - SEJU - Teresina, 23 de junho de 2010. Bel. Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima - Secretário.

SECRETARIA CARTORÁRIA CÍVEL

AVISOS

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BANCO DIBENS S/A LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. Michela do Vale Brito e Outros) & FRRANCISCO ELERY DO NASCIMENTO (Adv. Andrea Bandeira Paz), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.002451-4/ TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho -Relator. **DESPACHO:** "...Logo, restam configurados o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos necessários para a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Diante disto, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do art. 527, III, do CPC, para SUSPENDER, IMEDIATAMENTE, os efeitos da decisão agravada. EXPEÇA-SE ofício ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, independentemente de qualquer outra forma de comunicação pela SESCOAR/CÍVEL, enviando-lhe cópia do presente despacho, a fim de cientificá-lo do seu teor e, também, para que ele preste as informações necessárias acerca do feito de origem, a teor do art. 527, IV, do CPC. DETERMINO, ainda, a INTIMAÇÃO do Agravado, por seu advogado (fls. 39), para que apresente as suas contra-razões, no prazo de 10(dez) dias, a teor do art. 527, V, do mesmo diploma legal. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente. Teresina, 14 de junho de 2010. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator". SESCOAR-CÍVEL, em 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.



AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA BANCO SANTANDER BANESPA S/A* (Adv. Geraldo Magno de Sousa Filho e Outros) & *JOÃO DA CRUZ DIAS PRERIRA* (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e Outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.004913-2/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho -Relator. *DESPACHO*: "...Assim, ad cautelam, reservo-me a prerrogativa de apreciar a conveniência de atribuir, ou não, efeito suspensivo ao presente recurso, após as informações do Juiz a quo e a apresentação das contra-razões pela parte agravada. OFICIE-SE ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina – PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC, preste as informações referentes ao feito de origem, enviando-lhe cópia deste despacho, e observando o disposto no art. 3º, do Provimento nº003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça. IINTIME-SE o Agravado, através de seu advogado (fls. 30), para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões ao Agravado de Instrumento, conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente. Teresina, 17 de junho de 2010. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho -Relator". SESCAR-CIVEL, em 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA ZÉLIA MARTINS DA ROCHA E OUTRO* (Adv. Celso Martins Cunha Neto) & *AILTON AGUIAR BARBOSA E OUTRO* (Adv. Agatangelo Neiva Luz e Outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.002519-1/MANOEL EMÍDIO**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho -Relator. *DESPACHO*: "...Assim, ad cautelam, reservo-me a prerrogativa de apreciar a conveniência de atribuir, ou não, efeito suspensivo ao presente recurso, após as informações do Juiz a quo e a apresentação das contra-razões pela parte agravada. OFICIE-SE ao Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio – PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC, preste as informações referentes ao feito de origem, enviando-lhe cópias das fls. 02 e 42, dos autos, e deste despacho. IINTIMEM-SE os Agravados, através de seus advogados, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as suas contrrazões ao Agravado de Instrumento, conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente. Teresina, 15 de junho de 2010. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho -Relator". SESCAR-CIVEL, em 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA IGOR PEREIRA DA SILVA* (Adv. Francisco Abiezel Rabelo Dantas e Outro) & *BANCO PANAMERICANO S/A* (Adv. Joyce de Paula e Outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.001777-7/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho -Relator. *DESPACHO*: "...Assim, ad cautelam, reservo-me a prerrogativa de apreciar a conveniência de deferir, ou não, a antecipação de tutela recursal ao presente recurso, após as informações do Juiz a quo e a apresentação das contrrazões pelo Agravado. OFICIE-SE ao Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina– PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC, preste as informações referentes ao feito de origem, enviando-lhe cópias das fls. 02 e 92, dos autos, e deste despacho. IINTIME-SE o Agravado, através de seu advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrrazões ao Agravado de Instrumento, conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente. Teresina, 15 de junho de 2010. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho -Relator". SESCAR-CIVEL, em 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

2010.Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator". SESCAR-CIVEL, em 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA HELIO VAZ LEAL FARIAS* (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e Outros) & *BANCO ITAÚ S/A* (Adv. Michela do Vale Brito e Outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.000902-1/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho -Relator. *DESPACHO*: "...Assim, ad cautelam, reservo-me a prerrogativa de apreciar a conveniência de atribuir, ou não, efeito suspensivo ao presente recurso, após as informações do Juiz a quo e a apresentação das contra-razões pela parte agravada. OFICIE-SE ao Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina– PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC, preste as informações referentes ao feito de origem, enviando-lhe cópia deste despacho, e observando o disposto no art. 3º, do Provimento nº0003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça. IINTIME-SE o Agravado, através de seu advogado (fls. 21), para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as suas contrrazões ao Agravado de Instrumento, conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente. Teresina, 14 de junho de 2010. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho -Relator". SESCAR-CIVEL, em 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA LUAUTO IMÓVEIS LTDA* (Adv. Jose Coelho e Outro) & *JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA E OUTRO* (Adv. Carlos Antônio Gomes Magalhães Junior), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.002235-9/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho -Relator. *DESPACHO*: "...Entretanto, no caso sub examem, não olvidando da relevância fática e jurídica da matéria em discussão no presente AI, cujas peculiaridades exigem cautela e prudência na sua análise, para a aferição da existência, ou não, dos requisitos autorizadores da concessão de liminar, reservo-me à prerrogativa legal de apreciá-la somente após às informações do Juiz a quo. OFICIE-SE ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina– PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC, preste as informações referentes ao feito de origem, enviando-lhe cópias das fls. 02 e 16, dos autos, e deste despacho. IINTIMEM-SE os Agravados, através de seus advogados, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as suas contrrazões ao Agravado de Instrumento, conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente. Teresina, 15 de junho de 2010. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho -Relator". SESCAR-CIVEL, em 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA RODRIGUES* (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e Outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.002592-0/TERESINA**, em que é Agravante o ora intimado, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho -Relator. *DESPACHO*: "...Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, nos termos do art. 557, do CPC, eis que manifestamente inadmissível por restar caracterizada a deserção, pela inobservância do disposto nos arts. 525, §1º e 511, caput, da lei adjetiva civil. Custas ex legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, imediatamente. Transcorrendo, in albis, o prazo recursal, arquivem-se estes autos, dando-se-lhes, antes, a devida baixa na Distribuição. Cumpra-se, imediatamente. Teresina, 14 de junho de 2010. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho -Relator".

SESCAR-CIVEL, em 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.* (Adv. Pedro Lopes de Oliveira e Outro) & *EDIMAR PIAULINO BATISTA* (Adv. Jucelino Lopes Bezerra), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.000316-0/FLORIANO**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho -Relator. *DESPACHO*: "...Assim, ad cautelam, reservo-me a prerrogativa de apreciar a conveniência de deferir, ou não, a antecipação de tutela recursal ao presente recurso, após as informações do Juiz a quo e a apresentação das contrrazões pelo Agravado. OFICIE-SE ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Floriano– PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC, preste as informações referentes ao feito de origem, enviando-lhe cópias das fls. 02 e 75, dos autos, e deste despacho. IINTIME-SE o Agravado, através de seu advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrrazões ao Agravado de Instrumento, conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente. Teresina, 10 de junho de 2010. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho -Relator". SESCAR-CIVEL, em 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA JOSÉ ROGÉRIO CARDOSO DE GÓIS* (Adv. Karla Andréa Magalhães Tajra), nos autos de **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.000811-9/TERESINA**, em que é Apelante CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE CARVALHO e Apelada ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CORREIOS-ARCO, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Antônio Peres Parente -Relator. *DESPACHO*: "Nos autos. Autorizo copiar em Cartório". Teresina(PI), 18 de Junho de 2010. Des. Antônio Peres Parente-Relator". SESCAR-CIVEL, em 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA JOSÉ QUINTINO BORGES DE ALMEIDA* (Adv. Igo Castelo Branco de Sampaio), nos autos do **REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 2008.0001.002355-2- TERESINA**, em que é embargante ESTADO DO PIAUÍ, e embargado o ora intimado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator. *DESPACHO*: "...Isto posto, intime-se a parte embargada, qual seja José Quintino Borges de Almeida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos presentes aclaratórios. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 18 de junho de 2010. Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator. SESCAR-CIVEL, em Teresina, 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI* (Adv. Roberto Mizuki Dias dos Santos e outros) & *PEDRO FERNANDES DOS SANTOS* (Adv. Luiz Gonzaga Raposo Mazulo e outro), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.003616-2/COCAL**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator. *DESPACHO*: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 522, caput, e artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o agravo na forma de instrumento em agravo retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo da Causa. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se. Teresina, 17 de Junho de 2010. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator". SESCAR-CIVEL, em 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.



AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto RECURSO ESPECIAL para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por parte do MARIA CONCEIÇÃO DA CRUZ(Adv. Dra. Sâmea Beatriz Bezerra da Silva), nos autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.001509-2/ TERESINA**, em que é Recorrente: MARIA CONCEIÇÃO DA CRUZ; e recorrido: ADMILSON BRASIL LUSTOSA (Adv. Dr. Alexandre Hermann Machado). Os autos permanecerão à disposição do recorrido, que poderá impugnar o RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, em Teresina, 22 de junho de 2010.Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ESTADO DO PIAUÍ (Adv. Christianne Arruda Castelo Branco) & TELEMAR NORTE LESTE S.A(Adv. Sacha Calmon Navarro Coêlho e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.002661-9/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados , do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator. **DESPACHO**: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 522, caput, e artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o agravo na forma de instrumento em agravo retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo da Causa.Intimem-se as partes sobre a presente decisão.Cumpra-se. Teresina, 14 de Junho de 2010. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator". SESCAR-CIVEL, em 22 de junho de 2010.Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (Adv. Carlos Augusto Teixeira Nunes e outros) & JOSÉ VANDO SILVA ROCHA (Adv. Kelson Vieira de Macedo e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.001909-7/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados , do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator. **DESPACHO**: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 522, caput, e artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o agravo na forma de instrumento em agravo retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo da Causa.Intimem-se as partes sobre a presente decisão.Cumpra-se. Teresina, 14 de Junho de 2010. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator". SESCAR-CIVEL, em 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA IRENE CAMPOS FALCÃO (Adv. Dr. Francisco de Sales e Silva Palha Dias), nos autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.002949-4 - TERESINA**, em que é Agravante:AIRTON JOAQUIM DE OLIVEIRA (ESPÓLIO), e agravada a ora intimada do despacho exarado pelo Exmº Des. Fernando de Carvalho Mendes - Relator.**DESPACHO**: "... Pelo exposto, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal, nos termos delineados pelo art. 527, V, do CPC.Após, voltem-me os autos conclusos.Cumpra-se.Teresina, 14 de junho de 2010. Des. Fernando de Carvalho Mendes - Relator. SESCAR-CIVEL, em Teresina, 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA RICARDO SOARES DE ARAÚJO (Adv. José Norberto Lopes Campelo e outros) & MUNICÍPIO DE OEIRAS-PIAUÍ (Adv. Carla Fernanda

de Oliveira Reis e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.003205-3/OEIRAS**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados , do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator. **DESPACHO**: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 522, caput, e artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o agravo na forma de instrumento em agravo retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo da Causa.Intimem-se as partes sobre a presente decisão.Cumpra-se. Teresina, 17 de Junho de 2010. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator". SESCAR-CIVEL, em 22 de junho de 2010.Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CAMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ – PIAUÍ (Adv. Francisco Nunes de Brito Filho), nos autos da **MEDIDA CAUTELAR Nº 2010.0001.002625-0/CURIMATÁ**, em que é Requerente a parte ora intimada, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator. **DESPACHO**: "...Isto posto, INTIME-SE o REQUERENTE para DEMONSTRAR a OUTORGA de PODER ESPECÍFICO para DESISTÊNCIA da presente MEDIDA CAUTELAR.Cumpra-se, com urgência. Teresina(PI), 08 de junho de 2010. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator".SESCAR-CIVEL, em 22 de junho de 2010.Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN - PIAUÍ (Adv. Eulino Gomes da Silva), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.001150-7/CONCEIÇÃO DO CANINDÉ**, em que é Agravante o ora intimado, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator. **DESPACHO**: "...Diante do exposto, DENEGO O SEGUIMENTO DESTA, AGRAVO DE INSTRUMENTO, ante a sua manifesta PREJUDICIALIDADE, a teor do art. 557, do CPC, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VI, do mesmo diploma legal.Transcorrido, in albis, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE, estes autos, dando-se-lhes, antes, a devida baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se, imediatamente.Teresina(PI), 14 de junho de 2010. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator".SESCAR-CIVEL, em 22 de junho de 2010.Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA KELLITA DE OLIVEIRA SAMPAIO ALBUQUERQUE (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e Outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.002931-7/TERESINA** em que é Agravante a ora intimada do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando de Carvalho Mendes - Relator.**DESPACHO**: "...Ante o exposto, indefiro o pedido formulado de assistência judiciária gratuita, ao tempo em que determino a intimação do ora Apelante para o pagamento das custas processuais respectivas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do presente recurso. Findo o prazo, voltem-me conclusos.Cumpra-se.Teresina, 17 de junho de 2010.Des. Fernando de Carvalho Mendes-Relator".Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, em 22 de junho de 2010.Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARCILENE DE CARVALHO MACEDO E OUTROS (Adv. Francisco das Chagas Silveira e Sousa e Outro) & SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Sâmea Beatriz Bezerra da Silva), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.004684-2/TRIBUNAL PLENO** em que são Impetrante e Impetrado os ora intimados do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des.

Fernando de Carvalho Mendes - Relator.**DESPACHO**: "...Por esta razão, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (STJ, Súmula nº105, STF, Súmula n. 512). Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo de eventual recurso, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Teresina, 16 de junho de 2010.Des. Fernando de Carvalho Mendes-Relator".Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, em 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ANA MARIA RIBEIRO GONÇALVES REHEM (Adv. Silvio Augusto de Moura Fé), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.002916-0/ TERESINA**, em que é Agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, e, Agravada a ora intimada do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator. **DESPACHO**: "...Pelo exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, afastando in totum a decisão monocrática fustigada, até pronunciamento definitivo da e. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.Oficie-se ao eminente juiz a quo, informando-lhe do inteiro teor desta decisão. Intimem-se o agravante, na pessoa de seu representante, para que seja cientificada, e a agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 10 (dez) dias, nos termos delineados pelo art. 527, V, do CPC.Após, voltem-me conclusos os autos.Publique-se. Cumpra-se.Teresina, 17 de junho de 2010.Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator".SESCAR-CIVEL, em 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ERNO MARCOS SCHERER (Adv. Ramon Romeiro de Sousa e Outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.002433-2/ SANTA FILOMENA**, em que é Agravante o ora intimado e Agravado BANCO DO NORDESTE S.A., do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.**DESPACHO**: "... Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por ter sido interposto INTEMPESTIVAMENTE, de acordo com o disposto nos arts. 522 e 557, do CPC, pelo que DETERMINO a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV, do mesmo diploma legal. Custas *ex legis*. Publique-se, registre-se e intime-se.Cumpra-se, imediatamente. Teresina (PI), 16 de junho de 2010.Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator".SESCAR-CIVEL, em Teresina, 22 de junho de 2010.Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA GEOSOLLOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (Adv. Daise Viana Castelo Branco Machado e Outros) e SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA VILELA (Adv. Luis Cineas de Castro Nogueira e Outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.002700-0/ TERESINA**, em que são, respectivamente, Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.**DESPACHO**: "... Assim, *ad cautelam*, reservo-me a prerrogativa de apreciar a conveniência de deferir, ou não, o efeito suspensivo ao presente recurso, após as informações do Juiz a quo e a apresentação das contrarrazões pela Agravada.INTIME-SE o Agravado, através de seu advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento, conforme o disposto no art. 527, V, do CPC.Intimem-se e cumpra-se, imediatamente. Após, voltem-me os autos conclusos. Teresina (PI), 16 de junho de 2010.Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho-Relator".SESCAR-CIVEL, em Teresina, 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO



A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA* GARNIER ALBERTO DE SOUSA (Adv. Geovane de Brito Machado e Outro) e SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO (Proc. Danilo e Silva de Almendra Freitas), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.003147-9/ TERESINA**, em que são, respectivamente, Impetrante e Impetrados os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. **DESPACHO**: "... Diante disso, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI e VIII do CPC. Intimações e notificações necessárias. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Custas *ex legis*. Publique-se e Cumpra-se. Teresina, 18 de junho de 2010. Des. José James Gomes Pereira-Relator". SESCOAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA* CANEL - CENTRAL AGRÍCOLA NOVA ERA (Adv. Cinara Palhares e Outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 2010.0001.002515-4/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, em que é Agravante BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. e Agravada a ora intimada, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Presidente. **DESPACHO**: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a parte agravada para responder o recurso em epígrafe, no prazo legal, nos termos do art. 544, §2º, do CPC. Teresina, 26 de maio de 2010. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar-Presidente - TJ-PI". SESCOAR-CÍVEL, em Teresina, 22 de junho de 2010. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

SECRETARIA CARTORÁRIA CRIMINAL

AVISOS

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antonio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA* O ADV. JOELSON DA PENHA NERI, nos autos da **REVISÃO CRIMINAL Nº 2010.0001.0015501/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em que é requerente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO e requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator. **DESPACHO**: " (...) Determino a intimação do advogado do requerente para emendar a inicial, em observância ao art. 625, § 1º, do CPP. Cumpra - se. Teresina (PI), 22 de junho de 2010. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator ". Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 22 de junho de 2010. Bel. Raimundo Antonio Cardoso-Secretário.

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antonio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA* CHARLLYS FEITOSA HOLANDA (Adv. Francisco de Assis Lima), nos autos do **HABEAS CORPUS Nº 2010.0001.002307-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em que é impetrante: FRANCISCO DE ASSIS LIMA e paciente: CHARLLYS FEITOSA HOLANDA, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator. **DESPACHO**: " (...) Desta forma ACOLHO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e nego seguimento ao habeas corpus, na forma requerida, eis que prejudicado face à perda de seu objeto, nos termos do art. 659, do CPP. Após as comunicações legais e decorridos os prazos de lei. Arquivem -se os autos. Cumpra-se. Teresina , 17 de junho de 2010. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator". Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 22 de junho de 2010. Bel. Raimundo Antonio Cardoso-Secretário.

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antonio Cardoso, Secretário

de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA* ROSENILDO ELOI DE ARAÚJO (Adv. Edilson Eloi de Araújo), nos autos do **HABEAS CORPUS Nº 2010.0001.001561-6/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em que é impetrante: EDILSON ELOI DE ARAÚJO e paciente: ROSENILDO ELOI DE ARAÚJO, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator. **DESPACHO**: " (...) Isso posto, indefiro a inicial e declaro extinto o feito sem resolução do mérito, por falta ao impetrante interesse de agir. Intimem-se e após, decorrido o prazo legal, arquivem -se. Cumpra-se. Teresina (PI), 14 de junho de 2010. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator ". Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 22 de junho de 2010. Bel. Raimundo Antonio Cardoso-Secretário.

AVISO DE DENEGACÃO DE RECURSO ESPECIAL

O Bel. Raimundo Antonio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *AVISA*, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 200900010035637/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em que é apelante: JOSÉ GUALBERTO DA SILVA e apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, denegou seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por parte de JOSÉ GUALBERTO DA SILVA (Def. Pública Marleide Matos Torquato). Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 21 de junho de 2010. Bel. Raimundo Antonio Cardoso-Secretário.

2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO ESTADO DO PIAUÍ (Juizados Especiais)

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 006/10

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, avisa que a pauta de julgamento dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia 28 de junho de 2.010, a partir das 08:00h (oito horas), na Sala de Sessões da Câmara Criminal do prédio do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira S/N, Bairro Cabral, nesta capital. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados. A 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL ESTARÁ FUNCIONANDO EM REGIME DE ESFORÇO CONCENTRADO, TENDO EM VISTA O MUTIRÃO DO CNJ (OFÍCIO Nº 417/2010 – GP Nº 2628 E CNJ/COR/2010 E A RESOLUÇÃO Nº 12/2010 DE 13/05/2010), SENDO QUE OS ADVOGADOS DEVEM FICAR ATENTOS QUANDO DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES QUE PODERÁ PRESCINDIR DE ACÓRDÃO E CONSTAR TÃO SOMENTE DA ATA, CUJO AVISO ESTARÁ BEM DETERMINADO NO MOMENTO DA PUBLICAÇÃO.

01. RECURSO Nº 00112009004547 – INOMINADO. (Ref. Ação nº 5809/06 – Negociação de Débito c/c Pedido de Liminar, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro de Teresina – Unidade Jockey) JUÍZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO Recorrente: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A.

Advogados: Drs. Hildson Rodrigues Leal Silva, Joseam Catanhede de Oliveira Recorrida: Elisângela de Jesus Rego Daniel Defensores Públicos: Drs. Reginaldo Correia Moreira, Karla Cibele Teles de Mesquita Andrade

02. RECURSO Nº 00112009005264 – INOMINADO. (Ref. Ação nº 2375/08 – Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Leste de Teresina – UNESC) JUÍZA – RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogados: Dra. Tânia Vainsencher Recorrido: Leonildo Aragão Gomes Advogados: Drs. Vinícius Cabral Cardoso, Rafael de Moraes Correia

03. RECURSO Nº 00112008004354 – INOMINADO. (Ref. Ação nº 1742/07 – Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual c/c Restituição do Valor Pago, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Leste de Teresina – UNESC)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Advogados: Dra. Melissa Macedo Felinto de Melo Recorrido: Paulo Henrique Lopes Vilarinho Advogados: Dra. Maria Umbelina Soares Campos Oliveira

04. RECURSO Nº 00112008004372 – INOMINADO. (Ref. Ação nº 1699/008 – Anulação de Negócio Jurídico c/c Restituição de Valor Pago, do Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Piracuruca - PI) JUÍZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrente: Banco Schahin S/A. Advogados: Drs. Hiran Leão Duarte, Elinete Santana Matos, Laurisse Mendes Ribeiro Recorrida: Raimunda Machado de Carvalho Benavenuto Advogados: Dr. William Magalhães

05. RECURSO Nº 00112009004710 – INOMINADO. (Ref. Ação nº 8270/08 – Revisão de Juros c/c Negociação de Débito, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro de Teresina – Jockey/Unidade II)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrente: Washington Alves da Cunha Silva Defensores Públicos: Drs. Reginaldo Correia Moreira, Alessandro Andrade Spíndola Recorrido: Banco ABN AMRO REAL S/A.

Advogados: Drs. Marcelo Memória, Alessandra Vieira da Cunha Moura Fé

06. RECURSO Nº 00112009004849 – INOMINADO. (Ref. Ação nº 1575/08 – Indenização por Danos Morais – Manutenção Indevida do Nome no SPC/SERASA, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos - PI)

JUÍZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrente: BV Financeira S/A. Advogados: Drs. Daniel José do Espírito Santo Correia, Daniela Francatti do Nascimento Recorrido: Francisco de Paulo Barbosa

Advogados: Dr. Luciano Bomfim Magalhães **07. RECURSO Nº 00112008003989 – INOMINADO.** (Ref. Ação nº 8524/06 – Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte de Teresina - UESPI)

JUÍZA – RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrente: Banco Panamericano S/A. Advogados: Dra. Ivânia Fausto Gomes Recorrido: Francisco Oliveira da Silva Barros Advogados: Dra. Ana Karla Carvalho de Araújo Costa Moura

08. RECURSO Nº 00112008004451 – INOMINADO. (Ref. Ação nº 20862/07 – Indenização por Danos Morais e Cancelamento de Inscrição em Cadastro de Crédito com pedido de Antecipação de Tutela, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul de Teresina – Bela Vista)

JUÍZA – RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrente: Banco Panamericano S/A. Advogados: Dra. Ivânia Fausto Gomes Recorrido: Abinael Santos Dantas

Advogados: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas

09. RECURSO Nº 00112010005701 – INOMINADO. (Ref. Ação nº 2751/09 – Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de Teresina – UNESC)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrente: Banco BMG S/A. Advogados: Dr. Daniel José do Espírito Santo Correia Recorridos: Antonio Carlos Santos Lima, Sônia Maria Silva Castelo Branco

Advogados: Drs. Josafá de França, Rosilene Marques Sobrinho de França

10. RECURSO Nº 00112009004908 – INOMINADO. (Ref. Ação nº 3396/07 – Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência de Débito, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul de Teresina –



Angelim)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES
JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA MARIA
OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrido: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Dras. Luanda Dias de Figueiredo, Libânia
de Carvalho Lemos

Recorrido: Maurício dos Santos Moura

Advogados: Dr. Thiago Fontenelle Matias

11. RECURSO Nº 00112009005257 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 5896/07 – Indenização por Dano Moral,
do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de
Teresina – Horto Florestal)

JUIZ – RELATOR: DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO
JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA MARIA
OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrido: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Dra. Josaine de Sousa Rodrigues

Recorrida: Eloísa Evelim Vasconcelos Carvalho

Advogados: Dr. Rondineli Moura Alves

12. RECURSO Nº 00112010005964 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 8984/08 – Reparação por Danos Morais
e Materiais, do Juizado Especial Cível e Criminal da
Zona Centro de Teresina – Unidade II)

JUIZ – RELATOR: DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO
JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA MARIA
OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A.

Advogados: Dr. José Edgar da Cunha Bueno

Recorrido: José Nunes Mendes de Carvalho

Advogados: Drs. Gerardo Alves de Almeida, Carlos
Washington Braga dos Santos Junior

13. RECURSO Nº 00112008004004 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 088/07 – Indenização por Danos Morais
c/c Pedido de Cancelamento de Dados Cadastrais c/c
Pedido de Tutela Antecipada "Inaudita Altera Pars", do
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos
- PI)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO
JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA MARIA
OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrente: Associação Comercial de São Paulo –
ACSP

Advogados: Levi Lopes Rêgo

Recorrida: Maria Joseide de Carvalho Moura

Advogados: Drs. Carlayd Cortez Silva, Ottomar de
Moura Ayres

14. RECURSO Nº 00112009005129 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 681/08 – Reparação de Danos Pessoais
- DPVAT, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona
Sudeste de Teresina - Redonda)

JUIZ – RELATOR: DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO
JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA MARIA
OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrente: Bradesco Seguros S/A.

Advogados: Dr. Alessandro Magno de Santiago
Ferreira

Recorrida: Maria Minerva Caldas Nascimento

Advogados: Drs. Regis Gomes Noronha Mota, Antonio
Sobral Veloso Filho

15. RECURSO Nº 00112010005778 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 10010807009386/08 – Cobrança do
Seguro DPVAT, do Juizado Especial Cível e Criminal da
Comarca de Campo Maior - PI)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO
JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA MARIA
OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do
Seguro DPVAT S/A.

Advogados: Dr. Alessandro Magno de Santiago
Ferreira

Recorrido: Raimundo Nonato da Silva

Advogados: Drs. José Ribamar Coelho Filho, Isabel
Caroline Coelho Rodrigues

16. RECURSO Nº 00112009005390 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 001.2008.000.376-5 – Cobrança de
Seguro DPVAT, do Juizado Especial Cível e Criminal da
Zona Leste 1 de Teresina - Piçarra)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO
JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA MARIA
OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros
Gerais

Advogados: Dr. Alessandro Magno de Santiago
Ferreira

Recorrido: Jônes Moreira Lima

Advogados: Dr. Maurício Colares Alves Filho

17. RECURSO Nº 00112009004931 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 3021/08 – Cobrança de Seguro DPVAT,
do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de
Parnaíba/PI - UESPI)

JUÍZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO

BRANCO

JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA
MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrente: CONAPP CIA Nacional de Seguros

Advogados: Drs. Francisco Cláudio Araújo Ribeiro,
Iluska de Alencar Salgado

Recorrida: Teresinha de Jesus Lima e Silva

Advogados: DrS. Francisco José Gomes da Silva,
Cícero de Sousa Brito

18. RECURSO Nº 00112008003902 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 4718/05 – Reparação de Danos
Pessoais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona
Leste de Teresina – Unidade II/Espaço da Cidadania)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO
JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA MARIA
OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrente: Bradesco Seguros S/A.

Advogados: Dr. Alessandro Magno de Santiago
Ferreira

Recorrido: Marlene Melo Evangelista

Advogados: Dra. Lílian Érica Lima Ribeiro

19. RECURSO Nº 00112008004506 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 7215/07 – Cobrança de Seguro DPVAT
com Pedido de Antecipação de Tutela, do Juizado
Especial Cível e Criminal da Zona Centro de Teresina
– Jockey/Unidade II)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO
JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA MARIA
OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros
Gerais

Advogados: Dr. Alessandro Magno de Santiago
Ferreira

Recorrida: Luiza Gomes de Araújo

Advogados: Drs. Fábio Augusto Cunha Silva, Gustavo
Carvalho Leite

20. RECURSO Nº 00112007003505 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 424/06 – Indenização por Danos
Materiais e Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal
da Zona Leste de Teresina – Horto Florestal)

JUÍZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO
BRANCO

JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA MARIA
OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

Recorrente: Sul América Companhia Nacional de
Seguros

Advogados: Drs. Celso Barros Coelho Neto, San Martin
Coqueiro Linhares

Recorrida: Sandra Ramos de Sousa

Advogados: Drs. Ednan Soares Coutinho Moura, Érika
Cristhina Nobre Vilar

21. RECURSO Nº 00112006002987 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 737/04 – Ação de Reparação de Danos
Pessoais, do Juizado Especial Cível e Criminal da
Comarca de Barras-PI)

JUÍZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES
DE CARVALHO COUTO

JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA M
OSÓRIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa

Recorrido: Valderes Rodrigues de Araújo e Cristiane
Lustosa Gonçalves de Araújo

Advogada: Dra. Lílian Érica Lima Ribeiro

22. RECURSO Nº 00112008003958 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 1438/06 – Ação de Cobrança de
Diferença de Seguro DPVAT c/c Indenização por
Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal de
Parnaíba – Anexo UESPI)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES
JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA M
OSÓRIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros
Gerais

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Alexsandra Vitorio de Sousa Veras

Advogado: Dr. Celso Gonçalves Cordeiro Neto

23. RECURSO Nº 00112009005265 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 2559/08 – Ação de Reparação de Danos
Pessoais, do Juizado Especial Cível Zona Leste –
UNESC – Teresina-PI)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES
JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA M
OSÓRIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros
Gerais

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Maria Edna da Silva e Ebil Clementino Silva

Advogado: Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho

24. RECURSO Nº 00112009004811 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 2694/08 – Ação de Cobrança, do Juizado
Especial Cível e Criminal de Parnaíba – Anexo UESPI)

JUÍZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES
DE CARVALHO COUTO

JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA M
OSÓRIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: José Wilson Santos Silva e Edna Helena
Néri e Silva

Advogado: Dr. Faminiano Araújo Machado

25. RECURSO Nº 00112009005611 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 22.013/08 – Ação de Reparação de
Danos Pessoais, do Juizado Especial Cível e Criminal
Zona Sul – Bela Vista – Teresina-PI)

JUÍZA – RELATORA: DRA. ELVIRA M OSÓRIO P
MENESES CARVALHO

Recorrente: American Life Companhia de Seguros

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Francisco Genival Ferreira da Silva

Advogada: Dra. Denise Pereira Paulo

26. RECURSO Nº 00112009005442 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 3249/05 – Ação de Cobrança, do Juizado
Especial Cível e Criminal de José de Freitas-PI)

JUÍZA – RELATORA: DRA. ELVIRA M OSÓRIO P
MENESES CARVALHO

Recorrente: Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Francisca Rodrigues de Sousa Carvalho

Advogado: Dr. Francisco Manoel Silva Aguiar

27. RECURSO Nº 00112009005542 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 086/09 – Ação Indenizatória
Complementar de Danos Pessoais, do Juizado Especial
Cível e Criminal Zona Sudeste – Redonda – Teresina-
PI)

JUÍZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO
BRANCO

JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA M
OSÓRIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Francisco de Assis Alves Nogueira

Advogada: Dra. Denise Pereira Paulo

28. RECURSO Nº 00112009005525 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 416/09 – Ação de Indenização por Dano
Moral com Pedido de Tutela Antecipada, do Juizado
Especial Cível e Criminal de Parnaíba-PI)

JUÍZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO
BRANCO

JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA M
OSÓRIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: Vivo S/A

Advogado: Dr. Fabiana Maria de Sena Athayde

Recorrido: Joelson Freitas

Advogado: Dr. Hélio Damasceno Alela

29. RECURSO Nº 00112008004147 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 1520/06 – Ação de Indenização por
Dano Moral com Pedido de Antecipação de Tutela, do
Juizado Especial Cível e Criminal Zona Leste – UNESC
– Teresina-PI)

JUÍZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES
DE CARVALHO COUTO

JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA M
OSÓRIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: BCP S/A

Advogada: Dra. Débora Lins Cattoni

Recorrido: Antonio de Pádua Carvalho Filho

Advogado: Dr. Antonio de Pádua Carvalho Filho

30. RECURSO Nº 00112008004050 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 2772/07 – Ação de Indenização por
Dano Moral com Pedido de Antecipação de Tutela, do
Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro – Anexo
Camillo Filho – Teresina-PI)

JUÍZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO
BRANCO

JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA M
OSÓRIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: Vivo S/A

Advogado: Dr. Carlos Gonzaga Marreiros Moreira

Recorrido: Antonio de Noronha Pessoa Filho

Advogado: Dr. Marcos Luiz de Sá Rego

31. RECURSO Nº 00112005002333 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 2618/03 – Ação de Indenização por
Dano Moral com Pedido de Antecipação de Tutela, do
Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro – Horto
Mercado – Teresina-PI)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO
JUÍZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA M
OSÓRIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo

Recorrido: Jean Carlos Melo de Araújo

Advogado: Dr. Alexandre Bento Bernardes de
Albuquerque



32. RECURSO Nº 00112009005615 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 1520/06 – Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Liminar, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Leste – UNESC – Teresina-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA M OSORIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: TIM NORDESTE S/A

Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo

Recorrido: Leonardo do Rêgo Motta Veloso

Advogado: Dr. Mauro Gonçalves do Rêgo Motta

33. RECURSO Nº 00112007003603 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 5823/06 – Ação de Indenização por Invalidez c/c Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro – Unidade II – Teresina-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA M OSORIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: HSBC Seguros Brasil S/A

Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo e Antenor Pereira Alves Filho

Recorrido: Vilson Guilay

Advogado: Dr. Antonio de Sousa Furtado

34. RECURSO Nº 00112009004626 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2258/08 – Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Leste – UNESC – Teresina-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA M OSORIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: Cetelem Brasil S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. André Gustavo Salvador Kayffman e Dra. Natália Cibele Lipeç Ximenez

Recorrido: Teresa Cristina Alves Pereira

Advogada: Dra. Gina de Oliveira Carvalho

35. RECURSO Nº 00112009003910 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 19086/06 – Ação de Indenização por Dano Materiais e Morais c/c Pedido de Liminar, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Bela Vista – Teresina-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA M OSORIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S/A – TELES P

Advogado: Willian Marcondes Santana, Humberto Chiesi Filho, Elane Sarita Paulino Moura

Recorrido: Luiz Ferreira da Silva Filho

Advogado: Dr. Antonio Medeiros Moreira

36. RECURSO Nº 00112008004407 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 1188/07 – Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais e Materiais, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sudeste – Redonda – Teresina-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA M OSORIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: TNL PCS S/A (OI)

Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo

Recorrido: Raimundo Nonato Martins

Advogado: sem advogado

37. RECURSO Nº 00112007003785 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 6806/06 – Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro – Unidade Jockey – Teresina-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA M OSORIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo

Recorrido: Elíciana Silvina Ferreira Mendes Vieira

Advogado: Dra. Eleen Carla Gomes Brandão

38. RECURSO Nº 00112009005461 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 744/08 – Ação de Resolução Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos com Pedido de Tutela Antecipada, do Juizado Especial Cível e Criminal de Batalha-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELVIRA M OSORIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: Banco Matone S/A

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Castro Machado e Dra. Giselle Trogildo Martins

Recorrido: Joaquim Umbelina

Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho

39. RECURSO Nº 00112008004375 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3263/07 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela,

do Juizado Especial Cível e Criminal de Oeiras-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA M OSORIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Francelino Moreira Lima

Recorrido: Vicente Reis Rêgo

Advogado: Dr. Laurindo José Vieira da Silva

40. RECURSO Nº 00112009004215 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 305/2007 – Ação de Reparação de Danos em Acidente de Veículos, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sudeste – Redonda – Teresina-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA M OSORIO P MENESES CARVALHO

Recorrente: José da Cruz Pereira da Silva

Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Barbosa Carvalho

Recorrido: Raimunda Maria da Conceição Marçal

Advogado: Dr. Pedro Pereira de O. Neto

41. RECURSO Nº 00112007003808 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 20.464/07 – Ação de Alvará Judicial, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Bela Vista – Teresina-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Ministério Público

Recorrida: Leila Rouse dos Reis Cutrim

Defensora Pública: Dra. Sara Maria Araújo Melo e Dr. Reginaldo Correia Moreira

42. RECURSO Nº 00112008004127 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 20.464/07 – Ação de Alvará Judicial, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Bela Vista – Teresina-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Ministério Público

Recorrida: Rosirene Avelino de Sousa Lopes

Advogado: sem advogado

43. RECURSO Nº 00112009004538 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 55610706001614 – Cobrança de Seguro DPVAT, do Juizado Especial Cível e Criminal de Floriano-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Bradesco Seguros S/A.

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Yuri de Macêdo Correia

Advogada: Dra. Marina Macedo e Araújo

44. RECURSO Nº 00112009004573 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 20.564/07 – Ação de Alvará Judicial, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Bela Vista – Teresina-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Ministério Público

Recorrida: Sônia Maria de Sousa Felinto

Defensora Pública: Dra. Karla Cibele Teles de Mesquita Andrade e Dr. Reginaldo Correia Moreira

45. RECURSO Nº 00112009004616 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3968/08 – Ação de Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível de Parnaíba-PI – Anexo Faculdade Piauiense-FAP)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Banco Itaúcard S/A

Advogado: Dra. Pedrita Dias Costa

Recorrida: Mário Lúcio Pinheiro dos Santos

Advogado: sem advogado

46. RECURSO Nº 00112009004689 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2671/07 – Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Obrigatório DPVAT c/c Dano Moral, do Juizado Especial Cível e Criminal de Picos-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Luis Manoel da Cruz

Advogada: Dra. Silvândira Alencar Dantas

47. RECURSO Nº 00112009004700 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 8.898/08 – Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, do Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Maior-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Bradesco Seguros S/A.

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Francinalva Teles de Moura

Advogados: Dr. José Ribamar Coelho Filho e Gicélia de Oliveira Rosa

48. RECURSO Nº 00112009004759 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 20532/07 – Ação de Alvará Judicial, do

Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Bela Vista – Teresina-PI)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA

MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Ministério Público

Recorrida: Maria de Deus de Sousa Soares

Advogada: Luana Márcia Silva Vilarinho

49. RECURSO Nº 00112009004784 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 200/2006 – Ação de Cobrança de Danos Pessoais, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sudeste – Redonda)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Maria José de Sousa Vale

Advogados: Dr. João Ferreira de Melo e Dra. Rosana Carvalho de Melo

50. RECURSO Nº 00112009004899 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 836/08 – Ação de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, do Juizado Especial Cível e Criminal de Corrente-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Maraiza Ribeiro Durval.

Advogado: Dr. Francisco Carlos Feitosa Pereira

Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

51. RECURSO Nº 00112009004923 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2839/08 – Ação de Cobrança, do Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba – PI)

JUIZ – RELATOR: DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO

JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: CONAPP – Cia Nacional de Seguros

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Walter Vieira do Amaral

Advogado: Francisco José Gomes da Silva

52. RECURSO Nº 00112009004959 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 02110612001412 – Cobrança de Seguro DPVAT, do Juizado Especial Cível e Criminal de São Raimundo Nonato-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Bradesco Seguros S/A.

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: João Luiz dos Santos

Advogada: Dra. Marina Macedo e Araújo

53. RECURSO Nº 00112009004994 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 4376/08 – Cobrança de Seguro DPVAT, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Angelim – Teresina-PI)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Bradesco Seguros S/A.

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Maria da Conceição de Abreu Galvão

Advogados: Drs. Marcelo Rodrigues Sérgio e Alysso Aguiar dos Santos

54. RECURSO Nº 00112009005008 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2493/06 – Indenização por Danos Pessoais em acidente de trânsito - Seguro DPVAT, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Angelim – Teresina-PI)

JUIZ – RELATOR: DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO

JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: HSBC Seguros (BRASIL) S/A.

Advogados: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa e Alberto Sampaio de Figueiredo

Recorrido: Maria das Mercês Pereira Silva

Advogado: Dr. Adailton de Oliveira Silva

55. RECURSO Nº 00112009005041 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 9488/2008 – Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, do Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Maior-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Raimunda Alves de Sousa Silva

Advogados: Dr. José Ribamar Coelho Filho e Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues

56. RECURSO Nº 00112009005104 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2394/08 – Ação de Cobrança de Diferença de DPVAT, do Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II-PI)

JUIZ – RELATOR: DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO

JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO



Recorrente: Maria do Socorro de Oliveira
Advogado: Dr. Ismael Pedrosa Machado e Dr. Magidiel Pedrosa Machado

Recorrido: CONAPP – Companhia Nacional de Seguros
Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira
57. RECURSO Nº 00112009005111 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2401/08 – Ação de Cobrança de Diferença de DPVAT, do Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II -PI)

JUIZ – RELATOR: DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO
JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Francisco Marcos Benício Loureno
Advogados: Dr. Ismael Pedrosa Machado e Magidiel Pedrosa Machado

Recorrido: CONAPP – Companhia Nacional de Seguros
Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira
58. RECURSO Nº 00112009005122 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 4525/08 – Ação de Reparação de Danos com pedido de julgamento antecipado, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Angelim – Teresina-PI)

JUIZ – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: CONAPP Cia Nacional de Seguros
Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira
Recorrido: Enéas Vale de Sousa

Advogado: Dr. Givanildo Leão Mendes

59. RECURSO Nº 00112009005267 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2560/08 – Ação de Reparação de Danos Pessoais, do Juizado Especial Cível Zona Leste-Anexo UNESC - Teresina-PI)

JUIZ – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.
Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira
Recorrido: Maria Edna da Silva e Ebil Clementino da Silva

Advogado: Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho
60. RECURSO Nº 00112009005273 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2774/07 – Ação de Reparação de Danos Pessoais, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro – Anexo São Pedro – Faculdade Santo Agostinho – Teresina-PI)

JUIZ – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora
Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira
Recorrido: Mauro César Lélis Cabral

Advogada: Dra. Lillian Érica Lima Ribeiro

61. RECURSO Nº 00112009005284 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 21.774/08 – Ação de Indenizatória Complementar de Danos Pessoais, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Bela Vista)

JUIZ – RELATOR: DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO
JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: American Life Companhia de Seguros
Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira
Recorrido: João Paulo Nonato da Silva

Advogado: Dr. Vicente Pereira Filho

62. RECURSO Nº 00112009005449 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 21.327/08 – Ação de Danos Pessoais, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Bela Vista – Teresina-PI)

JUIZ – RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA M. E FREITAS

JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogados: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira
Recorrido: Odair José Silva Montelo

Advogado: Dr. Richardson Rodrigues de Miranda

63. RECURSO Nº 00112009005569 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3933/09 – Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro – Anexo São Pedro – Faculdade Santo Agostinho – Teresina-PI)

JUIZ – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
Advogados: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira
Recorrido: Luana Thalita Cavalcante Lima

Advogada: Dra. Miriam Castelo Branco de Moraes Lima
64. RECURSO Nº 00112009005575 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3496/08 – Ação de Cobrança Securitária, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro – Anexo São Pedro – Faculdade Santo Agostinho – Teresina-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogados: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Evandro Cruz Mendes

Advogados: Dr. Marciano Antônio de Oliveira Nunes e Vânia Coimbra Soares

65. RECURSO Nº 00112009005596 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 20.273/07 – Ação de Alvará Judicial, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Bela Vista – Teresina-PI)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES
JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Ministério Público

Recorrida: Karice Rose da Cruz e Silva

Advogado: sem advogado

66. RECURSO Nº 00112009005599 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 20260/07 – Ação de Alvará Judicial, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Bela Vista – Teresina-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA M OSORIO P MENESES CARVALHO

JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Ministério Público

Recorrida: Francisca Maria da Conceição Silva

Advogado: Dr. Plínio Augusto da Silva Dumont Vieira e Gleycianne da Silva Oliveira Dumont Vieira

67. RECURSO Nº 00112010005600 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 20.085 – Ação de Alvará Judicial, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Bela Vista – Teresina-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. HAYDEE LIMA DE CASTELO BRANCO

JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Ministério Público

Recorrida: Lindinalva Vieira Gomes

Defensora Pública: Dra. Karla Cibele Teles de M. Andrade e Dr. Reginaldo Correia Moreira

68. RECURSO Nº 00112010005652 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 19.941/07 – Ação de Reparação de Danos Pessoais, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Bela Vista – Teresina-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira
Recorrido: Maria das Graças Lacerda

Advogados: Dr. João Ferreira de Melo e Dra. Dulcinéia Alves Ferreira

69. RECURSO Nº 00112010005681 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 1893.2008 – Ação Ordinária de Cobrança com pedido de julgamento antecipado, do Juizado Especial Cível e Criminal de Valença-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: BCS Seguros S/A

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Antonio Francisco Pimentel
Advogado: Dr. Francisco Airton Cavalcante da Costa

70. RECURSO Nº 00112010005763 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 10458/09 – Ação de Cobrança do Seguro DPVAT c/c Pedido de Antecipação de Tutela, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Seguradora Líder de Consórcios DPVAT.
Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Antonio Paulo Filho

Advogado: Dr. Tiago Teixeira Ibiapina

71. RECURSO Nº 00112010005791 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 9170/08 – Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT, do Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Maior)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Elisson Francisco Rocha do Nascimento
Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho

72. RECURSO Nº 00112010005798 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 9529/08 – Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT, do Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Maior)

JUIZ – RELATOR: DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO
JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: American Life Companhia de Seguros
Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira
Recorrido: Antonio de Lima Cruz

Advogados: Dr. José Ribamar Coelho Filho e Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues

73. RECURSO Nº 00112010005836 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 9657/2008 – Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT, do Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Maior)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira
Recorrido: Weden da Silva Pereira

Advogados: Dr. José Ribamar Coelho Filho e Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues

74. RECURSO Nº 00112010005856 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 22623/09 – Ação de Alvará Judicial, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Bela Vista – Teresina-PI)

JUIZ – RELATOR: DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO
JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Ministério Público

Recorrida: Maria Noême Caldas de Sousa

Advogado: sem advogado

75. RECURSO Nº 00112010005865 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 22756/09 – Ação de Alvará Judicial, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Bela Vista – Teresina-PI)

JUIZ – RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Ministério Público

Recorrida: Maria Lima de Santana

Advogado: Dr. João Evangelista Pereira de Araújo

76. RECURSO Nº 00112010005866 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 20366/07 – Ação de Alvará Judicial, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Bela Vista – Teresina-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA M OSORIO P MENESES CARVALHO

JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Ministério Público

Recorrida: Maria da Cruz Moraes Silva

Advogado: sem advogado

77. RECURSO Nº 00112010005867 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 18073/06 – Ação de Reparação de Danos, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Bela Vista – Teresina-PI)

JUIZ – RELATOR: DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO
JUIZA – RELATORA EM MUTIRÃO: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira

Recorrido: Maria Aparecida Bernardes de Miranda
Advogado: Dr. Hamilton Coelho Resende Filho

78. RECURSO Nº 00112010005869 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 22859/09 – Ação de Alvará Judicial, do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul – Bela Vista – Teresina-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Ministério Público

Recorrida: Maria do Socorro Araújo Carvalho

Advogado: sem advogado

79. RECURSO Nº 00112010005915 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2649.2009 – Ação de Cobrança de Diferença de Seguros, do Juizado Especial Cível e Criminal de José de Freitas-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Bradesco Auto Ré Companhia de Seguros
Advogado: Dr. Francisco Carlos Araújo Ribeiro e Dra. Iluska de Alencar Salgado

Recorrido: Raimundo de Souza Nunes

Advogado: Dr. Luis Cláudio Silva

80. RECURSO Nº 00112010005958 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 1885/2008 – Ação Ordinária de Cobrança com pedido de julgamento antecipado, do Juizado Especial Cível e Criminal de Valença-PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: BCS Seguros S/A

Advogado: Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira
Recorrida: Elda Maria Lima

Advogado: Dr. Francisco Airton Cavalcante da Costa
81. RECURSO Nº 00112010006055 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 1022005 – Ação de Reparação de Danos



Pessoais, do Juizado Especial Cível e Criminal de José de Freitas)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Advogado: Dr. José Valdinar Dantas Pereira
Recorrida: Francisca Maria Alves de Sousa
Advogado: Dr. Flávio de Almeida Martins

82. RECURSO Nº 00112009003740 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 5072/05 – Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste Unidade II – Espaço Cidadania)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Recorrente: Adriana Santos Paula Reis
Defensores Públicos: Drs. Reginaldo Correia Moreira, Cláudia Carvalho Queiroz

Recorrido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Advogados: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa

83. RECURSO Nº 00112008004002 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 131/2007 – Indenização por danos morais, materiais e declaratória de inexistência de débito, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paulistana - PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

JUIZ – RELATOR EM MUTIRÃO: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Recorrente: Tim Celular S/A.

Advogados: Drs. Fábio Tadeu Ferreira Guedes, Mônica Maria F. B. Cerqueira

Recorrido: Edson Amorim de Sousa

Advogados: Drs. Jesualdo Siqueira Brito, Jesualdo Siqueira Brito Júnior

84. RECURSO Nº 00110806004122 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 10010711008511/07 – Indenização por danos morais com pedido de liminar, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior - PI)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Recorrente: Brasil Telecom S/A.

Advogados: Drs. Roberto Esteves Sixel de Oliveira, Jean Marcell de Miranda Vieira

Recorrido: Antônio Niuso Soares

Advogados: Dr. José Ribamar Coelho Filho

85. RECURSO Nº 00112008004149 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 9052/07 – Indenização por danos morais e materiais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte de Teresina – UESPI)

JUIZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

JUIZ – RELATOR EM MUTIRÃO: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A.

Advogados: Drs. Mário Roberto Pereira de Araújo, Wilson Raul Ferreira Magalhães

Recorrido: Raimundo Nonato Vieira dos Santos

Advogados: Dras. Elida Gracia de Oliveira Brandão, Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira

86. RECURSO Nº 00112008004185 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 665/2007 – Indenização por danos morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Várzea Grande - PI)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZ – RELATOR EM MUTIRÃO: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Recorrente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Advogados: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa

Recorrido: Luzinete Pereira de Vasconcelos Silva

Advogados: Dra. Martalene dos Anjos e Silva

87. RECURSO Nº 00112008004279 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 9243/07 – Indenização, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte de Teresina – UESPI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

JUIZ – RELATOR EM MUTIRÃO: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. (OI FIXO)

Advogados: Drs. Mário Roberto Pereira de Araújo, Thays Oliveira Paiva

Recorrida: Eva Sousa Moura

Advogados: Dr. Cleómenis Rocha Neiva

88. RECURSO Nº 00112008004296 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 1459/07 – Antecipação de Tutela e Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI – UESPI)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Recorrente: Tim Nordeste S/A.

Advogados: Drs. Mário Roberto Pereira de Araújo, Gislene Araújo dos Santos

Recorrido: José Ribamar Ribeiro da Silva

Advogados: Dr. José Ribamar Ribeiro

89. RECURSO Nº 00112009004446 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 576/07 – Indenização por danos morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de Teresina – Horto Florestal)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZ – RELATOR EM MUTIRÃO: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A.

Advogados: Drs. Mário Roberto Pereira de Araújo, Marcelo Leonardo de Melo

Simplicio

Recorrida: Maria Aparecida de Assis Ferraz

Advogados: Drs. Marco Aurélio Dantas, Pedro Augusto Abreu Costa Magalhães

90. RECURSO Nº 00112009004645 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 5100/07 – Indenização por danos morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - PI)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZ – RELATOR EM MUTIRÃO: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Recorrente: Antônio de Pádua Aguiar Carneiro

Advogados: Dr. Dulcimar Mendes Gonzalez

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A. (Oi Fixo)

Advogados: Drs. Mário Roberto Pereira de Araújo, Gislene Araújo dos Santos

91. RECURSO Nº 00112009004834 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 5960/08 – Indenização por danos morais e materiais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - PI)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Recorrente: Claro Nordeste (BSE S/A.)

Advogados: Dra. Giane Maria Alcobaça Gomes Machado

Recorrido: Antenor Filgueiras Lôbo Neto

Advogados: Dra. Maria Amélia Saraiva Leão Filgueiras

92. RECURSO Nº 00112009005000 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 174/2008 – Indenização por Danos Morais c/c Exclusão do Nome do SERASA, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos – PI)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Recorrente: ABN AMRO REAL S/A.

Advogados: Dr. Valmir Pontes Filho, Marcelo Memória, Gilson de Moura Cipriano

Recorrido: José Araújo de Sousa

Advogados: Dra. Joyce Pinheiro Bezerra

93. RECURSO Nº 00112008004340 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 62/2007 – Indenização por Danos Morais c/c Exclusão do Nome do SPC, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos - PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Recorrente: Financeira Itaú CBD S/A.

Advogados: Dr. José Urtiga de Sá Júnior

Recorrida: Maria José de Araújo Moura

Advogados: Drs. Jodson Pinheiro Luz, Jean Marcelo dos Santos Leal

94. RECURSO Nº 00112009005091 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3275/2008 – Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos - PI)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Recorrente: Cetelem Brasil S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Drs. Carlos Antonio Harten Filho, Bruno de Melo Castro

Recorrido: Hidaletto da Silva

Advogados: Drs. José Urtiga de Sá Júnior, Herval Ribeiro

95. RECURSO Nº 00112008004259 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2101/2007 – Indenização por Danos Morais c/c Exclusão do Nome do SPC/SERASA, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos - PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Recorrente: BV Financeira S/A.

Advogados: Drs. Daniela Francatti do Nascimento

Recorrido: Antonio Adalberto dos Santos

Advogados: Drs. Gleuvan Araújo Portela, Gleuton Araújo Portela

96. RECURSO Nº 00112009004991 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2315/2007 – Declaratória de Inexistência de Ato Jurídico c/c Indenização por Danos Morais e Exclusão do Nome do SPC, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos - PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Recorrente: Banco Santander Banespa S/A.

Advogados: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Recorrido: Osório Rafael de Menezes

Advogados: Drs. Gleuvan Araújo Portela, Gleuton Araújo Portela

97. RECURSO Nº 00112009004989 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 4187/2008 – Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada para Exclusão do Nome do SPC SERASA, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos - PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogados: Dra. Luanda Dias de Figueiredo

Recorrida: Maria do Socorro Leal Ferreira

Advogados: Dr. Leônidas Luz Araújo

98. RECURSO Nº 00112008004411 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 4101/08 – Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de Teresina - UFPI)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

Recorrente: BV Financeira S/A.

Advogados: Drs. Daniel José do Espírito Santo Correia, Daniela Francatti do Nascimento

Recorrido: Pablo Patrick Soares Ramos

Advogados: Drs. Marcos André Lima Ramos, Thais Portela Batista Barbosa

99. RECURSO Nº 00112010005733 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 4321/08 – Reparação de Danos Morais com Pedido Liminar, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de Teresina - UFPI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

Recorrente: Banco ABN AMRO REAL S/A.

Advogados: Drs. Daniel José do Espírito Santo Correia, Daniela Francatti do Nascimento

Recorrida: Marlane de Sousa e Silva

Advogados: Dra. Idliara Buenos Aires Cavalcanti

100. RECURSO Nº 00112009005349 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 5975/07 – Negociação de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e Pedido de Liminar, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de Teresina – Horto Florestal)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

Recorrente: Banco Itaú S/A.

Advogados: Dr. Rafael Calixto Brasil

Recorrido: Francisco das Chagas Dias de Sousa

Advogados: Dr. Sâmio Falcão Mendes

101. RECURSO Nº 00112009005570 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 4111/09 – Indenização por Danos Morais e Materiais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro de Teresina – Anexo São Pedro/Santo Agostinho)

JUIZ – RELATOR: DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A.

Advogados: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Recorrido: Antonio Bezerra do Vale

Advogados: Dr. Antonio Libório Sancho Martins

102. RECURSO Nº 00112009005207 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 6924/08 – Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Anulação de Negócio Jurídico e Obrigação de Fazer c/ Pedido Liminar, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de Teresina – Horto Florestal)

JUIZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

Recorrente: Cibele Alves da Veiga Neto

Advogados: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas

Recorrido: Banco Finasa S/A.

Advogados: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

103. RECURSO Nº 00112010005874 – INOMINADO.



(Ref. Ação nº 2967/08 – Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro de Teresina – Unidade I/Ilhotas)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

Recorrente: Banco Cacique S/A.

Advogados: Dra. Libânia de Carvalho Lemos

Recorrido: José Ribeiro de Araújo

Advogados: Dr. Lourival Gonçalves de Araújo Filho

104. RECURSO Nº 00112008004252 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2646/07 – Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro de Teresina – Anexo São Pedro/Santo Agostinho)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

Recorrente: Banco Toyota do Brasil S/A.

Advogados: Dra. Myllena Lima Falcão

Recorrido: Josué Jerônimo e Silva

Advogados: Drs. Hilbertho Luís Leal Evangelista, Hilvanndeth Leal Evangelista

105. RECURSO Nº 00112008004477 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 7654/07 – Restituição de Parcelas, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro de Teresina – Jockey/Unidade II)

JUIZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

Recorrente: José Ribamar Alves de Sousa

Defensores Públicos: Dr. Reginaldo Correia Moreira, Karla Cibeles Teles de Mesquita Andrade

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A.

Advogados: Drs. Mário Roberto Pereira de Araújo, Marcelo Leonardo de Melo Simplicio

106. RECURSO Nº 00112010005992 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3538/08 – Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro de Teresina – Anexo Santo Agostinho/São Pedro)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

Recorrente: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Dras. Juliana Mendes Brandão, Josaine Sousa Rodrigues

Recorrido: Alfredo Domingues de Sousa

Advogados: Drs. Carlos Anísio de Sousa, Vilma Régia de Almeida Ferreira de Sousa

107. RECURSO Nº 00112009005483 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 4115/09 – Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela e Inversão do Ônus da Prova, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro de Teresina – Anexo São Pedro/Santo Agostinho)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

Recorrente: Banco Fininvest S/A.

Advogados: Dr. Joseam Catanhede de Oliveira

Recorrido: Jorge Luís Sousa da Silva

Advogados: Drs. Herison Helder Portela Pinto, Ednan Soares Coutinho

108. RECURSO Nº 00112009005116 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 9054/08 – Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro de Teresina – Unidade Jockey)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

Recorrente: Claro Nordeste (BSE S/A)

Advogados: Dr. Carlos Alberto Teive de Araújo, Débora Lins Cattoni

Recorrido: Renzo Bahury de Souza Ramos

Advogados: Drs. George dos Santos Ribeiro, Marcelo de Sá Ribeiro Soares

109. RECURSO Nº 00112010006038 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 4137/09 – Ordinária de Indenização por Danos Morais c/c Pedido Liminar, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste II de Teresina – Instituto Camillo Filho)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A.

Advogados: Drs. Mário Roberto Pereira de Araújo, Rafael Trajano de Albuquerque Rêgo

Recorrida: Julianna Almendra Lages Vasconcelos

Advogados: Dr. Carlos Henrique Falcão de Lima

110. RECURSO Nº 00112009004697 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 4443/08 – Indenização por Cobrança Indevida c/c Pedido de Liminar, Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de Teresina – UFPI)

JUIZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

Recorrente: Banco GE Capital S/A.

Advogados: Dras. Elane Saritta Paulino Moura, Fabiana de Oliveira Santos

Recorrido: José Felix Costa

Advogados: Drs. Alcione Cardoso Lopes Cavalcante, Juliane de Cássia Silva Braga

111. RECURSO Nº 002010005962 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 7928/07 – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Jockey de Teresina – Unidade II)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

Recorrente: Francisca Calaço da Silva

Defensores Públicos: Drs. Reginaldo Correia Moreira, Humberto Brito Rodrigues

Recorrido: Banco Citicard S/A.

Advogados: Dr. Gibran Silva de Melo Pereira

112. RECURSO Nº 00112007003181 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 1136/06 – Cobrança, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)

JUIZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Maria José Amorim dos Santos

Advogados: Drs. Telius Ferraz Junior, Pedrita Dias Costa

Recorrido: Condomínio Brisa-Mar

Advogados: Dra. Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva

113. RECURSO Nº 00112007003433 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 1331/06 – Obrigação de Fazer c/c Indenização por Perdas e Danos, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)

JUIZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Editora Globo S/A.

Advogados: Drs. Jairo Oliveira Cavalcante, Layane Menezes de Araújo Moura

Recorrida: Assunção de Maria Maia Torres

Advogados: Dr. Francisco Rodrigues da Silva

114. RECURSO Nº 00112007003488 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 4268/06 – Indenização por Danos Morais e Materiais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Maria Isaias de Souza

Advogados: Dr. Dulcimar Mendes Gonzalez

Recorrido: Francisco Veras da Rocha

Defensores Públicos: Dr. Reginaldo Correia Moreira, Sílvio César Queiroz Costa

115. RECURSO Nº 00112008004069 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 1479/06 – Obrigação de Fazer, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Autozero Ltda.

Advogados: Dr. Fernando Lima Leal

Recorrido: Edgar Paiva Machado

Advogados: Dr. Francisco Lucio Ciarlini Mendes

116. RECURSO Nº 00112009004601 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2457/08 – Reclamação com Pedido de Antecipação de Tutela e Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)

JUIZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Brasil Telecom S/A.

Advogados: Drs. Ernestino Rodrigues de Oliveira Junior, Eduardo Silveira Clemente

Recorrida: Maria Erisneuda de Araújo

Advogados: Dr. José Ribamar Ribeiro da Silva

117. RECURSO Nº 00112009004623 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2258/07 – Indenização de Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Associação Comercial de Parnaíba

Advogados: Drs. Marco Antônio de Sousa Correia, Zulmira do Espírito Santo Correia e Daniel José do

Espírito Santo Correia

Recorrida: Glicia Maria Pinto Gazze

Advogados: Dras. Mônica Maria de Aguiar Pires, Maria de Jesus Rodrigues Mello

118. RECURSO Nº 00112009004817 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3087/08 – Ressarcimento c/c Obrigação de Fazer, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrido: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogados: Dr. Roberto Cajubá da Costa Britto

Recorrida: Vera Lúcia Ferreira Matos Moraes

Defensores Públicos: Drs. Reginaldo Correia Moreira, Manoel Mesquita de Araújo Neto

119. RECURSO Nº 00112009004920 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2862/08 – Exclusão de Débito c/c Danos Morais com Pedido de Medida Liminar, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Companhia Energética do Piauí – CEPISA

Advogados: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira

Recorrida: Maria de Fátima Reis

Advogados: Dr. Diógenes Meireles Melo

120. RECURSO Nº 00112009004930 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3033/08 – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Obrigação de Fazer, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESSES CARVALHO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: TELESP – Telecomunicações de São Paulo S/A.

Advogados: Dr. Phablo Rodrigues de Oliveira

Recorrido: Raimundo Lucas Pereira

Defensores Públicos: Drs. Reginaldo Correia Moreira, Manoel Mesquita de Araújo Neto

121. RECURSO Nº 00112009004962 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 5803/08 – Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Claudino S/A. - Lojas de Departamentos

Advogados: Drs. Alexandre de Almeida Ramos

Recorrida: Iolete Soares Oliveira

Advogados: Dr. Dulcimar Mendes Gonzalez

122. RECURSO Nº 00112009004963 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 5805/08 – Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - PI)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A.

Advogados: Drs. Mario Roberto Pereira de Araújo, Lílian Érica Lima Ribeiro, Aline Veras Fonseca

Recorrido: Gilmar de Carvalho

Advogados: Drs. Alexandre Lopes Filho, Paulo Gonçalves Pinheiro Junior

123. RECURSO Nº 00112009005015 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3070/08 – Reparação por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESSES CARVALHO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Banco Panamericano S/A.

Advogados: Dr. Marco Antonio de Sousa Correia

Recorrida: Francisca das Chagas Sousa Vieira

Advogados: Dr. Faminiano Araújo Machado

124. RECURSO Nº 00112009005026 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 4281/08 – Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - FAP)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESSES CARVALHO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Aguas e Esgotos do Piauí S/A. - AGESPISA

Advogados: Drs. Washington do Rego Monteiro Sena, Antonio de Deus Neto

Recorrido: José Arnoud Teixeira de Aguiar

Advogados: Dr. Marcelo Braz Ribeiro



125. RECURSO Nº 00112009005027 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 4174/08 – Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - FAP)
JUÍZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Claudino Lojas de Departamentos
Advogados: Drs. Marcello Vidal Martins, Alexandre de Almeida Ramos
Recorrido: Reginaldo Franco Oliveira da Silva
Advogados: Drs. Alexandre Lopes Filho, Paulo Gonçalves Pinheiro Junior

126. RECURSO Nº 00112009005030 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2787/07 – Ordinária de Cobrança, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - FAP)

JUIZ – RELATOR: DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Egilson da Rocha Barroso
Advogados: Vicente José dos Santos Ribeiro
Recorrido: Raimundo Mauro Gouveia de Carvalho
Advogados: Drs. Fábio Silva Araújo, Suleyman Alves Santana

127. RECURSO Nº 00112009005078 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3238/08 – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI-UESPI)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Banco ITAUCARD
Advogados: Drs. Rafael Pordeus Costa Lima Filho, Daniel José do Espírito Santo Correia
Recorrido: Antonio Carlos Brandão
Advogados: Drs. George Luiz Lira Silva

128. RECURSO Nº 00112009005079 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3192/08 – Reparação por Danos Morais e Materiais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI-UESPI)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Expresso Guanabara S/A.
Advogados: Dr. Antonio Cleto Gomes
Recorrida: Maritza Mapurunga Pinheiro Machado
Advogados: Dr. Nayron de Castro Vieira

129. RECURSO Nº 00112009005080 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3115/08 – Reclamação com Pedido de Antecipação de Tutela e Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A.
Advogados: Dr. Marco Antonio de Sousa Correia
Recorrida: Raimunda Maria de Carvalho
Advogados: Dr. José Ribamar Ribeiro da Silva

130. RECURSO Nº 00112009005322 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3571/08 – Danos Morais e Materiais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - FAP)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Antonio Moreira da Costa
Defensores Públicos: Drs. Reginaldo Correia Moreira, Marcos Antonio Siqueira da Silva
Recorrido: Antonio da Silva Vasconcelos
Defensores Públicos: Drs. José Welington de Andrade, Sílvia César Queiroz Costa

131. RECURSO Nº 00112009005516 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3548/08 – Indenização por Dano Moral c/c Pedido Liminar de Cancelamento de Inscrição e baixa no SERASA, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Tim Nordeste S/A.
Advogados: Drs. Mário Roberto Pereira de Araújo, Antonio Claudio Portela Serra e Silva
Recorrida: Jacqueline Machado Veras
Advogados: Dra. Jacqueline Machado Veras

132. RECURSO Nº 00112009005522 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3322/08 – Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES

DE CARVALHO COUTO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Claro Nordeste (BSE S/A)
Advogados: Dras. Giane Maria Alcobaça Gomes Machado, Débora Lins Cattoni
Recorrido: Eurivan Caldas Carvalho
Advogados: Dra. Hígima Lopes do Nascimento Aguiar

133. RECURSO Nº 00112009005529 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 755/05 – Anulação de Negócio Jurídico c/c Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Francisco das Chagas Correia
Defensores Públicos: Drs. Reginaldo Correia Moreira, Karlos Alberto Ribeiro Mota
Recorrido: Auricélio Mapurunga
Advogados: Sem Advogado

134. RECURSO Nº 00112010005663 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3889/09 – Reclamação com Pedido de Antecipação de Tutela e Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direitos não Padronizados Multisetorial (FUNDO)
Advogados: Dr. Phablo Rodrigues de Oliveira
Recorrida: Maria Margarida da Silva
Advogados: Dr. José Ribamar Ribeiro da Silva

135. RECURSO Nº 00112010005715 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 408/09 – Indenização por Dano Moral c/ c Pedido de Tutela Antecipada, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Banco IBI S/A.
Advogados: Dras. Joésia Saibrosa da Silva, Fabiana Maria de Sena Athayde
Recorrido: Joelson Freitas
Advogados: Dr. Hélio Damasceno Alelaf

136. RECURSO Nº 00112010005824 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3555/08 – Reparação para Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Banco IBI S/A.
Advogados: Dras. Joésia Saibrosa da Silva, Fabiana Maria de Sena Athayde
Recorrida: Georgia Portela Pires
Advogados: Dra. Helenilucia das Neves Cavalcante

137. RECURSO Nº 00112010005830 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3908/09 – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A.
Advogados: Drs. Mario Roberto Pereira de Araújo, Kleber Costa Napoleão do Rêgo Filho
Recorrido: José de Jesus Costa Amorim
Advogados: Drs. João Batista Silva da Costa, Eliane Mara Ribeiro de Moraes

138. RECURSO Nº 00112010005903 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 4506/09 – Indenização por Danos Materiais e Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - FAP)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Banco Panamericano S/A.
Advogados: Drs. Marco Antonio de Sousa Correia, Ivânia Fausto Gomes
Recorrido: Antonio Prado
Advogados: Drs. João Evangelista Pereira de Araújo, Francisco de Assis Soares de Oliveira

139. RECURSO Nº 00112010005928 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 81/08 – Reintegração de Posse, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de

Parnaíba - PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrentes: Antonio Marcos Oliveira da Silva, Shirlene Araújo dos Santos, Rosa Maria do Nascimento Batista

Defensoria Pública: Drs. Reginaldo Correia Moreira, Manoel Mesquita de Araújo Neto
Recorrido: Mário Augusto Ribeiro

Advogados: Dr. Vilmar Oliveira Fontenele

140. RECURSO Nº 00112010005980 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 4900/09 – Indenização de Danos Morais e Materiais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - FAP)

JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Carvalho e Fernandes Ltda.
Advogados: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho
Recorrido: Edésio Pereira Borges
Advogados: Dra. Leila Maria Zimmermann Mayer

141. RECURSO Nº 00112010006052 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 3735/08 – Cobrança Indevida c/c Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - FAP)

JUIZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

JUIZ – RELATOR DESIGNADO EM MUTIRÃO: DR. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Recorrente: Banco Citicard S/A.
Advogados: Drs. Gibran Silva de Melo Pereira, Fabiana Maria de Sena Athayde, Myllena Lima Falcão
Recorrida: Maria da Paz Costa
Advogados: Dra. Aline Veras Fonseca

142. RECURSO Nº 00112008003939 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 7500/07 – Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Liminar, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro de Teresina – Unidade II/ Espaço da Cidadania)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZA – RELATORA DESIGNADA EM MUTIRÃO: DRA. BENEDITA MARIA BARROS ARAÚJO LIMA

Recorrente: Banco Santander Banespa S/A.
Advogados: Dras. Luana Márcia Silva Vilarinho, Elane Saritta Paulino Moura
Recorrido: José Gomes Pereira

Advogados: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas

143. RECURSO Nº 00112008004209 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 1016/06 – Obrigação de Fazer c/c Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste de Teresina - Redonda)

JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES

JUIZA – RELATORA DESIGNADA EM MUTIRÃO: DRA. BENEDITA MARIA BARROS ARAÚJO LIMA

Recorrente: Banco Panamericano S/A.
Advogados: Dra. Ivânia Fausto Gomes
Recorrido: Roberto Ferreira de Brito
Advogados: Drs. Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, Cleane Saraiva de Sousa

144. RECURSO Nº 00112009004535 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 1628/2006 – Indenização, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos - PI)

JUIZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

JUIZA – RELATORA DESIGNADA EM MUTIRÃO: DRA. BENEDITA MARIA BARROS ARAÚJO LIMA

Recorrente: Banco Santander Banespa S/A.
Advogados: Dras. Karen Roberta de Sousa Vilarinho, Luana Marcia Silva Vilarinho
Recorrido: Jefferson Moura Costa
Advogados: Dr. Jefferson Moura Costa

145. RECURSO Nº 00112009004637 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 2033/07 – Devolução de Valor Pago por Vício do Produto c/c Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de Teresina - UFPI)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZA – RELATORA DESIGNADA EM MUTIRÃO: DRA. BENEDITA MARIA BARROS ARAÚJO LIMA

Recorrente: New Cell Ltda.
Advogados: Drs. Clóvis Pereira de Lucena, Arlette Batista Correia Lima Coelho
Recorrido: Ceza Pires Teixeira

Advogados: Sem Advogado

146. RECURSO Nº 00112009004653 – INOMINADO.

(Ref. Ação nº 1976/08 – Reparação por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca - PI)

JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO

JUIZA – RELATORA DESIGNADA EM MUTIRÃO: DRA. BENEDITA MARIA BARROS ARAÚJO LIMA



Recorrente: Banco do Brasil S/A.
Advogados: Drs. Celso Gonçalves Cordeiro Neto, Joaquim Portes de Cerqueira César
Recorrida: Wanessa Carvalho Gomes
Advogados: Dr. William Ribeiro Magalhães de Sousa
147. RECURSO Nº 00112009004695 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 4126/08 – Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de Teresina - UFPI)
JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO
JUIZA – RELATORA DESIGNADA EM MUTIRÃO: DRA. BENEDITA MARIA BARROS ARAÚJO LIMA
Recorrente: TNL PCS S/A. (Oi Móvel)
Advogados: Drs. Mário Roberto Pereira de Araújo, Antonio Claudio Portela Serra e Silva
Recorrido: Carlos Luis Costa Raposo
Advogados: Drs. Alessandro Douglas Campelo de Oliveira, Joaquim Cerqueira Fortes Peres
148. RECURSO Nº 00112009005112 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 1264/07 – Anulatória de Débito c/c Indenização por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras - PI)
JUIZA – RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. MENESES CARVALHO
JUIZA – RELATORA DESIGNADA EM MUTIRÃO: DRA. BENEDITA MARIA BARROS ARAÚJO LIMA
Recorrente: Tim Nordeste S/A.
Advogados: Drs. Mário Roberto Pereira de Araújo, Ézio José Raulino Amaral
Recorrida: Aline Lages Furtado de Macêdo
Defensores Públicos: Drs. Reginaldo Correia Moreira, Iran Albuquerque Brito
149. RECURSO Nº 00112009005380 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 8391/08 – Obrigação de Fazer c/c Danos Morais e Materiais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de Teresina – Unidade II/Espaço da Cidadania)
JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO
JUIZA – RELATORA DESIGNADA EM MUTIRÃO: DRA. BENEDITA MARIA BARROS ARAÚJO LIMA
Recorrente: Claro Nordeste (BSE S/A)
Advogados: Drs. Carlos Alberto Teive de Araújo, Débora Lins Cattoni
Recorrido: David Maranhão Rocha da Silva
Advogados: Dras. Iracema Santos Rocha da Silva, Lorene Maranhão da Silva Thé
150. RECURSO Nº 00112009005550 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 4241/09 – Reparação por Danos Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras - PI)
JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO
JUIZA – RELATORA DESIGNADA EM MUTIRÃO: DRA. BENEDITA MARIA BARROS ARAÚJO LIMA
Recorrente: GETNET Tecnologia em Captura e Processamento de Transações H.U.A. Ltda.
Advogados: Dras. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Carolina Rigo Palmeiro
Recorrido: J. H. De Oliveira M. Leite M.E.E. (Representada por Maria da Conceição Dias de Oliveira)
Advogados: Dra. Joseany H. Dias de S. Carvalho
151. RECURSO Nº 00112009005589 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 6488-07 – Indenização por Danos Morais e Materiais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de Teresina – Horto Florestal)
JUIZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
JUIZA – RELATORA DESIGNADA EM MUTIRÃO: DRA. BENEDITA MARIA BARROS ARAÚJO LIMA
Recorrente 1: Telemar Norte Leste S/A.
Advogados: Drs. Mário Roberto Pereira de Araújo, Marcelo Leonardo de Melo Simplicio
Recorrente 2: SERASA S/A.
Advogados: Drs. Francisco Borges Sampaio Junior, Dina Apostolakis Malfatti, Mariana Maria Brito da Silva
152. RECURSO Nº 00112009005592 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 7477/08 – Obrigação de Fazer c/c Pedido de Indenização por Danos Materiais e Morais, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de Teresina – Horto Florestal)
JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO
JUIZA – RELATORA DESIGNADA EM MUTIRÃO: DRA. BENEDITA MARIA BARROS ARAÚJO LIMA
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A.
Advogados: Drs. Mário Roberto Pereira de Araújo, Lílian Hérica Lima Ribeiro
Recorrido: José Fortes do Rêgo
Advogados: Dr. José Fortes do Rêgo
153. RECURSO Nº 00112010005732 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 001.2009.003.445-3 – Reparação de

Danos Morais c/c Cancelamento de Dados em Cadastros Restritivos de Crédito, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 3 de Teresina – Faculdade Santo Agostinho)
JUIZ – RELATOR: DR. ORLANDO MARTINS PINHEIRO
JUIZA – RELATORA DESIGNADA EM MUTIRÃO: DRA. BENEDITA MARIA BARROS ARAÚJO LIMA
Recorrente: TNL PCS S/A.
Advogados: Drs. Mário Roberto Pereira de Araújo, José Iran Paiva Felinto Filho
Recorrida: Maria de Lourdes Teixeira Moreira
Advogados: Dras. Maria de Fátima Monte de Moraes Pessoa, Maria da Ressurreição Simeão Cavalcante
154. RECURSO Nº 00112010006003 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 223/2008 – Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Padre Marcos - PI)
JUIZ – RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSAGOMES
JUIZA – RELATORA DESIGNADA EM MUTIRÃO: DRA. BENEDITA MARIA BARROS ARAÚJO LIMA
Recorrente: Banco Cacique S/A.
Advogados: Dra. Libânia de Carvalho Lemos
Recorrida: Maria Biloia de Carvalho
Advogados: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa
155. RECURSO Nº 00112010006064 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 4082/09 – Reparação de Danos Morais c/c Pedido de Repetição de Indébito, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)
JUIZA – RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
JUIZA – RELATORA DESIGNADA EM MUTIRÃO: DRA. BENEDITA MARIA BARROS ARAÚJO LIMA
Recorrente: Banco do Brasil S/A.
Advogados: Dr. Celso Gonçalves Cordeiro Neto
Recorrida: Maria do Remédio Borges
Advogados: Drs. Roberto Soares Santos Junior, Roselia Maria Soares Santos Dreher
156. RECURSO Nº 00112010006067 – INOMINADO.
(Ref. Ação nº 3824/09 – Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais com Pedido de Liminar, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI - UESPI)
JUIZA – RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO
JUIZA – RELATORA DESIGNADA EM MUTIRÃO: DRA. BENEDITA MARIA BARROS ARAÚJO LIMA
Recorrente: CAPEMISA – Seguradora de Vida e Previdência S/A.
Advogados: Dras. Fabiana Maria de Sena Athayde, Joésia Saibrosa da Silva
Recorrido: Bernardo do Nascimento Souza
Advogados: Drs. Nayron de Castro Vieira, Zilmar Duarte Vieira.
Teresina, 23 de junho de 2010.
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Secretaria da 2ª TRCível e Criminal
Visto: 2010.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza- Presidente da 2ª TRCível e Criminal

JUIZADOS DA CAPITAL
AVISOS

AVISO DE INTIMAÇÃO **dist. 156052006**

O DOUTOR CARLOS BARBOSA DIAS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, intima: **Dr. ANTÔNIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE, OAB-PI nº 2.171/90;** a fim de comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 01 de julho de 2010, às 11h00min, no Fórum Criminal situado Rua David Caldas, 134/N, 4º andar, Centro,** nos autos do processo/ dist. 156052006, por crimes capitulados no artigo 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal, em que figura como acusado: **ANDRÉ RODRIGUES CARVALHO.**
Teresina, 23 de junho de 2010. Dr. Carlos Barbosa Dias, Juiz de Direito.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO **PROCESSO 2019612009**

A Bela. Jaqueline Rodrigues Andrade, Secretária, em exercício, na 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, INTIMA o Advogado FRANCISCO MOURA SANTOS, OAB/PI 2337/92, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 30 DE JUNHO DE 2010, 15H e 30MIN, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 8ª

VARA CRIMINAL, sito no Fórum Criminal, rua David Caldas, 134, centro, nos autos do processo em epígrafe. Teresina-PI, 23/06/2010. (Secretária).

PROCESSO Nº 46382007 **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR**

Sandra Maria Kalume Attem de Sousa, diretora de secretaria da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, de ordem da Dra. Maria Célia Lima Lúcio, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal, Substituta Legal da Juíza da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, INTIMA a advogada, a **DRA. LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO, OAB/PI 3.508,** nos autos do processo **46382007,** em que é acusado **ABIMAEEL SOARES DA ROCHA NETO,** para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia **14 de julho de 2010 às 08:00 horas,** a ser realizada na sala de audiências da 3ª Vara Criminal, no 5º andar, Fórum Criminal de Teresina. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dez. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Eu, Sandra Maria Kalume Attem de Sousa, o digitei e subscrevi. Sandra Maria Kalume Attem de Sousa, Diretora de Secretaria.

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 2033302009 – ALVARÁ
Requerente: ALMIR JACKSON DE OLIVEIRA REZENDE
Advogado(a): Daniela Cavalcante Oliveira Escórcio Sales – OAB 4960

EDILBERTO GERALDO DE ARAÚJO, Escrivão Judicial da 6ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Teresina-Piauí, de ordem da MMª. Juíza de Direito em exercício, Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, INTIMA a parte autora, por seu advogado, para em 10 (dez) dias providenciar a juntada aos autos da documentação já exigida anteriormente pelo Ministério Público e por este juízo (declaração de inexistência de dependentes e extrato do Banco do Brasil com o valor do saldo mencionado na inicial), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Eu, Ian Lobo Gonçalves, estagiário, o digitei. Teresina 23 de junho de 2010.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Através do presente AVISO fica o advogado Dr. EZEQUIEL MIRANDA DIAS para participar da audiência de Suspensão Condicional do Processo que será realizada no dia: 04 DE AGOSTO DE 2009, às 12:00 horas.

PROCESSO: 56602008
RÉU: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
CRIME: ART. 28, DA LEI 11.343/06
Dado de Passado nesta cidade e Comarca de Teresina, ao 24 de julho de 2009.
SEDE DO FORUM: RUADAVID CALDAS, 134- CENTRO
Dr. Múccio Miguel Meira
Juiz de Direito Substituto, respondendo pela da 7ª V C

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Processo-crime nº JC-91/2009
Distribuição nº 8.896-2009

Bel. RICARDO MANOEL LEAL BARBOSA, Secretário designado para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa **Dr. CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO - OAB/PI nº 6.669,** para comparecer nos **dias 28(segunda-feira) e 29(terça-feira) do mês de junho do corrente ano, às 08:00 horas** na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, para a audiência de Instrução e Julgamento do processo-crime nº JC-91/2009 (8.896-2009), que o Ministério Público promove contra os acusados JÔNATAS SALES SANTOS e outros, como incurso nas penas dos arts. 157, §2º, I e II e 288, ambos do Código Penal brasileiro. Teresina(PI), aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez. Eu, Bel. Ricardo Manoel Leal Barbosa, Secretário, ad hoc, designado, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Processo-crime nº JC-91/2009
Distribuição nº 8.896-2009



Bel. RICARDO MANOEL LEAL BARBOSA, Secretário designado para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa Dr. FRANCISCO DA SILVA FILHO, OAB/PI nº 5301, para comparecer nos dias 28(segunda-feira) e 29(terça-feira) do mês de junho do corrente ano, às 08:00 horas na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, para a audiência de Instrução e Julgamento do processo-crime nº JC-91/2009 (8.896-2009), que o Ministério Público promove contra os acusados ALLANKARDEC SILVA SABINO e outros, como incurso nas penas dos arts. 157, §2º, I e II e 288, ambos do Código Penal brasileiro. Teresina(PI), aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez. Eu, Bel. Ricardo Manoel Leal Barbosa, Secretário, ad hoc, designado, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Processo-crime nº JC-91/2009
Distribuição nº 8.896-2009

Bel. RICARDO MANOEL LEAL BARBOSA, Secretário designado para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa Dr. STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO - OAB/PI nº 3.899, para comparecer nos dias 28(segunda-feira) e 29(terça-feira) do mês de junho do corrente ano, às 08:00 horas na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, para a audiência de Instrução e Julgamento do processo-crime nº JC-91/2009 (8.896-2009), que o Ministério Público promove contra os acusados DENILSON DA SILVA COELHO e outros, como incurso nas penas dos arts. 157, §2º, I e II e 288, ambos do Código Penal brasileiro. Teresina(PI), aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez. Eu, Bel. Ricardo Manoel Leal Barbosa, Secretário, ad hoc, designado, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Processo-crime nº JC-91/2009
Distribuição nº 8.896-2009

Bel. RICARDO MANOEL LEAL BARBOSA, Secretário designado para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados Assistentes de acusação Drs. INGRID BAPTISTA BONA - OAB/PI nº 6.383, ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA - OAB/PI nº 6.382 e EDUARDO MOURA ROCHA E SILVA - OAB/PI nº 7.028, para comparecerem nos dias 28(segunda-feira) e 29(terça-feira) do mês de junho do corrente ano, às 08:00 horas na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, para a audiência de Instrução e Julgamento do processo-crime nº JC-91/2009(8.896-2009) que o Ministério Público promove contra os acusados MANOEL COIMBRA SILVA, JONATAS SALES SANTOS, ALLANKARDEC SILVA SABINO, DENILSON DA SILVA COELHO LIANA REGES SALES SANTOS, como incurso nas penas dos arts. 157, §2º, I e II e 288, ambos do CPb e que figura como vítima ADEVALDO ARAÚJO DOS SANTOS e outros. Teresina(PI), aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez. Eu, Bel. Ricardo Manoel Leal Barbosa, Secretário, ad hoc, designado, o digitei.

EDITAIS DA CAPITAL

1ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Dra. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito Vara da Infância e da Juventude desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc... FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita no Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de GUARDA do(a)(s) menor(es): RAVENA VITÓRIA PEREIRA DE MORAIS (Processo nº 303/2006 – Distribuição nº 2074682007), requerida por ANTÔNIO ISIDORO RODRIGUES DE MORAIS,

brasileiro, aposentado e DULCIANE PEREIRA DA SILVA, brasileira, autônoma, ambos residentes e domiciliados na Rua Álvaro Oliveira Lima, nº 1800, bairro Parque Itararé, nesta Capital, ficando, por este Edital, o(a)(s) Sr(a)(s). RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, residente(s) e domiciliado(a)(s) em endereço ignorado e genitor(a) (es) do(a)(s) menor(es) supramencionado(s), citado(a)(s) para, querendo, oferecer(em) resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecer(em), desde logo, rol de testemunhas e documentos. Cientificando-o(a)(s), ainda, de que não o fazendo presumir-se-ão como aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento da referida ação, mandou a MMª. Juíza expedir este Edital que deverá ser publicado três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco (05) dias entre uma publicação e outra, e afixado na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dez (16/06/2010). Eu, (Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo), Diretor da Secretaria da 1ª Vara da Infância e da Juventude, digitei, subscrevo e assino, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo, Diretor da Secretaria da 1ª VIJ.

1ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Dra. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito Vara da Infância e da Juventude desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc... FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita no Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO C/C GUARDA PROVISÓRIA do(a)(s) menor(es): ROSEANY CARVALHO MOUSINHO (Processo nº 487/2010 – Distribuição nº 126602010), requerida por IRISNETE MOUSINHO MACHADO DE SOUSA, brasileira, divorciada, supervisora, residente e domiciliada no Conjunto Bela Vista, S/N, Quadra 69, Casa 05, bairro Bela Vista, nesta Capital, ficando, por este Edital, o(a)(s) Sr(a)(s). DOMINGAS CARVALHO, residente (s) e domiciliado(a)(s) em endereço ignorado e genitor (a)(es) do(a)(s) menor(es) supramencionado(s), citado(a)(s) para, querendo, no prazo de lei, contados a partir do primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 (vinte) dias, oferecer(em) resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecer(em), desde logo, rol de testemunhas e documentos. Cientificando-o(a)(s), ainda, de que não o fazendo presumir-se-ão como aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento da referida ação, mandou a MMª. Juíza expedir este Edital que deverá ser publicado três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco (05) dias entre uma publicação e outra, e afixado na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez (18/06/2010). Eu, (Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo), Diretor da Secretaria da 1ª Vara da Infância e da Juventude, digitei, subscrevo e assino, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo, Diretor da Secretaria da 1ª VIJ.

1ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Dra. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito Vara da Infância e da Juventude desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc... FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita no

Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de AÇÃO DE GUARDA C/C GUARDA PROVISÓRIA E REGISTRO PROVISÓRIO do(a)(s) menor(es): ANTÔNIO FRANCISCO MAURÍCIO ARAÚJO DA COSTA (Processo nº 215/2009 – Distribuição nº 73332009), requerida por SANDRA MARIA ARAÚJO DA COSTA, brasileira, solteira, recepcionista, residente e domiciliada na Rua Governador Alberto Silva, nº 1915, bairro Pedra Mole, nesta Capital, ficando, por este Edital, o(a)(s) Sr(a)(s). MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA, residente(s) e domiciliado(a)(s) em endereço ignorado e genitor (a)(es) do(a)(s) menor(es) supramencionado(s), citado(a)(s) para, querendo, no prazo de lei, contados a partir do primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 (vinte) dias, oferecer(em) resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecer(em), desde logo, rol de testemunhas e documentos. Cientificando-o(a)(s), ainda, de que não o fazendo presumir-se-ão como aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento da referida ação, mandou a MMª. Juíza expedir este Edital que deverá ser publicado três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco (05) dias entre uma publicação e outra, e afixado na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez (18/06/2010). Eu, (Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo), Diretor da Secretaria da 1ª Vara da Infância e da Juventude, digitei, subscrevo e assino, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo, Diretor da Secretaria da 1ª VIJ.

1ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Dra. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito Vara da Infância e da Juventude desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc... FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita no Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de AÇÃO DE GUARDA C/C GUARDA PROVISÓRIA do(a)(s) menor(es): MILENA STEFANY ALMEIDA SOUSA (Processo nº 782/2009 – Distribuição nº 265012009), requerida por MARIA LÚCIA ALMEIDA PEREIRA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Domingos Monteiro, nº 2990, Bairro Monte Castelo, nesta Capital, ficando, por este Edital, o(a)(s) Sr(a)(s). SHEILALINA ALMEIDA PEREIRA, residente(s) e domiciliado(a)(s) em endereço ignorado e genitor(a)(es) do(a)(s) menor(es) supramencionado(s), citado(a)(s) para, querendo, no prazo de lei, contados a partir do primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 (vinte) dias, oferecer(em) resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecer(em), desde logo, rol de testemunhas e documentos. Cientificando-o(a)(s), ainda, de que não o fazendo presumir-se-ão como aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento da referida ação, mandou a MMª. Juíza expedir este Edital que deverá ser publicado três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco (05) dias entre uma publicação e outra, e afixado na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez (18/06/2010). Eu, (Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo), Diretor da Secretaria da 1ª Vara da Infância e da Juventude, digitei, subscrevo e assino, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo, Diretor da Secretaria da 1ª VIJ.

1ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS



A Dra. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito Vara da Infância e da Juventude desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc... FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita no Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de AÇÃO DE ADOÇÃO C/C GUARDA PROVISÓRIA C/C REGISTRO PROVISÓRIO do(a)(s) menor(es): ANA KARINE GOMES DE OLIVEIRA SANTANA (Processo nº 945/2007 – Distribuição nº 90172007), requerida por ADALGISA GOMES DE OLIVEIRA SANTANA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua José Ommati, 3489, bairro Ilhotas, nesta Capital, ficando, por este Edital, o (a)(s) Sr(a)(s). ANTONIA ROSA DA SILVA, residente (s) e domiciliado (a) (s) em endereço ignorado e genitor(a) (es) do (a)(s) menor(es) supramencionado (s), citado(a) (s) para, querendo, no prazo de lei, contados a partir do primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 (vinte) dias, oferecer(em) resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecer(em), desde logo, rol de testemunhas e documentos. Cientificando-o(a)(s), ainda, de que não o fazendo presumir-se-ão como aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento da referida ação, mandou a MMª. Juíza expedir este Edital que deverá ser publicado três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco (05) dias entre uma publicação e outra, e afixado na forma da lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez (18/06/2010). Eu, (Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo), Diretor da Secretaria da 1ª Vara da Infância e da Juventude, digitei, subscrevi e assino, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo, Diretor da Secretaria da 1ª VIJ.

1ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Dra. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito Vara da Infância e da Juventude desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc... FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita no Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de AÇÃO DE ADOÇÃO do(a)(s) menor(es): CKATHERYNE BEATRIZ NASCIMENTO LIMA (Processo nº 159/2008 – Distribuição nº 0012007071141-1), requerida por ERINALDO BRAZ DE LUCENA, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Dalva de Oliveira, nº 83, Porto da Madeira, Recife-PE, ficando, por este Edital, o (a)(s) Sr (a) (s). MARCOS DENES FARIAS DO NASCIMENTO, residente(s) e domiciliado (a) (s) em endereço ignorado e genitor(a)(es) do(a)(s) menor(es) supramencionado(s), citado(a)(s) para, querendo, no prazo de lei, contados a partir do primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 (vinte) dias, oferecer(em) resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecer(em), desde logo, rol de testemunhas e documentos. Cientificando-o(a)(s), ainda, de que não o fazendo presumir-se-ão como aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento da referida ação, mandou a MMª. Juíza expedir este Edital que deverá ser publicado três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco (05) dias entre uma publicação e outra, e afixado na forma da lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez (18/06/2010). Eu, (Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo), Diretor da Secretaria da 1ª Vara da Infância e da Juventude, digitei, subscrevi e assino, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Bel. Mauro Lages Fortes do Rêgo, Diretor da Secretaria da

1ª VIJ.

PROCESSO Nº 209442009 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

NATUREZA DO FEITO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: L F P D M, menor representado por sua genitora ROSA MARIA PORTO DE MORAIS
ADVOGADO: ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES OAB-PI 3710
REQUERIDO: JORGE DA SILVA SOUSA
DESPACHO: "Visto em despacho. Diga a parte autora, por sua advogada, à respeito da contestação de fls. 17/26. Após voltem-me conclusos. Teresina, 06/05/2010." Teresina, 23 de junho de 2010. Haroldo Felipe da Costa-Secretário da 1ª Vara de Família e Sucessões; Belª ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA-Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Processo nº 103802010

A Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura, Juíza de Direito da vara dos Registros Públicos, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal. Pelo presente ficam CITADOS, O Sr. JOÃO EDUARDO FERREIRA e sua esposa DORACI ALVES PORTELA FERREIRA, residentes e lugar incerto e não sabido, tudo conforme a Ação Declaratória de Compra e Venda cumulada Pedido de Registro de Imóvel, que tramita na Vara dos Registros Público, que tem como requerentes: Raimundo Nonato Ribeiro e Maria da Conceição Frota Ribeiro, no qual foi proferido o seguinte despacho: "Determino a citação por edital, na forma do art. 232, III, do CPC de João Eduardo Ferreira e sua esposa Doraci Alves Portela Ferreira e por mandado a EGERPI para querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal. Teresina, 22/06/2010 – Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura – Juíza de Direito". E para que não seja alegado ignorância, foi passado o presente edital que será publicado uma vez no DJ. E duas vezes em jornal de maior circulação na cidade. Não sendo contestada a presente ação no prazo de lei, presumir-se-ão aceitos pelo Réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Art. 285 do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, Capital do Estado do Piauí, aos 22 de Junho de 2010. Eu, (Marta Maria Marques Pereira), secretária da Vara dos Registros Públicos, o digitei. Drª. Celina Maria Freitas de S. Moura. Juíza da Vara dos Registros Públicos.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO : 35742010
TIPO DE AÇÃO : RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA, LTDA
RÉU(S) : MURANO REVESTIMENTOS CERÂMICOS, S/A.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira, faz saber a todos quantos o presente Edital com o prazo de 30(trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da 3ª VARA CÍVEL, uma AÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO proposta por NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA, LTDA, contra MURANO REVESTIMENTOS CERÂMICOS, S/A., CNJ/MF nº 10.324663/0002-04, com endereço na Rodovia PI 130, s/nº, KM – 17, Teresina – PI, cuja empresa, segundo certidão da Sra. Oficiala de Justiça, de fls. 74(verso), se encontra desativada, não tendo, inclusive, obtido informações acerca de seus responsáveis legais, e aí sendo, proceda-se a CITAÇÃO de MURANO REVESTIMENTOS CERÂMICOS, S/A., através de seus representantes legais, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando os mesmos desde já citados pelo presente Edital, para os termos da Ação e, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e a quem interessar possa, para que no futuro não seja alegado ignorância, mandei expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 14(catorze) dias do mês de junho de 2010. Eu, João Batista de Moraes-Secretário da 3ª Secretaria Cível, o digitalizei e subscrevi. Dr.

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS AÇÃO DE USUCAPIÃO-Proc.n 184052008

Requerente: AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS NETO E OUTRO.
REQUERIDO: ROMÃO FRANCISCO SOARES.

O DR. JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível, desta cidade e Comarca de TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUI, por título e nomeação legal, etc... FINALIDADE: CITAR ROMÃO FRANCISCO SOARES e eventuais interessados, residentes em lugar incerto e não sabido, para se manifestarem, no prazo de 30 dias, nos autos da ação em epígrafe, referente ao imóvel localizado na Rua Lucídio Freitas, 1862, Centro-Norte, Teresina-Piauí. SEDE DO JUÍZO: 6ª. Vara Cível da cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, à Rua Álvaro Mendes, 1431, Centro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Capital do Estado do Piauí, aos doze dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Antonio Carlos de Sousa, Escrivão Substituto do 6º Cartório Cível, conferi e subscrevi. BEL. JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO-JUIZ DE DIREITO da 6ª. VARA CÍVEL.

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS AÇÃO DE USUCAPIÃO-Processo nº 184192008

Requerente: AMETISTA PORTELA CORREA DE MESQUITA E OUTRO.
REQUERIDO: ROMÃO FRANCISCO SOARES.

O DR. JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível, desta cidade e Comarca de TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUI, por título e nomeação legal, etc... FINALIDADE: CITAR ROMÃO FRANCISCO SOARES e eventuais interessados, residentes em lugar incerto e não sabido, para se manifestarem, no prazo de 30 dias, nos autos da ação em epígrafe, referente ao imóvel localizado na Rua Lucídio Freitas, 1862, Centro-Norte, Teresina-Piauí. SEDE DO JUÍZO: 6ª. Vara Cível da cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, à Rua Álvaro Mendes, 1431, Centro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Capital do Estado do Piauí, aos onze dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Antonio Carlos de Sousa, Escrivão Substituto do 6º Cartório Cível, conferi e subscrevi. BEL. JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO-JUIZ DE DIREITO da 6ª. VARA CÍVEL.

COMARCAS DO INTERIOR

AVISOS

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 121994
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO: EDMILSON MENDES FRAZÃO

Julyângela Araújo Medeiros, Escrivã Judicial, da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, de ordem da MM. Juíza de Direito Dra. Sandra de Neiva Borba, INTIMA o Advogado Dr. Marcário Galdino de Oliveira, OAB-PI nº 331, para oferecer as Alegações Finais, no prazo de 10(dez) dias.

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 262001
AÇÃO: HOMICÍDIO
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO: RAIMUNDO DE ANDRADE SOUSA

Julyângela Araújo Medeiros, Escrivã Judicial, da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, de ordem da MM. Juíza de Direito Dra. de Neiva Borba, INTIMA Raimundo de Andrade Sousa, vulgo "Nonato", brasileiro, piauiense, casado, pedreiro, filho de Francisco de Sousa Lima e Luíza Tomé de Andrade, para apresentar Defesa por escrito, no prazo de 10(dez) dias.

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 151998
AÇÃO: HOMICÍDIO
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO

Julyângela Araújo Medeiros, Escrivã Judicial, da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, de



ordem da MM. Juíza de Direito Dra. de Neiva Borba, *INTIMA Rainundo Nonato Cardoso*, brasileiro, nascido em 30/01/1960, piauiense, lavrador, filho de Cícero Pedro Cardoso e de Maria Francisca Cardoso, para comparecer no Fórum Central, Rua Antonino Freire, s/nº, Bairro Centro, Castelo do Piauí- PI, no /07/2010 às :30horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº462005

AÇÃO:ESTUPRO

DENUNCIANTE:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO:FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Julyângela Araújo Medeiros, Escrivã Judicial, da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, de ordem da MM. Juíza de Direito Dra. de Neiva Borba, *INTIMA Francisco Ribeiro Machado*, brasileiro, paulense, casado, CPF nº 929.370.803-59, RG nº 1.435.907 SSP/PI, filho de Olegário Alves Machado e de Maria Alves Machado, para comparecer no Fórum Central, Rua Antonino Freire, s/nº, Bairro Centro, Castelo do Piauí- PI, no /07/2010 às :30horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Autos: 7562009.

Reqte: Zeneide de Araújo Castro Ferreira.

Reqte: Banco Itaúcard S/A.

Intimação de Sentença.

A Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Esperantina, na forma da lei, etc..., *INTIMA: O Dr. Gilbran Silva de Melo Pereira*, OAB/PI nº 5436, Rua Barroso, 657-centro/sul, na Cidade de Teresina - PI, da sentença de fls. 64 Isto posto, considerando a pactuação, cabe ao juiz tão somente cancelá-lo, razão pela qual HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais e jurídicos e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso III do artigo 269 do CPC. Não há falar em honorários advocatícios. Custas finais pela requerida. Dê-se vistas a DP. Intime-se. Transitado em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. e Cumpra-se. Esperantina, 02 de junho 2010. (a) Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont. Juiz de Direito substituto. E, para constar, lavrei o presente termo, aos 23 dias do mês de junho de 2010. Eu, Eudo de Araújo Fortes, Técnico Judiciário da Vara Única da Comarca de Esperantina, por força do provimento nº 029/2009 -Corregedoria Geral da Justiça, Digitei o presente.

EDITAIS DO INTERIOR

PROC. Nº 150-53.2010.8.18.0066.

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

A Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, Juíza de Direito desta e Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAÇO SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 de julho de 2010, às 10:00 horas, à frente do Edifício do Fórum desta Comarca, situado à Av. Sen. José Cândido Ferraz, 54, o Oficial de Justiça, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de R\$ 4.557.317,85 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), o seguinte bem penhorado a executada *CASTANHA AGROINDUSTRIA S/A*, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 07.229.701/0001-46, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Proc. nº 96.0043117-5 que lhe move a UNIÃO através da Procuradoria da FAZENDA NACIONAL perante o Juízo Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Ceará e conforme Carta Precatória nº 117/05, em tramitação por este juízo e cartório do 1º Ofício, a saber: 1 – Uma gleba de terras, situada no lugar denominado “COVA DONGA”, da Data Cova Donga, deste município de Pio IX/PI, com a área de 60,482,03 has, limitando-se ao norte, com Jaime Tomaz de Aquino, com terras de José Arimetéia Barbosa, com terras da I.C.A – Indústria Comércio Agropecuária Ltda, atualmente, com Brasil Oiticica, a leste, com terras dos Gerais e ao oeste, com a linha divisória dos Estados do Piauí com o Ceará. Cadastrada no INCRA: 127.124.033.669-0, adquirida através de Escritura Pública de compra e venda, datada de 30 de março de 1983, lavrada nestas notas

do Tabelião: Cícero Mozart Machado – 7º Tabelião Público da Comarca de Fortaleza-Ceará, devidamente registrada sob nº de ordem R-7/2.331 fls. 72v do Liv 2 - G, Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de PIO IX/PI, avaliada pelo valor de R\$ 4.557.317,85 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos). Outrossim, se naquela oportunidade não aparecer licitante, fica desde já designado o dia 30 de junho de 2.010, às 10:00 horas, para a 2ª praça quando o imóvel penhorado poderá ser vendido a quem mais der, desde que não represente preço vil. Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e o bem acima referido está livre de quaisquer ônus. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no átrio da sede deste juízo e publicado com antecedência mínima de 05 dias, pelo menos uma vez na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, aos 21 dias do mês de junho de dois mil e dez (2010). Eu, Antonio Airton de Sousa, secretário o digitei e o subscrevi. Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MANOEL DE BRITO ARAGÃO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que, por este Juízo a Secretaria da 2ª vara Cível, tramita uma AÇÃO MONITÓRIA, Processo n.º 3462004 (0001778-95.2004.8.18.0031), que tem como requerente New Factoring Fomento Mercantil Ltda., por seu representante legal Antônio de Jesus Veras Dias, inscrito no CPF sob o nº 112.284.823-49, com endereço na Rua D. Pedro II, nº 1036, 1º andar, Bairro Centro, na cidade de Parnaíba-PI, ficando CITADA a Sra. Mara Aguida Porfírio Moura, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF(MF) sob o nº 240.024.3753, residente e domiciliada à Rua Thomaz Tajra, nº 321, Bairro de Fátima, na cidade de Teresina-Pi, brasileira residente, em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Fórum Salmon Lustosa, situado na Av. Presidente Vargas, 735, centro, nesta cidade. Para, querendo, no prazo de 30(trinta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertido de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRÁ-SE. E, para não alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, HERLANO HOLANDA DE ANDRADE, Escrivão Judicial da 2ª Vara Cível, digitei e subscrevi. DR. MANOEL DE BRITO ARAGÃO - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara, desta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, tramita uma AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIENTOS - Processo n.º 125/00 movida por MARIA JOSÉ MACHADO DO NASCIMENTO, representando seu filho menor, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua Piauí, n. 2150 – Bairro Piauí, nesta cidade, contra FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, técnico químico, residente em lugar incerto e não sabido, ficando o(a) requerida CITADO(A), para no prazo de 15 dias, a contar da 1ª publicação deste Edital no Diário da justiça, e querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação no prazo legal, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para não alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume no Fórum Salmon Lustosa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva – Analista Judicial – Secretaria da 3ª Vara, digitei

e subscrevi. Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara, desta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, tramita uma AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIENTOS - Processo n.º 925/05 movida por ANA KARINA DA SILVA FARIAS, representando seu filho menor, brasileira, solteira, residente na Rua José Bonifácio, n. 475 – Bairro São Francisco, nesta cidade, contra ANTONIO EDIMAR CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, residente em lugar incerto e não sabido, ficando o(a) requerida CITADO(A), para no prazo de três dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 1.627,00 (Hum mil seiscentos e vinte e sete reais), ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, conforme despacho da Mma. Juíza adiante transcrito: Citar a parte executada para o pagamento do débito no prazo de 72 (setenta e duas horas), ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, juntando provas, ou provar que já o fez, ou indicar bens a penhora. Caso contrário será decretada prisão civil pelo prazo de 30 a 90 dias. Parnaíba, 05/06/09. Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães – Juíza de Direito. E para não alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume no Fórum Salmon Lustosa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva – Analista Judicial – Secretaria da 3ª Vara, digitei e subscrevi. Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães Juíza de Direito da 3ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara, desta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, tramita uma AÇÃO DE ALIENTOS - Processo n.º 2571/08 movida por TATIANA DO NASCIMENTO COSTA, representando seu filho menor, brasileira, solteira, garçonne, residente na Rua Samuel Santos, n. 31 – Bairro Piauí, nesta cidade, contra JORGE NONATO DE MELO, brasileiro, solteiro, padeiro, residente em lugar incerto e não sabido, ficando o(a) requerida CITADO(A), para no prazo de 15 dias, a contar da 1ª publicação deste Edital no Diário da justiça, e querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação no prazo legal, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para não alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume no Fórum Salmon Lustosa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva – Analista Judicial – Secretaria da 3ª Vara, digitei e subscrevi. Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães Juíza de Direito da 3ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara, desta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, tramita uma AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO - Processo n.º 35792009 movida por DAMIÃO FARIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na rua Projetada 52, nº 1781, Bairro Piauí, nesta cidade, contra MARIA INÊS DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, ficando a requerida CITADA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da 1ª publicação deste Edital, a ser publicado no Diário da Justiça, e querendo, contestar a presente Ação, sob pena de revelia, ficando advertido de que não



sendo contestada a ação legal serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para não alegar ignorância, mandou a MMª Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume no Fórum Salmon Lustosa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu - Hugo Ferreira Abreu - Escrivão Judicial - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi. Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara, desta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretária da 3ª Vara, tramita uma AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - Processo n.º 622/08 movida por JULIO CESAR DOS SANTOS SENA, brasileiro, casado, militar, residente no Residencial Elias Ximenes do Prado, Q - B, n. 12 - Bairro Rodoviária, nesta cidade, contra MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SENA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, ficando o(a) requerida CITADO(A), para no prazo de 15 dias, a contar da 1ª publicação deste Edital no Diário da Justiça, e querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação no prazo legal, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para não alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume no Fórum Salmon Lustosa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva - Analista Judicial - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi. Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara, desta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretária da 3ª Vara, tramita uma AÇÃO DE ALIMENTOS - Processo n.º 2657/08 movida por JESSÉLIA MARIA DA CRUZ ARAÚJO, representando seus filhos menores, brasileira, casada, técnica em enfermagem, residente no Conj. Residencial Pinheiro Machado, Q - E, C - 10 - Bairro Rodoviária, nesta cidade, contra ERNANE JOSÉ SOUSA ARAÚJO, brasileiro, casado, torneiro mecânico, residente em lugar incerto e não sabido, ficando o(a) requerida CITADO(A), para no prazo de 15 dias, a conta da da 1ª publicação deste Edital no Diário de Justiça, e querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação no prazo legal, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica o requerido ciente de que foi arbitrado alimentos provisórios no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a serem pagos à representante legal dos alimentários, mediante recibo ou depósito bancário. E para não alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume no Fórum Salmon Lustosa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva - Analista Judicial - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi. Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães Juíza de Direito da 3ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara, desta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretária da 3ª Vara, tramita uma AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO - Processo n.º 34092009 movida por FRANCISCA DAS CHAGAS CORNÉLIO SILVA CARVALHO, brasileira, casada, autônoma, domiciliada na Rua Guaporé, nº 3165, Bairro Piauí, nesta cidade, contra RAIMUNDO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO,

brasileiro, casado, pedreiro, residente em lugar incerto e não sabido, ficando o requerido CITADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da 1ª publicação deste Edital, a ser publicado no Diário da Justiça, e querendo, contestar a presente Ação, sob pena de revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação legal serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para não alegar ignorância, mandou a MMª Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume no Fórum Salmon Lustosa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu - Hugo Ferreira Abreu - Escrivão Judicial - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi. Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara, desta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretária da 3ª Vara, tramita uma AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - Processo n.º 33462009 movida por MARIA ROMANA DE SOUSA CORNÉLIO brasileira, casada, professora, domiciliada na rua Prudente de Moraes, nº 290, Bairro São Francisco, nesta cidade, contra JOSÉ LUIZ DE FRANÇA CORNÉLIO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, ficando o requerido CITADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da 1ª publicação deste Edital, a ser publicado no Diário da Justiça, e querendo, contestar a presente Ação, sob pena de revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação legal serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para não alegar ignorância, mandou a MMª Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume no Fórum Salmon Lustosa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu - Hugo Ferreira Abreu - Escrivão Judicial - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi. Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara, desta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretária da 3ª Vara, tramita uma AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS - Processo n.º 1164-80.2010 movida por SILVIA VERAS SANTOS DE ARAÚJO, brasileira, divorciada, analista judicial, NORMA VERAS BROER, brasileira, casada autônoma, JOSÉ MARIA VERAS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, autônomo, residentes e domiciliados na Rua Franklin Vêras, n. 222 - Bairro de Fátima, nesta cidade, contra os descendentes do falecido JOSÉ MARIA TAVARES DA SILVA, todos desconhecidos e residentes em lugares ignorados, ficando o(s) requerido(s) CITADO(s), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da 1ª publicação deste Edital, no Diário da Justiça, e querendo, contestar a presente Ação, sob pena de revelia, ficando advertido(s) de que não sendo contestada a ação legal serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para não alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume no Fórum Salmon Lustosa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva - Analista Judicial - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi. Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara, desta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretária da 3ª Vara, tramita uma AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Processo n.º 15812009 movida por EGILDO DOS SANTOS ARAÚJO, brasileiro, separado, militar, domiciliado na BR 402, Carpina, s/n, Bairro Carpina, nesta cidade, contra RENATA DOS SANTOS ASSUNÇÃO, brasileira, separada, enfermeira, residente em lugar incerto e não sabido, ficando a requerida CITADA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da 1ª publicação deste Edital, a ser publicado no Diário da Justiça, e querendo, contestar a presente Ação, sob pena de revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação legal serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para não alegar ignorância, mandou a MMª Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume no Fórum Salmon Lustosa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Hugo Ferreira Abreu, - Escrivão Judicial - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi. Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Juíza de Direito da 3ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 1212010

Ação: Adoção com Pedido Liminar de Guarda Provisória

Requerente: Maria Antonia Xavier da Silva

A Doutora GLÁUCIA MENDES DE MACEDO- Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de União-PI no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Única Cível e Criminal da Comarca de União tramita a Ação de Adoção nº. 1212010 em que é requerente: Maria Antonia Xavier da Silva, brasileira, residente em local incerto e não sabido, ficando a mesma CITÁ-DA para comparecer à sala das audiências deste juízo, sito Rua Anfrísio Lobão, nº.222, Centro, União - PI, no dia 07 de julho de 2010 às 08h45min para a Audiência de Conciliação relativa aos autos da Ação de Adoção com Pedido Liminar de Guarda Provisória de nº.1212010. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, para devida Publicação no Diário de Justiça e afixação no Fórum Local no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22/06/2010). E para constar Eu Cristiane Sousa Oliveira Servidora da Secretária da Vara Única Cível e Criminal o digitei e providenciei a impressão. E eu Francisco das Chagas Rodrigues do Nascimento Secretário da Vara Única da Comarca de União, de ordem da MM Juíza e de acordo com o provimento nº 029/2009 - Corregedoria o subscrevo e assino. Francisco das Chagas Rodrigues do Nascimento-Secretário da Vara Única Cível e Criminal União - Piauí.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, CONFINANTES, INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

O Drº. LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, MMº. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Fronteiras (PI), por título e nomeação legal e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretária da Vara Única, os termos de uma AÇÃO DE USUCAPIÃO de um imóvel residencial construído de tijolos e coberto com telhas, com uma porta e duas janelas de frente, situada nesta cidade, na Av. 7 de setembro, esquina com a Rua Ezequiel Batista de Sousa, registrada às fls. 232 vs., do Livro nº 03-C, sob o nº 5.096, do Cartório do registro de Imóveis desta cidade de Fronteiras - PI (CPC, art. 942 e 232, IV), PROCESSO Nº 154/2007, que GILBERTO RAIMUNDO DA SILVA e CLEUDAMARIA DE JESUS movem contra *Abílio Sousa Ferrais e Espólio de Raimunda Maria Ferrais*, é o presente para CITAR os requeridos, ABÍLIO SOUSA FERRAIS, ESPÓLIO DE RAIMUNDA MARIA FERRAIS, hoje em lugar incerto e não sabido; os confinantes, FRANCISCO EMÍDIO DE SOUSA, FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA E SUA MULHER, bem como os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, PARA QUE, NO PRAZO DE



15(DEZ) DIAS, CONTADOS DO DECURSO DO PRAZO DESTE EDITAL, RESPONDA À PRESENTE DEMANDA, POR ESCRITO, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, oportunidade em que poderá argüir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que no futuro não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum de Justiça desta Comarca, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, na Secretaria da Vara Única, aos dezesseis dias do mês de junho do ano dois mil e dez (16.06.2010). Eu, *Clarissa Maria Alves Botelho*, Oficial de Justiça Avaliadora (Mat. TJPI 1792), o digitei eletronicamente. E eu, José Cleuton Batista de Sá, Diretor de Secretaria (Mat. TJPI 412297-6), o conferi e subscrevi. Juiz LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, Titular da Vara Única da Comarca de Fronteiras (PI).

EXPEDIENTE CARTORÁRIO

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA VARA DO REGISTRO PÚBLICO

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução Nº 04, de 04.06.92 do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2407,

Expediente do dia 23.06.2010

DESPACHOS E SENTENÇAS:

1- Autorização Judicial: Proc: 118422010
Requerente: Elaine Castelo Branco Miranda
Adv:Dr..Alexandre Hermann Machado – OAB/PI 2.100/90

Despacho: "Intime-se a requerente, via advogado, para cumprir o art. 129.º 6º da lei 6015/73. Teresina, 22/06/2010. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura".

2-Retificação Registros Públicos Proc: 130562010
Requerente: João Fernandes da Silva
Adv: Drª. Carla Fontenele Boris Frota –OAB/PI 6421
Despacho: "Indefiro o pedido de gratuidade processual tendo em vista existir nesta comarca órgão para este fim constituído, instalado legalmente e com representante nesta Vara. Isto posto, determino a intimação da requerente para no prazo de 30 dias efetuar o preparo, sob pena de cancelamento. (art. 257, do CPC). Teresina, 22/06/2010. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura".

3- Retificação Registros Públicos Proc: 112152010
Requerente: Carmem Milena Lustosa Holanda
Adv: Ana Selma Teixeira de Santana – OAB/PI 3520
Despacho: "Analisando os autos, verifica-se que na peça de ingresso a requerente postula a retificação do nome de sua genitora de Neideide para Geneide, no entanto, nos documentos acostado aos autos (fls.10/13), o nome desta consta como sendo Gedeide. Isto posto, determino, seja intimada a requerente, via advogado, para informar sobre a contradição apontada. Teresina, 22/06/2010. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura".

4- Averbação Proc: 122062010
Requerentes: Marcos Antonio Gomes de Oliveira
Adv: Dr. Igo Castelo Branco de Sampaio – Defensor Público
Sentença: Visto etc. "Isto posto, e em consonância com o parecer Ministerial, julgo por sentença Procedente o pedido de Averbação do Reconhecimento de Paternidade formulado pelo Requerente, determinando que se proceda à devida averbação. Caso necessário, expeça-se desde logo o competente mandado, observando as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. e, cumpridas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Teresina, 22 de junho de 2010. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura".

5- Retificação Registros Públicos Proc: 84222010
Requerente: Simião Gonçalves de Sousa Neto
Adv: Drª. Girlane Maria Lima Cassiano – OAB/PI 3.897
Sentença: Visto etc. "Isto posto, julgo por sentença Improcedente o pedido ora formulado e, por consequência, determino que, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos para que produza seus devidos e jurídicos efeitos. P.R.I. Sem

custas. Teresina, 21 de junho de 2010. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura.

6- Retificação Registros Públicos Proc: 108762010
Requerente: Raimundo Soares Brandão
Adv: Dr. Audir Carreiro de Alencar – OAB/PI 2132/90
Sentença: Visto etc. "Isto posto, com fulcro no art. 109 da Lei nº 6.015/73, bem como com amparo no parecer ministerial de fls. 12/13, julgo por sentença Procedente o pedido ora formulado e, por consequência, determino ao competente Cartório de Registro Civil que proceda a retificação do Registro de Casamento de RAIMUNDO SOARES BRANDÃO, fazendo constar o nome de sua genitora como sendo ANTONINA DE JESUS SOARES, a fim de que produza os seus devidos e jurídicos efeitos. Expeça-se o competente mandado. P.R.I. Custas na forma da lei. Após, archive-se, observadas as formalidades legais. Teresina, 21 de junho de 2010. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura

7- Justificação de Óbito Proc: 128792010
Requerente: Francisco Albino
Adv: Dr. Paulo Assis Moura – OAB/PI 3425
Sentença: Visto etc. "Isto posto, Defiro o pedido e determino seja expedido o mandado para que se lavre o Registro de Óbito de MARIA BEZERRA DA SILVA ALBINO no competente Cartório de Registro Civil, a fim de que produza os seus devidos e jurídicos efeitos. Custas na forma da lei. P.R.I. Após, archive-se observadas as formalidades legais. Teresina, 21 de junho de 2010. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura.

8- Justificação de Registro Público Proc: 129282010
Requerente: Raimundo Nonato dos Santos
Adv: Dr. Sérgio Ferreira dos Santos – OAB/PI 6572/09
Despacho: "Intime-se o requerente, via advogado, para informar se o pedido a que se refere a peça de ingresso foi requerido junto a Receita Federal, e em caso positivo, se não obteve êxito. Teresina, 22/06/2010. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura.

9- Retificação Registro Públicos Proc: 205312009
Requerente: Moisés Saba Said
Adv: Dr. Alexandre Hermann Machado – OAB/PI 2.100/90
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 72. Teresina, 22/06/2010. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.06.92.

EXPEDIENTE DE 22 DE JUNHO 2010.

SENTENÇA:

01 – AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA – PROC. Nº. 001.01.001702-0.

Requerente – MUNICIPIO DE TERESINA.

Adv. José Wilson F. de Araujo Junior. Requerido – AURILESSA.

SENTENÇA de fls. 30/33. Vistos... "julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no art. 267, § 1º, do CPC. Sem Custas. P. R. I. Teresina, 27 de maio de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina".

02 – AÇÃO DE COBRANÇA – PROC. Nº. 001.00.014601-4.

Requerente – ESTADO DO PIAUI.

Adv. Claudia Elita Nogueira Marques Alves.

Requerente – ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ININGAS.

Adv. Luis Cineas de C. Nogueira.

SENTENÇA de fls. 75/77. Vistos... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR PROCEDENTE a presente ação para condenar a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ININGAS a pagar ao ESTADO DO PIAUI a quantia de R\$ 45.244,46 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), recebida em virtude do Convênio nº 475/98 do PAPP, acrescida de juros e correção monetária, na forma da lei... P.R.I. Teresina, 30 de abril de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina".

03 – AÇÃO DE COBRANÇA – PROC. Nº.

001.97.008971-7.

Requerente – ESTADO DO PIAUI.

Adv. Claudia Elita Nogueira Marques Alves.

Requerido – PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO POVOADO MALHADA GRANDE.

Adv. José Augusto de C. G. Nunes.

SENTENÇA de fls. 84/86. Vistos... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR PROCEDENTE a presente ação para condenar a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO POVOADO MALHADA GRANDE, a pagar ao ESTADO DO PIAUI a quantia de R\$ 32.081,40 (trinta e dois mil, oitocentos e um real e quarenta centavos), recebida em virtude do Convênio nº 633/95 do PCPR, acrescida de juros e correção monetária, na forma da lei... P.R.I. Teresina, 04 de maio de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina".

04 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – PROC. Nº. 001.00.010180-0.

Impetrante – SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS DE VEICULOS RODOVIARIOS TAXIS DE TERESINA E TRANSPORTES DEBENS

Adv. Roberto M. Cordeiro Junior.

Impetrado – ATO DO DIRETOR GERAL DO DETRAN-PI E SECRETARIO DA STRANS.

Adv. Do DETRAN - Manoel Lopes Veloso.

Adv. Da STRANS – Jose Ribamar Pilar de Araujo.

SENTENÇA de fls. 340/342. "Vistos... hei por bem DENEGAR a segurança pleiteada, revogando a medida liminar anteriormente concedida, por inexistência de direito líquido e certo... P.R.I. Teresina, 28 de abril de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina".

05 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – PROC. Nº. 001.02.009941-0.

Impetrante – ANA PAULA CAVALCANTE MIRANDA E OUTROS.

Adv. Luciano José Linard Paes Landim.

Impetrado – MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – UESPI.

Adv. Vitória Rocha Mota.

SENTENÇA de fls. 127/132. "Vistos... CONCEDO a SEGURANÇA por entender que a situação fática dos Impetantes está inteiramente consolidada no tempo, determinando que sejam asseguradas suas matrículas, na forma requerida na inicial, sem pagamento da taxa de 400,00 (quatrocentos reais), até a conclusão final do curso na aludida instituição de ensino superior... P.R.I. Teresina, 27 de maio de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina".

06 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – PROC. Nº. 001.02.001394-0.

Impetrante – SERGIO ARCOVERDE DE CASTRO.

Adv. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto e Outro.

Impetrado – MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – UESPI.

Adv. Christian Castro Mascarenhas.

SENTENÇA de fls. 135/134. "Vistos... CONCEDO a SEGURANÇA por entender que a situação fática dos Impetantes está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação... P.R.I. Teresina, 25 de maio de 2010.

07 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES – PROC. Nº. 18794.2006.

Requerente – RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA.

Adv. José Welington de Andrade.

Requerido – INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIADO ESTADO DO PIAUI – IAPPEP.

Adv. Francisco de Assis Macedo.

SENTENÇA de fls. 69/73. "Vistos... julgo PROCEDENTE, a ação proposta. Condeno o IAPPEP – PLAMTA ao pagamento de indenização por danos morais em favor do Requerente no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Condeno, ainda, à restituição da quantia paga no mês de março de 2005, no valor de R\$ 54,46 (cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) sobre tais indenizações incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ; art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN); e correção monetária a partir do evento danoso (Súmula 43, STJ). Condeno, finalmente, o Requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I. Teresina, 17 de maio de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina".



08 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – PROC. Nº. 209372.2007.

Impetrante – ITALO PARAGUASSU DE SAE FERREIRA. Adv. Wilson Gondim Cavalcanti Filho.

Impetrado – DIRETORA DO COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – CSCJ.

Adv.

SENTENÇA de fls. 44/50. “Vistos...concedo a segurança por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação....P.R.I. Teresina, 02 de junho de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina”.

09 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – PROC. Nº. 13181.2006.

Impetrante – ANTONIO JOSE PINTO DA SILVA.

Adv. Roberto Melado Cordeiro Junior.

Impetrado – PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Adv.

SENTENÇA de fls. 46/48. “Vistos...DENEGO a segurança. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I. Teresina, 31 de maio de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina”.

10 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – PROC. Nº. 200068.2006.

Requerente – D.M. DE MELO NETO.

Adv. Renato Coelho de Farias e Outro.

Requerido – DIRETOR DA UNIFIS – UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ/PI.

SENTENÇA de fls. 52/54. “Vistos...Com estes fundamentos, confirmo a medida liminar e concedo a segurança em definitivo. P.R.I. Teresina, 28 de maio de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina”.

11 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PROC. Nº. 11666.2006.

Requerente – MUNICIPIO DE TERESINA.

Adv. Ricardo de Almeida Santos.

Requerido – SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA – SINDSERM.

Adv. João Dias de Sousa Junior e Renato Coelho de Farias.

SENTENÇA de fls. 77/79. “Vistos...julgo EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 267, IV e VI, c/c art. 329, do Código de Processo Civil. P.R.I. Teresina, 02 de junho de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina”.

12 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL – PROC. Nº. 203739.2005.

Requerente – MARILUCE MONTEIRO PEREIRA NUNES.

Adv. Francisca Pereira Nunes e Francisca Oliveira Rodrigues.

Requerido – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDUC.

Adv. Claudia Virginia de Santana Ribeiro.

SENTENÇA de fls. 35/36. “Vistos...julgo PROCEDENTE, o pedido da requerente. Determino à secretaria de educação do Estado do Piauí – SEDUC, bem como o BANCO DO BRASIL e PASEP a promoverem a retificação do sobrenome da genitora da requerente, passando assim a constar: MARIA LUZIA MONTEIRO. Custas pela requerente. P.R.I. Teresina, 04 de junho de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina”.

12 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – PROC. Nº. 213797.2005.

Impetrante – GONÇALA MARIA DA COSTA.

Adv. Nestor Alcebíades Mende Ximenes.

Impetrado – GERENCIA DA GERVE 9Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí).

Adv. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses.

SENTENÇA de fls. 59/62. “Vistos...julgo IMPROCEDENTE a ação proposta e denego a segurança. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. P.R.I. Teresina, 04 de junho de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina”.

13 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – PROC. Nº. 531.2008.

Impetrante – THIAGO DE SOUSA COSTA e OUTROS.

Adv. Marcos Luiz de Sá Rego.

Impetrado – MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.

Adv. Angelica Maria Villa Nova.

SENTENÇA de fls. 173/177. “Vistos...julgo PROCEDENTE o presente mandamus. Confirmo decisão (fls. 78/82), para determinar a participação dos impetrantes nas demais etapas do Concurso Público para provimento de Cargos da Polícia Militar e Corpo

de Bombeiros Militar...P.R.I. Teresina, 11 de junho de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina”

DECISÃO:

01 – AÇÃO ANULATÓRIA – PROC. Nº. 12165.2009.

Embargos Declaratórios à Sentença de fls. 372/380.

Embargantes – TRANSCOL (TRANSPORTE COLETIVO LTDA); MUNICIPIO DE NAZARIA.

Adv. André Monteiro Portella Martins Cunha e Outros.

Adv. James Castelo Branco Costa Filho.

Embargada – EMPRESA SOARES (EURIPEDES SOARES DA SILVA).

Adv. Francisco de Sales e Silva Palha Dias e Outros.

DECISÃO de fls. 408/411. “Com estes fundamentos, julgo improcedentes os presente embargos declaratórios. Mantida na íntegra a sentença de fls. 372/380. Intimem-se. Averbem-se ao pé do registro da sentença. Teresina, 21 de junho de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina”.

VISTO. Teresina (PI), 22 de junho de 2010. Oton Mario José Lustosa Torres- Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Faz. Pública.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.06.92.

EXPEDIENTE DE 23 DE JUNHO DE 2010.

DESPACHO:

01 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – PROC. Nº. 11923.2010.

Embargante – MUNICIPIO DE TERESINA.

Adv. João Eudes Soares de Araújo.

Embargado – GUILHERME CAVALCANTE DE MELO.

Adv. Jefferson de Moraes Marinho.

DESPACHO de fls. 24. “Vistos...Intimem-se Embargante e Embargado para, sucessivamente, em 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre os cálculos do contador do juízo, às fls. 23. Em, 21.06.2010. Oton Mário José Lustosa Torres – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina”.

VISTO. Teresina (PI), 23 de junho de 2010. Oton Mario José Lustosa Torres-Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Faz. Pública.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.06.92.

EXPEDIENTE DE 23 DE JUNHO DE 2010.

DESPACHOS, SENTENÇAS, DECISÕES E ATO ORDINATÓRIOS

01 - OBRIGAÇÃO DE FAZER de nº58222008

Requerente: Irapuã Bezerra de Oliveira e outro

Adv.: Valdílio Souza F Filho / Luciano Gaspar Falcão

Requerente: Estado do Piauí

Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho

DESPACHO de fls. 93 – Vistos etc. Intime-se a parte requerente, através de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação, apresentando a sua réplica, no prazo legal. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 23 de março de 2010. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública.

02 – OBRIGAÇÃO DE FAZER de nº226632009

Requerente: Antonio Luis Ribeiro da Silva

Adv.: Ranchell Camargo L dos Santos

Requerente: Estado do Piauí

Procurador: Claudia Elita N M Alves

DESPACHO de fls.137 – Vistos etc. Intime-se a parte requerente, através de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação, apresentando a sua réplica, no prazo legal. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 11 de fevereiro de 2010. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública.

03 – OBRIGAÇÃO DE FAZER de nº2037022009

Requerente: Maria da Conceição Damasceno Sousa

Adv.: Marcelo Aguiar Carvalho /Eusébio de Tarso Holanda

Requerente: IAPEP

Procurador: Maria de Fatima M da S Macedo

DESPACHO de fls.54 – Vistos etc. Intime-se a parte requerente, através de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação, apresentando a sua réplica, no prazo legal. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 11 de fevereiro de 2010. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública.

04 - OBRIGAÇÃO DE FAZER de nº1991382332

Requerente: Maria Teresa Gonçalves Vidal

Adv.: Dilene Silva S de Oliveira

Requerente: Estado do Piauí

Procurador: Augusto C de O Sinimbu

DESPACHO de fls.13 – Vistos etc. Intime-se a parte requerente, através de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação, apresentando a sua réplica, no prazo legal. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 23 de março de 2010. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública.

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO de nº65022010

Requerente: Pedro Alves Netto

Adv.: Everaldo Barbosa Dantas / Layson Lima Alves Gomes

Requerente: IAPEP

Procurador: Francisco Borges Sampaio Junior

DESPACHO de fls.44 – Vistos etc. Intime-se a parte requerente, através de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação, apresentando a sua réplica, no prazo legal. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 29 de abril de 2010. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública.

06 - MANDADO DE SEGURANÇA de fls. nº136302008

Impetrante: Diretor do Colegio São Francisco de Sales (DIOCESANO)

Adv.: Fabricio Paz Ibiapina

Impetrado: Livia Maria Alves Sampaio(Estado do Piauí)

Procurador: João Batista de Freitas Junior

ATO ORDINATÓRIO de fls.34 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento nº029/2009, da COGER/PI. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2010. Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Secretario da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

07 – AÇÃO ORDINÁRIA de nº164132008

Requerente: José Marques Neto

Adv.: Clayton Rodrigues de M Silva

Requerido: IAPEP

Procurador: Francisco Borges Sampaio Junior

ATO ORDINATÓRIO de fls.57– Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento nº029/2009, da COGER/PI. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Teresina(PI), 11 de janeiro de 2010. Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Secretario da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

08 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ACIDENTÁRIA Nº 209492008

Requerente: Jackson Claudio Paz Cavalcante

Adv.: Hamilton A M L Junior

Requerido: INSS

Procurador: Ana Luiza M B E Pereira

ATO ORDINATÓRIO de fls.108– Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento nº029/2009, da COGER/PI. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2010. Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Secretario da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

09 – AÇÃO ORDINÁRIA (Declaratória) de nº119052006

Requerente: Antonio Fernando Rosado de Moura Conrado

Adv.: Lilian Erica Lima Ribeiro

Requerido: DETRAN /STRANS

Procurador: Anibal Moreira Viana / Mario Andretty C de Sousa

ATO ORDINATÓRIO de fls.91 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento nº029/2009, da COGER/PI. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Teresina(PI), 11 de janeiro de 2010. Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Secretario da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

10 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA DE Nº1993402006

Requerente: Municipio de Teresina

Procurador: José Wilson F de Araújo Junior



Requerido: Gilvan Soares Cardoso
Adv.: Elias Araújo dos Martírios Moura Fé
ATO ORDINATÓRIO de fls.32 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento nº029/2009, da COGER/PI. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2010. Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Secretário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.
11 – AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE Nº147302008
Requerente: Antonio Moacir Aderson de Moura
Adv.: Marcos Patrício Nogueira
Requerido: T C E (Tribunal de Contas do Estado do Piauí)
Procurador: Paulo Ivan da Silva Santos
ATO ORDINATÓRIO de fls.147 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento nº029/2009, da COGER/PI. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2010. Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Secretário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.
12 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº96402007
Impetrante: Construtora Tajra Melo Ltda
Adv.: Filadelfo Chagas Barreto / Thiago Ribeiro Barreto
Impetrado: AGESPISA
Procurador: Viviane de Moraes Moura
ATO ORDINATÓRIO de fls.480 – Fundamentação legal: § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento nº029/2009, da COGER/PI. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Teresina(PI), 11 de janeiro de 2010. Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Secretário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.
13 – AÇÃO DE COBRANÇA DE Nº1991387555
Requerente: Eliza de Freitas Silva Rocha e outros
Adv.: Fabricio de Farias Carvalho/Bruno Lira Leite Barbosa
Requerido: IAPPEP
Procurador: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo
DESPACHO de fls. 142 – Vistos etc. Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido às fls. 139/140, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRASE. Teresina(PI), 23 de abril de 2009. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.
14 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE Nº113422008
Requerente: Haroldo de Sá Oliveira e outros
Adv.: Milton Gustavo V. Barbosa / Maria do Amparo A Guimarães
Requerente: CMTF (Companhia Metropolitana de Transporte Público)
Adv.:
SENTENÇA de fls. 76 – Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 74, e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida por HAROLDO DE SÁ OLIVEIRA, devidamente qualificado e representado nos autos desta Ação de Indenização, em desfavor da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO – CMTF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive podendo o escrivão, a requerimento da parte, desentranhar toda documentação anexa aos autos. Declaro, pois, extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. À Secretaria para proceder com os registros necessários. Dêem-se as baixas necessárias. Custas da Lei. P.R.I.C. Teresina(PI), 12 de março de 2009. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.
15 – AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2100192005
Autores: Antônio de Sousa Reis e outros
Adv.: Rogério Pereira da Silva
Réu: IAPPEP
Procurador: Willian Guimarães S de Carvalho
SENTENÇA de fls. 410/412 - (...) ANTE O EXPOSTO, JAGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, determinando que o IAPPEP implante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos contra-cheques dos requerentes os adicionais de risco de vida, tempo integral e função policial, conforme disposto nos cálculos de fls. 381/394, como vantagem pessoal nominalmente identificada, fazendo a devida atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais, conforme disposto no art. 04 da Lei Complementar Estadual nº107/08, sob pena de desobediência e multa diária que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento, que deverá ser revertida em favor dos requerentes, que, afinal de contas,

obtiveram seus direitos pleiteados neste processo, o qual, se arrastou por mais de 04 (quatro) anos, ratificados em sentenças transitada em julgado. Espeça-se o competente mandado de cumprimento. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. P.R.I.C. Teresina(PI), 23 de outubro de 2009. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. VISTO. Teresina(PI), 23 de junho de 2010. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas-Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Faz. Pública.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º, Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº. 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº. 2.407 de 17.02.92.

Expediente do dia 21 de junho de 2010

PROCESSOS SENTENCIADOS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº1980085285

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI

Proc.(a): Lúcia Maria Chaves de M C Branco e outros
EXECUTADO: Francisco das Chagas Ferre
SENTENÇA: “ (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 13), com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Custas processuais a cargo do executado. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 13. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Teresina, 10 de junho de 2010. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco. Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.”

IDÊNTICAS SENTENÇAS NOS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO:

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1970052619

EXEQUENTE: Prefeitura Municipal de Teresina
Proc.(a): Antonio Carlos Viana de Sousa e outros
EXECUTADO: José Caldas da Silveira
Data da Sentença: 10/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1980012539

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI
Proc.(a): Raimundo Eugênio B Santos Rocha e outros
EXECUTADA: Maria José de Araújo Carreiro
Data da Sentença: 10/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 188442009

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI
Proc.(a): Rita de Cássia C Almeida e outros
EXECUTADO: TV Rádio Club de Teresina S/A
Data da Sentença: 10/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1020110783

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI
Proc.(a): Carlos Olívio Teixeira Menezes e outros
EXECUTADA: Jaqueline Carvalho e Silva
Data da Sentença: 10/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1991323395

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI
Proc.(a): Raimundo José do Nascimento e outros
EXECUTADO: Marcos Pereira Resende
Data da Sentença: 10/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1980007314

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI
Proc.(a): Raimundo Eugênio B Santos Rocha e outros
EXECUTADO: Antonio Luís Faria de Sousa Martins
Data da Sentença: 10/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº

1970065923

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI

Proc.(a): Eduardo Juarez e Silva Leitão
EXECUTADO: José Alfredo de Sousa Monteiro
Data da Sentença: 10/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1980075972

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI
Proc.(a): José Ribamar Pilar de Araújo e outros
EXECUTADO: Geraldo Marques dos Santos
Data da Sentença: 11/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1991351666

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI
Proc.(a): Lúcia Maria Chaves de Melo C Branco e outros
EXECUTADO: Correta – Corretora de Veículos Ltda
Data da Sentença: 11/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1991308949

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI
Proc.(a): Lúcia Maria Chaves de Melo C Branco e outros
EXECUTADA: Patrícia Auricéia Barbosa
Data da Sentença: 11/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1980047901

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI
Proc.(a): Carmem Maria Paiva Ferraz Soares e outros
EXECUTADO: Francisco de Assis Gomes Casimiro
Data da Sentença: 11/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1020146907

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI
Proc.(a): Carlos Olívio Teixeira Menezes e outros
EXECUTADO: Antonio Américo Soares Lima
Data da Sentença: 11/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1980028354

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI
Proc.(a): Miguel Dias Pinheiro e outros
EXECUTADO: José Mendes do Nascimento
Data da Sentença: 11/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1020080558

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI
Proc.(a): Carlos Olívio Teixeira Menezes e outros
EXECUTADA: Sandra Maria Ribeiro da Costa
Data da Sentença: 11/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1020086637

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI
Proc.(a): Carlos Olívio Teixeira Menezes e outros
EXECUTADA: Raimunda Teixeira Gomes
Data da Sentença: 11/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1030023026

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI
Proc.(a): Maria Irenice Cordeiro Mamede e outros
EXECUTADO: Joaquim Aloísio Costa Pereira
Data da Sentença: 11/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1000027120

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina - PI
Proc.(a): Miguel Dias Pinheiro e outros
EXECUTADO: Luiz Joaquim Fonseca Marinho e outros
SENTENÇA: “ (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls.12), com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.



Sem ônus para as partes porque, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Deem-se as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I. Teresina, 10 de junho de 2010. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco. Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública."

IDÊNTICAS SENTENÇAS NOS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO:

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1980075573
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): José Ribamar Pilar de Araújo e outros
EXECUTADO: Manoel dos Reis Soares
Data da Sentença: 10/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1980054266
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Raimundo Eugênio B Santos Rocha e outros
EXECUTADA: Rosary Barros de Aguiar
Data da Sentença: 11/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 186512006
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Rita de Cássia da C Almeida e outros
EXECUTADO: José Ribamar da Silva

SENTENÇA: " (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 09), com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Custas processuais já pagas (fls. 07). Honorários advocatícios já quitados, consoante informa a petição de fls. 09. Deem-se as baixas necessárias no registro e na distribuição. P.R.I. Teresina, 18 de junho de 2010. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco. Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública." Visto, em: 21/06/2010. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco. Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º, Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº. 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº. 2.407 de 17.02.92.

**Expediente do dia 23 de junho de 2010
PROCESSOS SENTENCIADOS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1010112031
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI

Proc.(a): Maria Irenice Cordeiro Mamede e outros
EXECUTADO: Carlos Henrique Aragão Ind. E Com. Ltda
SENTENÇA: " (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 15), com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Custas processuais a cargo do executado. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 15. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Teresina, 09 de junho de 2010. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública."

IDÊNTICAS SENTENÇAS NOS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO:

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1980012768
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Raimundo Eugênio B Santos Rocha e outros
EXECUTADO: Lamartine da Costa Veras Neto
Data da Sentença: 09/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1010106856
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de

Teresina-PI
Proc.(a): Maria Irenice Cordeiro Mamede e outros
EXECUTADA: Maria Lúcia Almeida
Data da Sentença: 09/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1020065435
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Lúcia Maria Chaves de Melo C Branco e outros
EXECUTADA: Durcília Maria Barbosa
Data da Sentença: 09/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1980021465
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Lúcia Maria Chaves de Melo C Branco e outros
EXECUTADO: Alfredo Ferreira
Data da Sentença: 09/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1991331142
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Carlos Olívio Teixeira Menezes e outros
EXECUTADO: Ricardo Ferreira Lima
Data da Sentença: 08/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 303472008
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Maria Irenice Cordeiro Mamede e outros
EXECUTADA: Maria de Jesus Sampaio de Siqueira
Data da Sentença: 08/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1020101598
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Carlos Olívio Teixeira Menezes e outros
EXECUTADA: Lys Maria dos Reis
Data da Sentença: 08/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1020114436
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Maria Irenice Cordeiro Mamede e outros
EXECUTADO: Alcino Borges Soares
Data da Sentença: 08/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1991348096
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Maria Irenice Cordeiro Mamede e outros
EXECUTADO: Pedras Polidas Ltda
Data da Sentença: 09/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1980030618
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Lúcia Maria Chaves de Melo C Branco e outros
EXECUTADO: Anchieta Neres
Data da Sentença: 09/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 156282009
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Maria Irenice Cordeiro Mamede e outros
EXECUTADO: F de M Silva Lanchonete ME
Data da Sentença: 02/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 172462009
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Maria Irenice Cordeiro Mamede e outros
EXECUTADO: Cabral Veículos Ltda
Data da Sentença: 02/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1020136588
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI

Proc.(a): Carlos Olívio Teixeira Menezes e outros
EXECUTADO: Benedito Carneiro da Silveira
Data da Sentença: 02/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1020128216
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Carlos Olívio Teixeira Menezes e outros
EXECUTADA: Lia Maria Escórcio Pereira e Silva
Data da Sentença: 02/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1970077123
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): José Ribamar Pilar de Araújo e outros
EXECUTADO: Enoque Elesbão da Costa Vale
Data da Sentença: 09/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1970056991
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Eduardo Juarez e Silva Leitão e outros
EXECUTADA: Alvina Lima Ferro
Data da Sentença: 08/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1030016186
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Maria Irenice Cordeiro Mamede e outros
EXECUTADA: Josete de Paiva Leal
Data da Sentença: 08/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1010042084
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Maria Irenice Cordeiro Mamede e outros
EXECUTADA: Maria Edna Almeida Reis
Data da Sentença: 08/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1980047669
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Carmem Maria Paiva Ferraz Soares e outros
EXECUTADA: Florisbela Lopes Magalhães
Data da Sentença: 08/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1980112061
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Raimundo José do Nascimento e outros
EXECUTADO: Valmir Pinto de Oliveira
Data da Sentença: 08/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 1950002888
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Anailza Ernesto C da Costa e outros
EXECUTADO: João Mendes
Data da Sentença: 08/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 2053552007
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Rita de Cássia da C Almeida e outros
EXECUTADO: Otevaldo Soares do Nascimento

SENTENÇA: " (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 08), com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes porque, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Deem-se as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I. Teresina, 02 de junho de 2010. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco. Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública."

IDÊNTICAS SENTENÇAS NOS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO:

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 172312009
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de



Teresina-PI

Proc.(a): Maria Irenice Cordeiro Mamede e outros
EXECUTADO: Carbonito Equipamentos de Segurança Ltda
Data da Sentença: 02/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº186872006

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Rita de Cássia da C Almeida e outros
EXECUTADO: José Ribamar de Carvalho
Data da Sentença: 02/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº1000029654

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Sylvia Helena Nunes e outros
EXECUTADO: José Cícero da Rocha
Data da Sentença: 09/06/2010

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº1020111267

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Teresina-PI
Proc.(a): Antonio Carlos Viana de Souza e outros
EXECUTADO: José Sinimbu da Silva
Data da Sentença: 09/06/2010

Visto, em: 23/06/2010

Dra. Haydée Lima de Castelo Branco Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Intimações de sentenças e despachos para fins do art. 236, §1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.02.92.

EXPEDIENTE DE 23 DE JUNHO DE 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Proc.: 77052009
IMPETRANTE: OTL- Obras Técnicas Ltda. Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos. IMPETRADO: Ato do Fiscal de Cristalândia-PI(posto boa esperança) e Ger. De Controle de Mercadorias em Trânsito do posto da Tabuleta em Teresina-PI. Procurador: Flavio Coelho de Albuquerque.

DESPACHO DE FLS 93 - Tendo em vista as informações de fls. 90/91, verificou-se que a parte autora equivocou-se, pois a mesma efetuou o pagamento do preparo referente ao processo nº 79692009. No entanto faltou o pagamento referente ao preparo destes autos. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para efetuar o pagamento referente ao preparo dos autos, inclusive da baixa respectiva, no prazo de 05(cinco) dias. Teresina, 18 de junho de 2010. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Proc. 1020097965, apenso ao proc. 1970102233. EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual. Procurador: Katia Maria de Moura Vasconcelos Leal
EXECUTADO: DISNORD- Distribuidora do Nordeste Ltda.

Adv. Marcio Rodrigues de Moraes. DESPACHO de fls. 77 – À exequente para impugnar, querendo, a Exceção de pre-executividade apresentada- prazo de 5(cinco) dias. Intime-se. Teresina, 16 de junho de 2010. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Proc. 75922009. EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual. Procurador: Celso Barros Coelho Neto. EXECUTADO: Sorvane S/A. Adv. Thiago Afonso Barbosa de Azevedo Guedes. DESPACHO DE FLS 60 – À exequente para impugnar, querendo, a Exceção de pre-executividade apresentada – prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Teresina, 14 de junho de 2010. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública.

MANDADO DE SEGURANÇA – Proc.: 283572009
IMPETRANTE: Associação Piauiense de Atacadistas e Distribuidores- APAD.

Adv. Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves
IMPETRADO: Superintendente da Receita Estadual. E Estado do Piauí. Procurador: Leonardo Barroso

Coutinho. DESPACHO de fls. 150 - À parte impetrante para efetuar o preparo dos autos, incluído a baixa processual respectiva- prazo de cinco dias. Intime-se Teresina, 14 de junho de 2010. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública.

MANDADO DE SEGURANÇA –Proc.: 259882008.
IMPETRANTE: Hileia Industria de Produtos Alimentícios S/A. Adv. João Carlos Addario Junior. IMPETRADO: Dir. Da Unidade de Administração Tributária-UNATRI da SEFAZ-PI. Procurador: Flavio coelho de Albuquerque. Vistos, etc. De FLS. 206/207- (...) Ante o exposto, Julgo Procedente em Parte os Presentes Embargos Declaratórios, para cancelar o valor dos honorários advocatícios arbitrados na r. Sentença, conforme súmula 105 do STJ. P.intime-se. DESPACHO DE FLS. 208- Face petição da impetrante de fls. 199/200, que informa o descumprimento da sentença de mérito, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar. Intime-se. Teresina, 21 de junho de 2010. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública.

MANDADO DE SEGURANÇA PROC. 130772010
IMPETRANTE: Lojas Americanas S/A. Adv. Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz. IMPETRADO: Superintendente da Superintendência da Receita-SUPREC. da SEFAZ-PI

DESPACHO de fls. 54 – Ad cautelam, deixo para apreciar o pedido de liminar após a manifestação da autoridade coatora, fixando para tanto o prazo de 72(setenta e duas) horas. Notifique-se a reportada autoridade para, querendo, prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. E cumpra-se. Teresina, 17 de junho de 2010. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública

AÇÃO ANULATÓRIA.- Proc. 2020572009
REQUERENTE: Royalpi Distribuidora Ltda Adv. Leonardo e Silva de Almendra Freitas. REQUERIDO: Estado do Piauí. Procurador: Marcos Antonio Alves de Andrade. DESPACHO DE FLS; 315 – Face o pedido de fls. 274/277, intime-se a parte adversa para manifestar-se- prazo de 5 (cinco) dias. Teresina, 22 de junho de 2010. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL.
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO CÍVEL.

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º. do C.P.C., nos termos da Resolução n.º 04 de 04/06/92 do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça n.º 2.407 de 17/02/92.

2) Busca 51682009

A – Banco Volkswagen S.A
Adv Raphael Calixto Brasil
R – Indupost Engenharia e Serviços Ltda
Intimar da sentença de extinção de fls. 21/22, prazo de lei.

3) Impugnação 211772009

A – BFB Leasing S.A
Adv Michela do Vale Brito
R – Josildo Bispo de Oliveira
Adv Liana Carla Vieira Barbosa
Desp – Efetuar o pagamento da taxa de preparo, voltando após 15 dias.

4) Monitoria 171342006

A – Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Adv Audrey Martins Magalhaes
R – Mamedio Pereira Cunha
Desp – Intimar o autor, através de sua advogada, sobre a certidão de fls. 85, no prazo de 05 dias.

5) Embargos 86632008

A – Banco Fiat S.A
Adv Jádriel de Alencar Costa
R – Terson Mendes de Mesquita
Desp – Vista ao Embargado, para os devidos fins, no prazo de lei.

6) Execução de Obrigação de Fazer 1020036575

A – Antonio Rodrigues de Oliveira
Adv Maria do Amparo Rodrigues Lima
R – Residencial Imobiliária Ltda
Desp – Efetuar o pagamento da taxa de preparo.

7) Execução Provisoria 36712009

A – Maria Heleny Heleny Beserra Lima Barradas
Adv Josue Alves de Carvalho Vitorio
R – Aymoré Finan Credito e Investimento
Adv Danilo Frota
Desp – A parte adversa, para os devidos fins, no prazo de lei.

8) Busca 1980053561

A – Novaterra Consorcio de Bens S.C Ltda
Adv Andreu Martins Magalhaes
R – Rosaura Maria Araujo Leal do Prado
Intimar da sentença de extinção, no prazo de lei.
9) Busca 26562009
A – Banco Volkswagen S A
Adv Raphael Calixto Brasil
R – Maria Joceirla Barbosa de Sousa Neta
Desp – Recebo a presente Apelação somente no efeito devolutivo. Vista à parte Apelada, no prazo de lei.
10) Revisão 295752008

A – Jairo Rodrigues Alves Prado
Adv José Ribamar Rocha Neiva Filho
R – Aymoré Credito Finan e Investimento S.A
Desp – Intimar a parte Autora, através de seu advogado, sobre os documentos de fls. 100/101, no prazo de 10 dias.

11) Reparação Obrigacional 63982008

A – Nordeste Veiculos Ltda
Adv Kassio Nunes Marques
R – Toyota do Brasil
Adv Josino Ribeiro Neto
Despacho – Nomeando o Dr. Benedito Ribeiro da Graça Neto e intimando as partes através de seus advogados, para querendo, indicarem Assistentes-Técnicos de Perito, no prazo de 05 dias.

12) Ordinaria de Cobrança 2038842005

A – Francisco das Chagas Reis
Adv Carlos Henrique de Alencar Vieira
R – Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Adv Benta Maria Pae Reis Lima
Desp – Intimar as partes, através de seus advogados, sobre o acórdão, no prazo de lei.

13) Busca 1010069250

A – Banco Abn Amro Real S.A
Adv Paulo Henrique Ferreira
R – Kenard Kruef Fagundes dos Santos
Adv José do Egito Fagundes dos Santos
Desp – Intimar as partes, através de seus advogados, para ciência da decisão de fls. 182/183 dos autos, no prazo de lei.

14) Busca 74432010

A – Embraccon Adm de Consorcio Ltda
Adv Maria Lucia Gomes
R – Luciano Pinheiro Carvalho
Adv Maria de Aparecida Arrais de Carvalho
Desp – Intime-se a parte autora, para os devidos fins, no prazo de lei.

15) Objeção de Pre-Executividade 248432008

A – Washinton Vagner de Araujo M Pereira
Adv Vítor Tabatinga do Rego Lopes
R – Graça Sousa Imóveis
Adv Marvio Marconi de Siqueira Nunes
Desp – Intimar as partes, através de seus advogados, para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência.

16) Embargos 1993172004

A – Neusa Sales de Oliveira
Adv Jersonias Sales de Sousa
R – Banco do Nordeste do Brasil
Adv Emilia Rodrigues e Oliveira
Desp – Intimar as partes, através de seus advogados, para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, no prazo de 10 dias.

17) Busca 86752009

A – Banco Abn Amro Real S A
Adv Jádriel de Alencar Costa
R – Nayranne Alves de Castro
Adv Henry Wall Gomes Freitas
Desp – Intimar as partes, através de seus advogados, para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, prazo de 5 dias.

18) Revisional 70232010

A – Marcelo Marques de Lima
Adv Henry Wall Gomes Freitas
R – Banco Abn Amro real S.A.
Desp – Intimar o advogado do autor sobre a contestação;

19) Impugnação 70232010

A – Santander Leasing Arrend Mercantil S A
R Marcelo Marques de Lima
Adv Henry Wall Gomes Freitas
Intimar a parte Impugnada, para os devidos fins, no prazo de lei.

20) Reparatória 113512008

A – Marcos Aurelio Rufino da Silva
Adv Marco Aurelio Rufino da Silva Filho
R – Banco do Estado do Piauí S.A
Adv Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Jr.
Intimar os advogados das partes da sentença de fls.



145/150, no prazo de lei.

21) Busca 78342007

A – Banco Rural S.A

Adv Esdra Beleza do Nascimento

R – Paulo Roberto Pires de Oliveira

Adv Mario Roberto Pereira de Araujo

Intimar as partes através de seus advogados da sentença de extinção, no prazo de lei.

22) Ordinária 996462005

A – Metropolitan Hotel Ltda

Adv Apena Almeida Machado

R – Elevadores Atlas Schindler S.A

Adv Jun Miguel Castelo Branco Junior

Desp – Intimar o advogado do autor, sobre a petição de fls. 87/89 dos autos, no prazo de 05 dias.

23) Impugnação 21052009

A – BV Financeira S.A

Adv Erika Regina Leite Soares

R – Francisco de Castro

Desp – Intimar a parte impugnada, no prazo de lei.

24) Imissão de Posse 30042006

A – Maria do Socorro Area Silva

Adv Sandro Albert L. de Area Leão Muniz

R – Custodio Peres de Andrade

Intimar as partes, através de seus advogados, da sentença de fls. 120/122, prazo de lei.

25) Restituição 2023352007

A – Roberto Luciano Lima Feitosa

Adv Jose Wilson Cardoso Diniz

R – Hsbc Bank Brasil S.A

Adv Lilian Erica Lima Ribeiro

Desp – Intimar os advogados das partes, para no prazo de 10 dias, oferecerem seus memoriais.

26) Revisão 2025812007

A – Salustiano de Jesus Furtado Ribeiro

Adv José Wilson Cardoso Diniz

R – Banco Mercantil de São Paulo

Desp – Intimar o advogado do autor, sobre a contestação e demais documentos, no prazo de lei.

27) Busca 61282009

A – BV Financeira S.A

Adv Daniela Francatti do Nascimento

R – William Nunes Leite

Adv Mauricio Cedenir Lima

Desp – Recebo a Apelação somente no efeito devolutivo. Vista Apelada, no prazo de lei.

28) Reintegração 113252010

A – Banco Finasa BMC S.A

Adv Michela do Vale Brito

R – Francisco das Chagas Monteiro

Adv Mauricio Cedenir Lima

Intimar as partes através de seus advogados, da sentença de extinção, prazo de lei.

29) Indenização 1000075435

A – José Romão Bonfim

Adv Nivaldo Avelino de Castro

R – Manoel Soares Costa

Adv José Teles Veras

Desp – Intimar os advogados das partes, para ciência de decisão prolatada nos autos, no prazo de 10 dias.

30) Consignação 63332008

A – Eliana de Sousa Fernandes

Adv Maria Nerika Ivo Aguiar

R – Banco Abn Amro Real S.A

Intimar da sentença de extinção, no prazo de lei.

31) Monitoria 1991282362

A – Polimix Concreto Ltda

Adv Johhny Sanches Vale

R – Construtora Tajra Melo Ltda

Adv Jose Coelho

Desp – Intimar as partes, através de seus advogados, para os devidos fins, no prazo de lei.

32) Aulatória 60282008

A – José Alberto Gueiros Neves Pires

Adv Daniela Francatti do Nascimento

R – Romualdo Militão dos Santos

Intimar da sentença de extinção, no prazo de lei.

33) Revisional 64892008

A – Antonio Carlos Ozorio dos Santos

Adv Marcos Luiz de Sá rego

R – Banco GMAC S.A

Intimar as partes através de seus advogados, da sentença de extinção, no prazo de lei.

34) Revisão 1020132183

A – Francisco Claudio Meireles Araujo

Adv Jose Wilosn Cardoso Diniz

R- Banco Fiat S.A

Intimar os advogados das partes, da sentença de extinção, no prazo de lei.

35) Obrigação de Fazer 250802008

A – Maria Cleidimar de Jesus Santos

Adv Marcos Luis S Rego

R – Serasa e Spc

Intimar os advogados das partes, da sentença de extinção, no prazo de lei.

36) Busca 103422009

A – Banco Panamericano S.A

Adv Daniela Francatti do Nascimento

R – Francisca Lucia Lopes Nascimento

Ad Lucas de Alencar Mousinho

Desp – Intimar a parte autora, através de sua advogada, no prazo de lei.

37) Monitoria 1020038349

A – Maria Cruz Lima da Silva

Adv Marcelo Viveiro dos Santos

R- Jose Mansueto de Oliveira

Desp – Intimar a parte autora, através de sua advogada, no prazo de 10 dias.

38) Declaratória 18882007

A – Distribuidora Cristal Ltda

Adv Claudio Manoel do Monte Feitosa

R – Guia Express Comercio Ltda ME
Efetuar o pagamento da taxa de preparo, no prazo de lei.

39) Reintegração 118642010

A – Banco Itauleasing S.A

Adv Michela do Vale Brito

R – Paulo Cesar Costa Sousa

Intimar as partes através de advogados, da sentença de extinção, no prazo de lei.

40) Revisional 272022009

A – Manoel Paixão Teixeira

Adv Henry Wall Gomes Freitas

R – Banco Finasa

Intimar o advogado do autor, sobre a contestação, no prazo de lei.

41) Revisional 19922008

A – Samara Sá de Oliveira

Adv Alain John Cordeiro da Silva

R – Banco Hsbc Bank Brasil S.A

Adv Guilherme B. Palmeira

Intimar as partes através de seus advogados, da sentença de extinção no prazo de lei.

42) Busca 5052009

A – Banco BMG S/A

Adv Gustavo Henrique Vidigal Santos – OAB/PI 3511

R – Maria Rosalena de Sousa

Adv Gibran Silva de Melo Pereira – OAB/PI 5436

Desp – Tendo em vista o requerimento de fls. 85/87 dos autos, do advogado da parte Requerida, DEFIRO, determinando a entrega do bem no endereço fornecido pelo Requerente, às fls. 86 dos autos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ou seja no escritório profissional do patrono da Requerida na Av. Nossa Senhora de Fatima, 1557, Edifício Monsenhora Chaves, Sala 201, nesta cidade, observando-se todas as formalidades legais. Após o cumprimento do despacho supra, subam os autos conclusos para apreciação do outros pedidos formulados. Cumpra-se. Teresina, 15 de junho de 2010. Bel. José Ramos Dias Filho - Juiz de Direito da 2a. Vara Cível.

43) Cobrança 2127302005

A – João Vieira e Elisa Teresa Vieira

Adv Francisco Abiezel Rabelo Dantas

R – Bradesco Seguros S.A

Desp – Intimar o advogado do autor, para falar sobre a contestação e demais documentos, no prazo de lei.

44) Restituição 1991622009

A – João Alves de Macedo Lima

Adv Fabricio Paz Ibiapina

R – Banco do Brasil S.A

Desp – Intimar o advogado do autor, para falar sobre a contestação e demais documentos, no prazo de lei.

45) Execução 1960039202

A – Banco Bandeirantes S.A

Adv José Acelio Correia

R – Luzia Maria de carvalho

Desp – Intimar o autor, através de seu advogado, para em 48 horas prosseguir no feito, sob pena de extinção.

46) Busca 1998082009

A – Banco Honda S.A

Adv Laurisse Mendes Ribeiro

R – Antonio Cruz Lopes da Silva

Desp – Recebo a presente Apelação somente no efeito devolutivo. Vista à apte Apelada, no prazo de lei.

47) Embargos 2021202005

A – Lindomar Dutra de Freitas Santos

Adv Dalton Clark

R – Banco do Nordeste do Brasil S.A

Desp – Efetuar o pagamento da taxa de preparo.

48) Embargos a Execução 63842007

A – Rubainho Corretora de Veiculos

Adv José Wilson Cardoso Diniz

R – Benedito Portela Leal Neto

Desp – Intimem-se a parte Embargada, para os devidos fins, no prazo de lei.

49) Busca 45262009

A – Banco Finasa S.A

Adv Michela do Vale Brito

R – Manoel Messias de Carvalho

Desp – Intimem-se as partes, através do seus advogados, no prazo de lei.

50) Revisional 91522009

A – Marcos Alan Moura

Adv Marcos Rodrigues de Moraes

R – Banco Sofisa S.A

Desp – Intimar a advogada do autor, sobre a contestação e demais documentos, no prazo de lei.

51) Impugnação 91522009

A – Banco Sofisa S.A

Adv Michela do Vale Brito

R – Marcos Alan Moura

Desp – Intimar a parte Impugnada, no prazo de lei.

52) Reparatória de Danos 67522009

A – Francisco de Araujo Lima

Adv Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves

R – Banco do Brasil S.A

Adv Mario Roberto Pereira de Araujo

Intimar as partes, através de seus advogados da sentença de fls. 100/103, no prazo de lei.

53) Indenização 162542006

A – Abigail Rosado de Moura Canrado

Adv Jose Luiz da Cunha Torres Filho

R – Bampreço S.A – Supermercado do Nordeste

Adv Francisco Alexandre Barbosa Dias

Desp – Intimar as partes através de seus advogados, para no prazo de 10 dias sucessivos, apresentarem seus memoriais.

54) Impugnação 46562009

A – Banco PSA Finance Brasil S.A

Adv Daniel Jose do Espirito Santo Correia

R – Magvaldo de Sá Cardoso

Adv Mauricio Cedenir Lima

Intimar as partes através de seus advogados, da sentença de fls.19/20, no prazo de lei.

55) Cominatória 181142006

A – Paulo Roberto de Castro e Silva

Adv Luciana Mendes Benegno Eulalio

R – Caixa Seguros – Sasse

Adv Celso Barros Coelho Neto

R – FENAE

Adv David Maranhão Rocha da Silva

Desp – Designando Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de julho de 2010, às 09:30 horas, na sala de audiências deste juiz, rua Alvaro Mendes, 1431.

56) Falencia 1020032723

A – Agfa Gevaert do Brasil Ltda

Adv Noemia Maria de Lacerda

R – Comercial Foto Lab Ltda

Adv Reginaldo Nunes Granja

Intimar as partes através de seus advogados, da sentença de fls.138/141, prazo de lei.

57) Revisional 57252009

A – Pedro de Araujo Costa Filho

Adv Henry Wall Gomes Freitas

R – Banco Itaucard S.A

Intimar as partes através de seus advogados, da sentença de fls. 58, no prazo de lei.

58) revisional 2010122007

A – Paulo Assis Moura

Adv Marcilio Lopes de Menezes

R – Hipercard Banco Múltiplo S.A

Leonard Cerqueira e carvalho

Desp – Intimar a parte requerida, através de seu advogado para se manifestar sobre a proposta dos honorários periciais, no prazo de lei.

59) Execução 100562008

A – Banco do Nordeste do Brasil S.A

Adv José Acelio Correia

R – Angela Cristina Carvalho Duarte

Desp – Intimar a parte autora, através de seu advogado, para os devidos fins, no prazo de 10 dias.

60) Embargos 1020079509

Embargante – G F Pontes Filho ME

Aadv Paulo Assis Moura

R – Banco do Brasil S.A

Albertono Neiva Veloso

Desp – Intimar as partes, através de seus advogados para dizerem se tem interesse na produção de provas em audiência, no prazo de 5 dias.

61) Indenização 2138842004

A – Rosilene Ferreira Silva

Adv Gibran Silva de Melo Pereira

R – Agualimpa Ltda



Adv Edilando B arroso de Oliveira
Desp – Inicialmente, intem-se as partes, através de seus advogados, para ciência prolatada pelo Exmo. Sr. Des. Relator, no prazo de 10 dias.
62) Cobrança 1994812025
A – Raimundo Nonato de Brito
Adv Sergio Augusto Pinheiro de Vasconcelos
R – Carlos Nobre Sales
Adv Fabricio Marcio Castro Araujo
Intimar as patês através de seus advogados, da sentença de fls. 60/63, no prazo de lei.
63) Pedido de Providências 1960102664
A – Leonardo Soido Teixeira
Adv Marco Luiz Sá Rego
R – 2º Cartório Cível
Desp – Preliminarmente, intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls. passada pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Teresina, 03 de junho de 2010. Bel. José Ramos Dias Filho - Juiz de Direito da 2a. Vara Cível.
64) Revisional 147292009
A – Elieuda Rosa de Jesus
Adv Carlos Eduardo dos Anjos Silva
R- Banco PSA Finance Brasil S.A
Intimar a parte autora, através de seu advogado da sentença de extinção de fls. 25/26, no prazo de lei.

4ª SECRETARIA CÍVEL - 4ª VARA

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.02.92.

DISTRIBUIÇÃO Nº 1997142005
AÇÃO: ORDINÁRIA C/PEDIDO DE TUTELA ESPECIFICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: OSCAR PEREIRA DA COSTA FILHO
ADV.: DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: COHAB-PI
ADV.: LUIZ PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA de fls. 91/93: Vistos e relatados... À conta de todo o exposto, além da documentação acostada e da Lei Específica Estadual mencionada em parágrafos antecedentes, bem como o fato de que foi a parte suplicada que motivou o aqui exposto de maneira pormenorizada, julgo procedente in totum o pedido autoral, deferindo, nos termos do artigo 461, §§ 3º e 4º, CPC o pedido de tutela específica, condenando a requerida COHAB-PI a, no prazo máximo de trinta (30) dias conferir ao autor o benefício da liquidação antecipada do imóvel em açoite já caracterizado e delimitado à satisfação, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), e até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cifra tal revertida em prol do Estado. Custas processuais e honorários pela parte sucumbente à base de 10% (dez por cento) do valor dado a causa. P. R. I. Te(PI), 16 de maio de 2010. Dr. Francisco de Assis Brito Braz e Silva-Juiz de Direito.
DISTRIBUIÇÃO Nº 263532009
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, APENSO À REVISIONAL DE CONTRATO
IMPUGNANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV.: EDNAN SOARES COUTINHO MOURA
IMPUGNADO: JOSÉ CARLOS MENDES DE MOURA
ADV.: HENRY WALL GOMES FREITAS
SENTENÇA de fls. 23: Vistos, etc... DECIDO. Da persuasão íntima de que se formou este Juízo ao caso sub examine, inclusive acasalados com o inciso e artigo acima mencionados, nem ao largo deve permanecer àquele valor dado pela autora/impugnada, daí haver indubitavelmente precisão de ser alterado para o valor de R\$ 32.635,20 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), valor este do contrato pactuado entre partes. Diante de todo o exposto, deverá o autor/impugnado providenciar a complementação das taxas de ingresso, tudo sob pena de indeferimento. Incabíveis honorários até porque a súmula assim o diz e, quanto as custas processuais, somente no final da lide principal. P. R. I. Te(PI), 19 de maio de 2010. Dr. Francisco de Assis Brito Braz e Silva-Juiz de Direito.
DISTRIBUIÇÃO Nº 197792009
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, APENSO À REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
IMPUGNANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV.: ÉRIKA REGINA LEITE SOARES

IMPUGNADO: ZELIA MARIA DE MOURA
ADV.: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA
SENTENÇA de fls. 38/39: Vistos e relatados.... DECIDO. Sob a ótica deste juiz/subscritor e porque fielmente demonstrado, dúvidas inexistem da aplicabilidade do art. 259, V/CPC, eis que se discute, em que pese sem qualquer prova legal, é a validade do contrato e seu respectivo cumprimento. Do quanto visto e exposto, de já fica modificado o valor ora em açoite, devendo para isto, a impugnada processar a complementação das taxas judiciais faltantes e no prazo sem dilação de dez dias, sob as penas da lei. P. R. I., e valendo ressaltar que sem honorários e que as custas somente no final da lide essencial. Te(PI), 20 de maio de 2010. Dr. Francisco de Assis Brito Braz e Silva-Juiz de Direito.
DISTRIBUIÇÃO Nº 175092009
AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
REQUERENTE: FILOMENO SOARES DE SOUSA
ADV.: FERNANDA DE ARAÚJO CAMELO
REQUERIDO: VANCO FINASA BMC S/A
ADV.: MICHELA DO VALE BRITO
SENTENÇA de fls. 93/95: Vistos e relatados... Assim é que os pedidos contidos na peça frontispical tem a mais absoluta procedência, à razão que em nenhum lugar dos autos existem avenças alusivamente a uma acordância do autor na aprovação e/ou aceitação pode conceder, circunstâncias bem condizentes pelo recheio de ilegalidade, daí tal contrato somente vem sofrer de escora legal. Não sendo por demais dizer que, a possibilidade de acolher a pretensão da parte autoral em todos os seus termos, autorizando de já que o autor deposite em Juízo as parcelas vencidas e vincendas incontroversas, bem como seja o autor mantido na posse da coisa objeto do contrato em querela, e que no mesmo sentido e esteira a instituição ora ré no processo se abstenha de promover a inclusão do nome do autor e seu CPF nos cadastros de maus pagadores, e, se porventura já incluído aqueles, excluí-los, tudo sob pena de não o fazendo arbitra-se em tempo próprio uma astreinte diária no quantum de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), quantia tal a ser revertida em prol da parte requerente a ser depositada em favor deste Juízo e junto à Caixa Econômica Federal do Piauí, Ag. do Fórum Central, conta do Juízo a ser aberta, tudo isto no prazo de Trânsito em Julgado do presente ato sentencial. Valendo ressaltar que referida tutela o foi no discernimento dos artigos 273 e 461, respectivos incisos, ambos do CPC. Lembrando e advertindo que a parte demandada procederá na confecção de um novo Carnê e para o segundo carecido. Condeno mais a parte sucumbente no pagamento das custas processuais e nos honorários profissionais advocatícios ora fixados à base de 15% (quinze por cento) sobre o que for esmerado pela Contadoria Judicial. P. R. I., anotando-se o que for necessário. Te (PI), 29 de maio de 2010. Dr. Francisco de Assis Brito Bráz e Silva-Juiz de Direito.
DISTRIBUIÇÃO Nº 1010111949
AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARIA EMÍLIA BORGES SILVA
ADV.: DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: COHAB-PI
ADV.: THAIS NAZARÉ ALVES VELOSO
SENTENÇA de fls. 149: Vistos e etcetera... O ato sentencial hostilizado não é obscuro e nem tampouco contraditório não existindo, portanto, obscuro ou omisso e outro vício a ser censurado. De par com tais considerações que já se fazem longas, rejeitados ficam os presentes embargos, ratificando-se, assim, à integralidade, os termos indicados naquele decurso, daí rompendo-se a corrente de os presentes Declaratórios serem infundados pelo que mesmo assim não os considero protelatórios para aplicar a que alude o parágrafo único, art. 538/CPC, mas tão somente equívoco manifesto na interposição do recurso, razão pela qual deixo de emitir Juízo de condenação em astreinte. P. R. I e Cumpra-se já que este pronunciamento judicial passa a integrar o ato sentenciante em questão (folhas 86/87). Determino a reabertura de prazo para o segundo carecido, vale dizer, recurso de apelação. Custas de Lei e ao depois. Te (PI), 29 de maio de 2010. Dr. Francisco de Assis Brito Braz e Silva-Juiz de Direito.
DISTRIBUIÇÃO Nº 199792009
AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
REQUERENTE: FRANCISCO WELITON PESSOA DA SILVA
ADV.: JANNE BEATRIZ PESSOA DA SILVA

REQUERIDO: BANCO ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV.: FELIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE
SENTENÇA de fls. 116: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes litigantes, conforme petição de fls. 56 a 58, nos autos da ação Revisional nº 199792009, em que são requerentes FRANCISCO WELITON PESSOA DA SILVA e BANCO ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Extingo o processo, com baixa na distribuição, sem custas, com comprovação do cumprimento do acordo, com fulcro no artigo 269, III e 794, II, ambos do CPC, sem honorário. P. R. I. e Cumpra-se. Teresina-PI, 31 de maio de 2010. Dr. Francisco de Assis Brito Bráz e Silva-Juiz de Direito.
DISTRIBUIÇÃO Nº 2075592005
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: HONÓRIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV.: DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
CURADOR: VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA
SENTENÇA de fls. 49: Vistos, etc... À consideração do contido às fls. 45, e com fundamento no artigo 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do feito sem julgamento do mérito, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, devendo ser procedida a baixa. Sem custas. P. R. I., e cumpra-se. Teresina-PI, 31 de maio de 2010. Dr. Francisco de Assis Brito Bráz e Silva-Juiz de Direito.
DISTRIBUIÇÃO Nº 6152010
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADV.: PATRÍCIA SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO
SENTENÇA de fls. 31: Vistos, etc... À consideração do contido às fls. 28, e com fundamento no artigo 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do feito sem julgamento do mérito, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, devendo ser procedida a baixa. Sem custas. P. R. I., e cumpra-se. Teresina-PI, 31 de maio de 2010. Dr. Francisco de Assis Brito Bráz e Silva-Juiz de Direito.
DISTRIBUIÇÃO Nº 199462009
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: VALDIVINO RIBEIRO DO CARMO
ADV.: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADV.: RODRIGO PRATA MOTA / KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO REGO FILHO
SENTENÇA de fls. 74/76: Vistos e relatados... À consideração de todos os fatos e agora julgado o feito, concedo a tutela antecipatória, tudo consoante pedido em parte na letra "a" além de determinar que a parte requerente permaneça mantida na posse do veículo em questão, e por demais, se abstenha de promover a inserção do nome da parte requerente nos cadastros restritivos denominados também de "maus pagadores" declinados na peça inicial e, porventura já incluídos naqueles bancos de dados, excluí-lo além de abster-se de encaminhar os títulos para protestos e assim tudo em absoluto sob pena de multa diária, caso não se cumpra o presente ato sentencial após o seu trânsito em julgado ressaltando-se que de agora após aquele prazo arbitra-se tal multa em R\$ 300,00 (trezentos reais) indo o limite até no quantum de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos e na forma do artigo 461, § 5º, do Código de Proc. Civil. Nos termos também da fundamentação, hei de condenar a má-fé detectada da parte demandada à base 2% (dois por cento) do valor da condenação a ser esmerada, e na forma dos arts. 16 e 18, ambos do CPC, tudo conforme e a partir do ajuizamento da ação e, por força da sucumbência, de já condena-se ainda mais a parte suplicada no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o que for apurado e na forma da lei. P.R.,I., anotando-se o que necessário for. Te(PI), 31 de maio de 2010. Dr. Francisco de Assis Brito Braz e Silva-Juiz de Direito .
DISTRIBUIÇÃO Nº 267482009
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV.: RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS
REQUERIDO: VERBENA COSTA SOUSA VERAS
ADV.: HENRY WALL GOMES FREITAS
SENTENÇA de fls. 105: Vistos, etc... À consideração do contido às fls. 99, e com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do



feito, com julgamento do mérito, e determino o arquivamento dos autos e a expedição de ofícios ao SPC e SERASA para retiradas dos cadastros de maus pagadores, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, devendo ser procedida a baixa. Sem custas. P. R. I., e cumpra-se. Teresina-PI, 31 de maio de 2010. Dr. Francisco de Assis Brito Bráz e Silva-Juiz de Direito.

DISTRIBUIÇÃO Nº 2005562009

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: MANOEL PEREIRADA SILVA

ADV.: HENRY WALL GOMES FREITAS

REQUERIDO: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

ADV.: DANIELA FRACATTI DO NASCIMENTO / OTTON NELSON MENDES SANTOS

SENTENÇA de fls. 104/106: Vistos e etc... Neste momento processual, concedendo a tutela antecipatória, determino que a coisa móvel permaneça em mãos da parte autoral até resolução final da lide, como também promova-se a abstenção de levar-se o nome da autora aos contratos de maus pagadores ali declinados e, se ainda já incluído, excluí-lo no prazo do escoamento do trânsito em julgado do presente ato sentencial valendo ressaltar da abstenção do nome da remessa dos títulos a protestos e da imediata sustação destes, tudo sob pena de um multa diária a ser aplicada no caso de desatendimento judicial que ora se arbitra em R\$ 200,00 (duzentos reais) e até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Inteligência do artigo 461, §§ 4º e 5º/CPC. Na ampliação do feito, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para determinar a revisão pretendida do contrato em discussão e celebrado entre as partes para estabelecer a taxa de juros convencionais, bem como nos moratórios, em 1º (um por cento) ao mês, excluindo assim e também os valores alusivos à capitalização mensal e comissão de permanência e, por fim, adotar-se como valores das prestações mensais aqueles demonstrativos dormitantes nos autos que acompanham a exordial autoral. No mais há condenar-se a parte demandada ora sucumbente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários profissionais advocatícios, que de reflexo ficam arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser esmerado pela Contadoria Judicial, levando-se em consideração a Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Vale ressaltar que mesmo a parte demandada ter sido declarada revel, mesmo assim e caso queira, promova a confecção do CARNE de Pagamentos, circunstância bem apropriada que de já fica autorizada o(s) valor(es) da(s) prestação(ões) apontada(s) como incontroversa(s), seja(m) mensalmente, depositada(s) em Conta Judicial até definição em contrário. P.R.I. Te(PI), 31 de maio de 2010. Dr. Francisco de Assis Brito Bráz e Silva-Juiz de Direito.

DISTRIBUIÇÃO Nº 1995252009

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA CAMPOS LIMA

ADV.: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

SENTENÇA de fls. 45/48: Vistos e etc... Assim julgando o feito, condeno o banco réu a pagar à parte autora a corriqueira dobra 9artigo 42, do Código Consumerista) pertinente a cobrança imprópria em duplicação que somitiza a importância declinada na inicial, e, ato contínuo hei de condenar também o banco réu no pagamento pelos danos extrapatrimoniais o valor correspondente 20% (vinte por cento) do quantum já pronunciado na exordial, desde que acrescidos com juros e correção monetária, de acordo com os índices usuais da tabela prática da Contadoria Judicial e com 'PLUS' de 1% (um por cento) ao mês. Não é por demais dizer que, quanto as fixações retro-mencionadas o foram de termos razoáveis e dentro da ponderação a fim de que tais reparações nam ao largo venham a constituírem-se em enriquecimento imerecido, por não dizer sem causa. Por fim, hei de conceder liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de terminar incontinenti sobrestamento dos descontos efetuados no contracheque da parte autora tão logo seja escoado o trânsito em julgado deste ato sentenciante, tudo sob pena de multa diária a ser estipulada por este Juízo, nos termos e na forma dos artigos 273 e 461, ambos do CPC. Custas serão das de lei. P.R.I. Te(PI), 31 de maio de 2010. Dr. Francisco de Assis Brito Bráz e Silva-Juiz de Direito.

DISTRIBUIÇÃO Nº 201172009

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: MILTON JOSÉ DE LIMA NETO

ADV.: ROBERTO MELADO CORDEIRO JÚNIOR

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

SENTENÇA de fls. 64/66: DECISUM... Do quanto exposto e visto muitíssimo bem no corpo dos autos, não há como acolher-se a pretensão da parte autoral não em todos os termos pois de já excetua-se o valor estabelecido pelo próprio autor, vez que ditos cálculos serão produzidos para os respectivos depósitos via Contadoria Judicial; também se abstenha a parte sucumbente de incluir o nome do autor nos cadastros negativistas do SERASA, SPC e/ou banco de dados similares, e, se por acaso já incluído, incontinenti excluí-lo, determinando ainda com referência a liminar dos efeitos da tutela pretendida, determinar que o veículo fique incólume em mãos do autor até decisão final da lide, ressalte-se que fica assim impedido de a parte demandada praticar quaisquer medidas coercitivas contra o mesmo demandante, tudo, enfim sob pena de multa diária e, que caso não se cumpra o presente ato sentenciante, inclusive condenando a conhecidíssima dobra (art. 42, § único do CDC) que será em dobro do quantum do indébito como compensação, dê-se o valor encontrado terá como acréscimo correção monetária e juros legais. O valor da multa em caso de transgressão de já fica estipulado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) nos termos e na forma do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Ritos. Ultimando fica de reflexo condenada a parte demandada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor total apurado a partir do ajuizamento da ação (vide Súmula 14 do STJ). Vale ressaltar que a parte autora ficará como depositário fiel da coisa móvel em querela, daí o cartório providenciará o respectivo termo de depositário. Te(PI), 31 de maio de 2010. Dr. Francisco de Assis Brito Bráz e Silva-Juiz de Direito.

5ª SECRETARIA CÍVEL / ASSISTENCIA

Informações de Sentenças, Despachos e Atos, para fins do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04/06/92, Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2407, de 17/02/92.

lista 10/2010

DISTRIBUIÇÃO Nº 83382010

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO SOFISA S/A

Adv.: Michela do Vale Brito

REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

Adv.: Aécio Kleber de Sales Ramos Neto e outro

Despacho de fls. 42: " Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com art. 327 do CPC. Teresina, 16/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas – Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 97432010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv.: Rommel Eugênio Carvalho Arêa Leão e outro

REQUERIDO: MARIA DAS DORES SOUSAMESQUITA

Adv.: Maurício Cedenir de Lima

DESPACHO de fls. 53: " Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação e sobre a reconvenção. Te, 16/06/10. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 104152010

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: LUZIA DOS SANTOS BORGES

Adv.: Henry Wall Gomes Freitas

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

Adv:

DECISÃO de fls. 26/29: " Vistos, etc. ... Relatados. Decido. ... A requerente, em sua exordial, utiliza a taxa de 1,1% a.m. para confeccionar o valor que reputa incontroverso, o que ofende a taxa de juros pactuada. Isto posto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se o requerido para os fins de direito. Te, 16/06/10. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 131922010

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: KATIA CILENE DE SOUSA SILVA

Adv.: Liana Carla Vieira Barbosa

REQUERIDO: BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Adv.:

SENTENÇA de fls. 26: " Vistos, etc. ... Relatados. Decido. ... Malgrado seu intento, infelizmente não trouxe aos autos cópia da avença, impossibilitando sobremaneira a verificação do mesmo, e, consequentemente, a análise do mérito de sua pretensão, vez tratar-se de documento essencial. Assim sendo, declaro o autor carecedor de interesse processual, e, à luz do artigo 295, III e VI, do Código de Processo Civil, indeferido a petição inicial. Custas de lei. P. R. I e cumpra-se. Te, 16/06/10. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 129912010

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: SUSAN ANDREIA ALENCAR MARANHÃO E SILVA

Adv.: José Wilson Cardoso Diniz

REQUERIDO: BANCO UNIBANCO S/A

Adv.:

SENTENÇA de fls. 21: " O MESMO TEOR DA SENTENÇA ACIMA DESCRITA.

DISTRIBUIÇÃO Nº 131442010

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DENIS DE SOUSA SILVA

Adv.: Henry Wall Gomes Freitas

REQUERIDO: CLARO S/A

Adv.:

DESPACHO de fls. 28: " Aprecio o pedido liminar após o contraditório. Cite-se o réu para os fins de direito. Te, 16/06/10. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas – Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 133002010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO CIFRA S/A

Adv.: Laurisse Mendes Ribeiro

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA CUNHA

Adv.:

SENTENÇA de fls. 16/17: " Vistos, etc. ... Relatados. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que a notificação extrajudicial foi realizada por serventia que não dispõe de competência para concretização do mencionado ato administrativo, consoante preceitua a Lei 8.935/94, in verbis: Art. 9º – O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação. ... Isto posto, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, por inépcia da inicial, consoante CPC, art. 267, I. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários de 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Te, 16/06/10. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 96752010

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

Adv.: Rodrigo André de Lima Santos e outro

REQUERIDO: TANCREDO JÚLIO BARBOSA LIMA

Adv.: Marcos Luiz de Sá Rêgo

SENTENÇA de fls. 54: " Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção do procedimento com resolução de mérito, em razão de transação firmada pelas partes, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas legais. P. R. I. Te, 16/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 140682009

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: ALBERTINA BARROS DE MATOS SOARES

Adv.: Gustavo Brenno Carvalho e outros

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

Adv.:

SENTENÇA de fls. 57: " Vistos, etc. Nos termos da lei processual vigente, declaro a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, art. 267, do CPC. Torno sem efeito o despacho retro. Custas legais. P. R. I. Te, 18/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito".

DISTRIBUIÇÃO Nº 157702009

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SÉRGIO ROBERTO MONTEIRO FALCÃO

Adv.: Lilian Firmeza Mendes

REQUERIDO: GILVAN OLIVEIRA DA SILVA

Adv.: Verônica Mendes Melo

DESPACHO de fls. 63: " Designe-se data de audiência de conciliação e intem-se as partes. Te, 12/05/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª



Vara Cível". CERTIDÃO de fls. 68: " De ordem designo o dia 30 de Junho de 2010, às 11:00 horas para Audiência de Conciliação. Lenira Mendes Ferreira, Secretária".

DISTRIBUIÇÃO Nº 212652009

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: D. C. P. REPRESENTAÇÕES LTDA.

Adv.: Marcel Henrique Mendes Ribeiro

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Celso David Antunes e Luis Carlos Laurenço

SENTENÇA de fls. 107: " Vistos, etc. ... Relatados.

Decido. ... Isto posto, julgo improcedente a ação.

Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários de 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Te, 04/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 222812009

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PIMMES – PIAUÍ MATERIAL MÉDICO ESPECIALIZADO

Adv.: Márcio Augusto Ramos Tinoco e Augusto César Chabloz Farias da Silva Filho

REQUERIDO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Adv.: João Ulisses de Brito Azêdo e Arsenio Meira de Vasconcellos Júnior

SENTENÇA de fls. 224/225: " Vistos, etc. ... Relatados.

Decido. ... Isto posto, declaro extinto o processo,

com resolução do mérito, pela ocorrência da prescrição das pretensões autorais, com espeque no CPC, art. 269, inciso IV. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários de 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Te, 22/04/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 209322009

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv.: Rodrigo André de Lima Santos e outro

REQUERIDO: PATRÍCIA DE PÁDUA SOUSA LOPES

Adv.: Marcos Luiz de Sá Rego

DESPACHO de fls. 50: " Recebo o apelo em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Te, 09/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 28712010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CIA. DE CRÉDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL S/A

Adv.: Rodrigo André de Lima Santos

REQUERIDO: FRANCISCO RAFAEL FERREIRA PEREIRA

Adv.:

SENTENÇA de fls. 27: " Vistos, etc. ... Relatados. Decido. ... Diante do exposto, nos termos do art. 330, II do CPC e, em contrapartida, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade do bem questionado, nos termos do artigo 3º do Dec. Lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10. 931, de 08/08/2004. Depois de vendido o bem e reembolsado do seu crédito e demais despesas com o contrato, o valor remanescente deve ser restituído ao requerido, para se evitar o enriquecimento indevido, à luz do preconizado no CDC. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e honorários de 10% sobre o valor do pedido, tendo em vista o zelo e o desempenho profissional do causídico. P. R. I. Te, 16/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 151612006

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA

Adv.: Karla Cibele Teles de M. Andrade

REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR LIMA DE OLIVEIRA e ANTONIO JURACI LIMA DE OLIVEIRA

Adv.:

SENTENÇA de fls. 37: " Vistos, etc. Nos termos da lei processual vigente, declaro a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, art. 267. P. R. I. Te, 02/06/10. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 49122010

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SUSANA DA SILVA FERREIRA

Adv.: Maurício Cedenir de Lima

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

Adv.: Michela do Vale Brito

SENTENÇA de fls. 74/77: " Vistos, etc. ... Relatados. Decido. ... No caso em tela, não se sabe a que título estão sendo cobrados os serviços de terceiros, razão pela qual devem ser considerados indevidos. Isto posto, julgo procedente o pedido do autor nos seguintes termos: a) declaro nula a capitalização mensal de juros, assistindo ao autor o direito à repetição das quantias pagas indevidamente segundo os moldes preconizados no CDC; b) declaro indevida a cobrança de serviços de terceiros, deferindo ao autor o direito à repetição do indébito nos termos do CDC. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários de 10% sobre o valor da condenação. P. R. I. Te, 17/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 218322009

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: SOLONALVES FERREIRA

Adv.: Sara Maria Araújo Melo

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.:

SENTENÇA de fls. 32: " Vistos, etc. ... Relatados.

Decido. ... Malgrado seu intento, infelizmente não trouxe aos autos cópia da avença, impossibilitando sobremaneira a verificação do mesmo, e,

consequentemente a análise do mérito de sua pretensão, vez tratar-se de documento essencial. Assim sendo, declaro o autor carecedor de interesse processual, e, à luz do art. 295, III e VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Custas de lei. P. R. I. Teresina, 27/01/10. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 83752010

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANACRISTINA DE SOUSA RODRIGUES SILVA

Adv.: Carlos Eduardo dos Anjos Silva

REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Adv.: Elane Saritta Paulino Moura e Rômulo Aschaffenburg Freire de Moura Júnior

ATO ORDINATÓRIO: " Intimar a parte autora para replicar sobre a contestação. Te, 22/06/2010. Lenira Mendes Ferreira, Secretária".

DISTRIBUIÇÃO Nº 24292010

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ELISÂNGELA MONTEIRO DO NASCIMENTO

Adv.: Edmilson de Sá Carvalho e outros

REQUERIDO: HÉLIO D'ANGELIS VIVEIROS DOS SANTOS

Adv.: WILLNA CLARICE R. SOARES TEODOMIRO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO de fls. 50: " Intimar a parte autora para falar sobre a contestação no prazo legal. Te, 23/06/2010. Lenira Mendes Ferreira, Secretária da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 73392010

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MENDES DE ALENCAR

Adv.: Leyde Tatiany Mendes de Alencar

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PIAUÍ - CEPISA

Adv.: Décio Freire

ATO ORDINATÓRIO de fls. 210: " Intimar a parte autora para replicar, caso queira, no prazo de lei. Te, 15/06/2010. Lenira Mendes Ferreira, Secretária da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 107902010

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ALENCAR DE SOUSA

Adv.: Jose Teles Veras

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

Adv.:

SENTENÇA de fls. 21: " Vistos, etc. ... Relatados. Decido. ... Malgrado seu intento, infelizmente não trouxe aos autos cópia da avença, impossibilitando sobremaneira a verificação do mesmo, e,

consequentemente, a análise do mérito de sua pretensão, vez tratar-se de documento essencial. Assim sendo, declaro o autor carecedor de interesse processual, e, à luz do artigo 295, III e VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Custas de lei. P. R. I e cumpra-se. Te, 04/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 30652009

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MARIA RITA ALVES RODRIGUES

Adv.: Karla Cibele Teles de M. Andrade

REQUERIDO: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S/A - EMGERPI

Adv.: Layana Soares Costa e outros

SENTENÇA de fls. 236/239: " Vistos, etc. ... Relatados.

Decido. ... Compulsando-se os autos, verifico que a autora não satisfaz os requisitos legais. O contrato de gaveta efetuou a transferência do imóvel, segundo seu próprio teor, em 04 de abril de 2000 (fls. 18), não estando ao abrigo, portanto, da benesse concedida pela Lei 10.150/2000. ... Isto posto, declaro extinto o processo por carência da ação, com espeque no CPC, Art. 267, VI. Isenção de custas e honorários em virtude da gratuidade da Justiça. P. R. I. Te, 05/05/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 123802006

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: LEILA MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FERRO

Adv.: Humberto Brito Rodrigues

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Mário Roberto Pereira de Araújo

DESPACHO de fls. 157: " Recebo o apelo em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Te, 02/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 188072009

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: MARILENE SANTOS VASCONCELOS

Adv.: Marcos Luiz de Sá Rego

REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Adv.:

DESPACHO de fls. 80: " Mantenho o decurso em todos os seus termos. Publique-se. Te, 09/06/10. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 276312009

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LIMA PINHEIRO e GUSTAVO MIRANDA RIBEIRO GONÇALVES

Adv.: Francisco Soares Campelo Filho e outro

REQUERIDO: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

Adv.: Marco Aurélio Dantas

DESPACHO de fls. 294: " Recebo o apelo em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Te, 09/06/10. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 67862010

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANA CAROLINA FEITOSA PERES PARENTE (MENOR)

Adv.: Kassius Klay Mattos Oliveira

REQUERIDO: INSTITUTO DOM BARRETO

Adv.: Jorge Henrique Furtado Baluz

DESPACHO de fls. 213: " Marque data para audiência de conciliação. Exp. Nec. Te, 20/05/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

CERTIDÃO de fls. 214: " Certifico que de ordem designo audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2010, às 11:40 horas. Te, 23/06/2010. Lenira Mendes Ferreira, Secretária da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 17712010

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TATIANA PAZ COELHO

Adv.: Mauro Sérgio Vasconcelos Machado

REQUERIDO: BENIGNA MARIA MENDES SALES

Adv.: Francisco Lucas Costa Veloso e Rutheene de Carvalho Sousa

DESPACHO de fls. 96: " Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com art. 327 do CPC. Te, 27/05/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 236952009

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA

REQUERENTE: FRANCISCA DE PAULA CARVALHO DE ALBUQUERQUE

Adv.: Leonardo Andrade de Carvalho

REQUERIDO: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Adv.: José Hélio Lúcio da Silva Filho

SENTENÇA de fls. 235/246: " Vistos, etc. ... Relatados. Decido. ... Por último, ex officio atesto a sucessão



processual da parte autora originária, que lamentavelmente veio a óbito no curso do processo, pela sua representante, doravante parte processual. Ressalto a transmissão do direito de propriedade da autora originária à sua representante em virtude de expressa disposição legal (art. 943 e inciso II, art. 1829 do CC-02), bem como o seu interesse de pessoa que foi abalada intimamente pela situação de ter de perder a filha. A meu ver, a dignidade da pessoa humana (III, art. 1º da CF/88) permite, diante das circunstâncias e da singularidade do caso, romper com as regras processuais dos limites subjetivos e objetivos da demanda. Isto posto, julgo procedente a demanda nos seguintes termos: a) condeno a ré ao pagamento de uma indenização equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos em vigor na data de prolação desta sentença, corrigida a partir desta mesma data (S. 362 do STJ) e acrescida de juros legais retroativos à data do ilícito (16/10/2009 – S.54 do STJ); b) confirmo a antecipação de tutela à fls. 46. No entanto, atento para a natureza da astreinte, medida coercitiva em reforço ao cumprimento da ordem judicial, autorizado estou a suspender a astreinte quando de sua execução, a fim de não sufocar o objeto principal da demanda, nem se constituir enriquecimento indevido. Portanto, a propósito, reduzo a astreinte ao valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como o valor bloqueado, restituindo-se a diferença requerida. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários de 10% do valor da condenação. P. R. I. Te, 14/05/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DESPACHO de fls. 265: " Antes de praticar qualquer novo ato no processo, determino que seja publicada a sentença de fls. 235 a 246. Cumpra-se. Te, 04/06/10. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 39352007

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO MARTINS DE FREITAS

Adv.: Alessandro Andrade Spíndola

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv.: Ivânia Fausto Gomes

SENTENÇA de fls. 181/183: " Vistos, etc. ... Relatados. Decido. Através de cognição do feito (fls. 27/75), está mais do que evidente de que o autor foi vítima de um golpe perpetrado por terceiros, in casu, os próprios filhos do autor. As assinaturas nos instrumentos contratuais são falsificação grosseira e o inquérito policial dá conta de que seus filhos realizaram as operações fraudulentas. Dessa forma, à luz do entendimento pretoriano a respeito da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras (ADI 2.591/DF no STF e Súmula 297 do STJ), está evidente que o réu cometeu ato ilícito. É que o Código de Defesa do Consumidor expressamente estabelece a responsabilidade objetiva relativamente a fato do serviço (art. 14 do CDC). Não tendo o réu demonstrado causa excludente de sua responsabilidade, deverá arcar com as consequências do ilícito. ... No que diz respeito à repetição do indébito, reputo-o devido à luz do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. A hipótese do artigo é perfeitamente aplicável ao caso. Isto posto, julgo procedente o pedido nos seguintes moldes: a) condeno o réu ao pagamento de uma indenização por danos morais equivalente a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo em vigor na data de prolação desta sentença, corrigida a partir desta data (S. 362 do STJ) e acrescida de juros retroativos à data do ilícito (01/12/2005 – S. 54 do STJ); b) condeno o réu à restituição das quantias descontadas indevidamente, acrescidas de correção monetária e de juros legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, segundo os moldes preconizados pelo CDC. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários de 10% sobre o montante da condenação. P. R. I. Te, 23/04/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 42732010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv.: Rodrigo André de Lima Santos e outro

REQUERIDO: PETRÔNIO DASILVA NASCIMENTO

Adv.:

DESPACHO de fls. 25: " Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 20-v. Te, 09/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 123172010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Adv.: Patrícia Cavalcante Pinheiro

REQUERIDO: MARIAS DORES SOUSAMESQUITA

Adv.: Maurício Cedenir de Lima

DECISÃO de fls. 10: " Vistos, etc. ... Assim sendo, determino a suspensão do presente processo até o julgamento definitivo da revisional. P. R. I. Te, 09/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 1562010

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A

Adv.: Rodrigo André de Lima Santos e outro

REQUERIDO: JONI WALTER DE AMARANTE JÚNIOR

Adv.:

SENTENÇA de fls. 36: " Vistos, etc. Relatados. Decido. ... Diante do exposto, nos termos do art. 330, II do CPC e, em contrapartida, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade do bem questionado, nos termos do artigo 3º do Dec. nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931, de 08/08/2004. Depois de vendido o bem e reembolsado do seu crédito e demais despesas com o contrato, o valor remanescente deve ser restituído ao requerido, para se evitar o enriquecimento indevido, à luz do preconizado no CDC. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e honorários de 10% sobre o valor do pedido, tendo em vista o zelo e o desempenho profissional do causídico. P. R. I. Te, 14/04/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 138812009

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: FRANCISCO KLEBER SARAIVA COSTA

Adv.: Victor Vinícius Soares do Rêgo e outros

REQUERIDO: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Adv.: Érika Regina Leite Soares

DESPACHO de fls. 39: " Desentranhe-se a apelação que está autuada nos autos em apenso e tragam-na aos autos principais. Recebo o apelo em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Te, 09/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 234002009

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO LEITE GALVÃO

Adv.: Ricardo Ilton Correa dos Santos

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: José Alberto de Carvalho Lima

DESPACHO de fls. 94: " Recebo o apelo adesivo em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para apresentar suas contrarrazões ao apelo adesivo no prazo de 15 (quinze) dias. Te, 09/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 223882009

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Adv.: Patrícia Cavalcante Pinheiro

REQUERIDO: DIANA AUGUSTARÍOS ARAÚJO

Adv.: Francisco Fernandes dos Santos Júnior

SENTENÇA de fls. 34: " Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção do procedimento com resolução do mérito, em razão de transação firmada pelas partes, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas legais. P. R. I. Te, 09/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 30892010

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: WELSON ALVES MARQUES CARDOZO

Adv.: Silas Benvindo da Silva

REQUERIDO: BANCO SOFISA S/A

Adv.: Michela do Vale Brito

SENTENÇA de fls. 94: " Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção do procedimento com resolução de mérito, em razão de transação firmada pelas partes, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas legais. P. R. I. Te, 10/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 159442009

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Gilvânia Saraiva Ribeiro

REQUERIDO: VALDO GOMES DOS SANTOS

Adv.: Maurício Cedenir de Lima

SENTENÇA de fls. 34/35: " Vistos, etc. ... Relatados. Decido. ... Antes do exposto, defiro o pedido para determinar que os Oficiais de Títulos e Documentos de todo o País obedeçam ao princípio da territorialidade. Isto posto, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, em virtude da inépcia da inicial, revogando assim a liminar concedida, a qual não foi cumprida, segundo certidão de fls. 32-v. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários de 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Te, 09/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 88202010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

Adv.: Rodrigo André de Lima Santos e outro

REQUERIDO: ANTONIA MARIA GONÇALVES MARTINS

Adv.: Carlos Eduardo dos Anjos Silva

SENTENÇA de fls. 10: " Vistos, etc. ... Assim sendo, determino a suspensão do presente processo até o julgamento definitivo da revisional. P. R. I. Te, 09/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 114692009

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

Adv.: Rodrigo André de Lima Santos e outro

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE MOURA

Adv.: Francisco Fernandes dos Santos Júnior

SENTENÇA de fls. 30: " Vistos, etc. ... Assim sendo, determino a suspensão do presente processo até o julgamento definitivo da revisional. P. R. I. Te, 09/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 128292010

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS BORGES VIEIRA

Adv.: Maurício Cedenir de Lima

REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Adv.:

SENTENÇA de fls. 30: " Vistos, etc. ... Relatados. Decido. ... Malgrado seu intento, infelizmente não trouxe aos autos cópia da avença, impossibilitando sobremaneira a verificação do mesmo, e, conseqüentemente, a análise do mérito de sua pretensão, vez tratar-se de documento essencial. Assim sendo, declaro o autor carecedor de interesse processual, e, à luz do artigo 295, III e VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Custas de lei. P. R. I e cumpra-se. Te, 09/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 1842010

AÇÃO: RENOVATÓRIA

REQUERENTE: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

Adv.: Cineas Veloso Neto

REQUERIDO: GILANDRADE S CIA. LTDA.

Adv.:

SENTENÇA de fls. 215: " Vistos, etc. ... Considerando o pedido de desistência formulado na petição de fls. 212, e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, após serem pagas as custas de preparo e baixa. Custas legais. P. R. I. Te, 09/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 153102009

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Adv.: Raphael Calixto Brasil

REQUERIDO: GESSIVALDO GOMES NORONHA

Adv.:

SENTENÇA de fls. 51/52: " Vistos, etc. ... Relatados. Decido. ... Antes do exposto, defiro o pedido para determinar que os Oficiais de Títulos e Documentos de todo o País obedeçam ao princípio da territorialidade. Isto posto, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, em virtude da inépcia da inicial, revogando assim a liminar concedida, a qual não foi cumprida, segundo certidão de fls. 44-v. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários de 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Te,



09/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

DISTRIBUIÇÃO Nº 207522009

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv.: Rodrigo André de Lima Santos

REQUERIDO: FRANCISCAMARIA DE ARAÚJO ROCHA

Adv.: Henry Wall Gomes Freitas

DECISÃO de fls. 12: " Vistos, etc. ... Assim sendo, determino a suspensão do presente processo até o julgamento definitivo da revisional. P. R. I. Te, 09/06/2010. Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

Secretaria da 5ª Vara Cível, em Teresina (PI), 14 de junho de 2010 – Lenira Mendes Ferreira – Secretária.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ATO Nº 028/10

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no TC-A nº 026495/10,

R E S O L V E : Exonerar o servidor **JOSÉ GARCIA SOARES FILHO**, Matrícula nº 96.625-8, do cargo de Assessor de Controle Externo, TC-DAS-09, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 16/06/10, de acordo com o art. 34, inciso IV, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí). Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2010. Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA Presidente do TCE/PI.

ATO Nº 029/10

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no TC-A nº 026495/10,

R E S O L V E : Nomear **FERNANDO LÍVIO MARTINS COELHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, TC-DAS-09 do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 16/06/10, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, § 1º, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí). Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2010. Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, Presidente do TCE/PI.

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 22, DE 29/06/2010 (9h)

Relator: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

APOSENTADORIA

TC-O 26.222/03 – Luiz Gonzaga Machado

TC-O 03.462/08 – Lucília Dias Magalhães

TC-O 18.502/08 – João Matias de Oliveira Filho

TC-O 50.814/09 – Marlene Elisário da Silva

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

TC-O 15.351/98 – Francisco Barros de Sousa (a pedido)

PENSÃO

TC-O 02.007/99 – José Ferreira de Sousa Coelho

TC-O 30.309/08 – Antônio Gabriel Rodrigues dos Santos/Francisco Marcos Rodrigues dos Santos

TC-O 27.080/09 – Maycon Steferson Nascimento

Marreiros/Madson Jhones Nascimento Marreiros

TC-O 27.082/09 – Helenice Lima Marreiros

TC-O 11.733/10 – Teresinha Benedita do Nascimento

Sousa

TC-O 16.161/10 – Josefa dos Santos Batista

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

APOSENTADORIA

TC-O 12.187/09 – Maria de Fátima Alves Tabatinga

TC-O 34.282/08 – Maria Enoi Santos

TC-O 46.849/09 – Maria do Socorro Oliveira

TC-O 56.143/09 – Antônia Vieira de Brito Oliveira

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
TC-O 49.945/09 – João Batista de Oliveira (a pedido)

PENSÃO

TC-O 53.325/09 – Maria da Solidade Pereira de Melo

Sousa

TC-O 53.351/09 – Lucia Maria das Chagas da

Conceição/Erick das Chagas Gomes

TC-O 53.352/09 – Maria Jocileia Fialho/Vladimir Gomes

Fialho

TC-O 02.107/10 – Teresinha Hipólito Arrais Mesquita

Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC-O 04.952/09 – Secretaria Estadual de Transportes

– SETRANS (Exercício de 2008). *Responsáveis:*

Luciano José Linard Paes Landim – Secretário (01/

01 a 31/12/2008); Marlus Fernando de Brito Melo –

Superintendente de Obras (08/08 a 31/12/2008)

Advogado: Walber de Assunção Melo (OAB-

PI – 1934/89)

APOSENTADORIA

TC-O 34.491/08 – Albertina Rodrigues de Matos Luz

TC-O 46.340/09 – Maria dos Remédios Melo

TC-O 19.746/10 – Francisca Macedo Ibiapino

Gonçalves

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

TC-O 20.481/02 – Manoel Mendes de Oliveira ("ex

offício")

Relator: Aud. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

APOSENTADORIA

TC-O 07.000/10 – Maria José de Sousa

TC-O 21.907/10 – Angélica da Cruz Melo Soares

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

TC-O 55.262/09 – José Celso de Carvalho (a pedido)

TC-O 14.170/10 – Luiz Gonzaga Pereira da Silva (a

pedido)

PENSÃO

TC-O 53.321/09 – Maria Francinete Ribeiro de Sousa

TC-O 11.731/10 – Ana Maria de Sousa

Relator: Aud. Delano Carneiro da Cunha Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC-O 11.831/09 – Tribunal de Contas do Estado do

Piauí (Suprimento de Fundos NE nº 00027 de 27/01/

2009). *Responsável: Bernardo Pereira de Sá Filho –*

Chefe do Setor de Manutenção

APOSENTADORIA

TC-O 22.123/09 – Francisco Pinto de Moura

TC-O 41.623/09 – Jonas Ximenes Abreu

TC-O 45.365/09 – Francisca Barbosa dos Santos

Rodrigues

TC-O 54.580/09 – Filomeno Vieira de Souza

TC-O 56.139/09 – Maria Dôlores Nunes

TC-O 03.261/10 – Maria das Graças Sousa Nunes

TC-O 07.015/10 – Maria Edite Alves de Castro Sousa

TC-O 11.634/10 – Anerão Coutinho Neto

TC-O 18.737/10 – Deuzanira Oliveira Castro

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

TC-O 55.279/09 – José Renato da Silva Fernandes

("ex officio")

PENSÃO

TC-O 28.348/09 – Valdélia Maria Portela de Carvalho/

Ana Teresa Portela Ribeiro

TC-O 32.085/09 – Lydía Maria de Lima

TC-O 50.340/09 – Maria do Carmo Santos Costa

TC-O 53.331/09 – Maria José da Silva

TOTAL DE PROCESSOS: 46 (quarenta e seis).

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010

(PROCESSO TC-N-014895/2010)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 081/2010, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010 objetivando o Registro de Preços para futuras aquisições de material de expediente destinado ao suprimento do almoxarifado geral do TCE-PI, cujas empresas vencedoras do certame, por lote, são as seguintes:

1 - SHOPPINGRÁFICA LTDA - CNPJ Nº 03.924.361/0001-12, vencedora do LOTE 1 com o valor de R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais) e LOTE 2 com o valor de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), totalizando o valor de **R\$ 32.150,00 (trinta e dois mil cento e cinquenta reais)**.

2 - BABYLÂNDIA DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ Nº 05.823.969/0001-86, vencedora do LOTE 4 com o valor de **R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**. O VALOR TOTAL LICITADO é de R\$ 50.450,00 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais). Teresina (PI), 21 de junho de 2010. Rosemary Capuchu da Costa-Pregoeira TCE-PI Matrícula 02062

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO TC-N-007740/09

DOADOR: Tribunal de Contas do Estado do Piauí
DONATÁRIO: Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

OBJETO: Doação de bens móveis inservíveis ao TCE-PI.
VALOR GLOBAL AVALIADO: R\$ 22.730,00 (Vinte e Dois Reais e Setecentos e Trinta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2010.

Resumo das Decisões

(para efeito de intimação).

DECISÕES DA PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO: 30/06/2009. TC-O 10.260/09 – Resolução nº 663/09 – Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais – Maria Edileusa Soares da Silva. DECISÃO: Para Registrar o Ato.

SESSÃO: 12/01/2010. TC-O 45.088/09 – Acórdão nº 137/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Maria de Jesus Silva Reis. DECISÃO: Para Registrar o Ato.

SESSÃO: 23/03/2010. TC-O 24.858/05 – Acórdão nº 1.468/10 – Aposentadoria por Invalidez – Glauder Sena Carneiro; TC-O 36.194/08 – Acórdão nº 1.473/10 – Pensão por Morte – Lina Rosa de Jesus Bona (filha inupta); TC-O 28.446/09 – Acórdão nº 1.490/10 – Pensão por Morte – Jarbas Nogueira Matias (cônjuge) e filha menor de 21 anos Bianca Dias Matias. DECISÃO: Para Registrar o Ato.

SESSÃO: 30/03/2010. TC-O 31.540/09 – Acórdão nº 1.592/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição EC nº 41/03) – Cleotildes Alves de Sousa Barbosa; TC-O 51.886/09 – Acórdão nº 1.595/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição EC nº 41/03) – Maria do Livramento Lima Barros; TC-O 52.035/09 – Acórdão nº 1.596/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição EC nº 41/03) – Maria de Lourdes de Sousa Moura. DECISÃO: Para Registrar o Ato.

SESSÃO: 20/04/2010. TC-O 28.060/09 – Acórdão nº 1.916/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição EC nº 41/03) – Maria Madalena dos Santos Alencar; TC-O 36.579/09 – Acórdão nº 1.917/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Cleusa da Ressurreição Soares Ramos; TC-O 37.979/09 – Acórdão nº 1.918/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Pedrina Lopes da Silva Alves; TC-O 38.613/09 – Acórdão nº 1.919/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição EC nº 41/03) – Raimunda Maria de Jesus Souza Marcelino; TC-O 47.058/09 –



Acórdão nº 1.925/10 – Pensão Vitalícia e Temporária – Raimunda Sérgio do Nascimento (cônjuge supérstite) e os filhos menores de 21 anos Rizado Braga do Nascimento (nascido em 13/10/1998) e Renan Braga do Nascimento (nascido em 23/01/2000); TC-O 53.320/09 – Acórdão nº 1.926/10 – Pensão Vitalícia – Ozita Fontenele Amaral (cônjuge). DECISÃO: Para Registrar o Ato.

SESSÃO: 27/04/2010. TC-O 56.101/09 – Acórdão nº 2.034/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Antônio Moisés de Andrade; TC-O 33.206/09 – Acórdão nº 2.035/10 – Transferência “ex officio” para a Reserva Remunerada – José Abílio dos Santos; TC-O 50.727/09 – Acórdão nº 2.054/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Maria das Graças do Vale. DECISÃO: Para Registrar o Ato.

SESSÃO: 04/05/2010. TC-O 55.470/09 – Acórdão nº 2.207/10 – Transferência “ex officio” para a Reserva Remunerada – Francisco Chagas da Silva. DECISÃO: Para Registrar o Ato.

SESSÃO: 25/05/2010. TC-O 02.342/99 – Acórdão nº 2.508/10 – Transferência para a Reserva Remunerada – Haroldo Marques Coutinho. DECISÃO: Para Registrar o Ato.

SESSÃO: 01/06/2010. TC-O 50.775/09 – Acórdão nº 2.641/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Rosa Gomes Rodrigues de Oliveira. DECISÃO: Para Registrar o Ato.

SESSÃO: 23/03/2010. TC-E 43.443/09 – Acórdão nº 1.467/10 – Pedido de Reexame referente ao processo TC-O 34.351/08 (Aposentadoria por Invalidez) – Maria Lídia de Oliveira Rezende. DECISÃO: Conhecer e Negar Provimento, mantendo-se em todos os seus termos a decisão constante na Resolução nº 203/09, decidiu ainda, oficiar a Secretária Estadual de Administração.

SESSÃO: 23/03/2010. TC-E 02.944/09 – Acórdão nº 1.477/10 – Desistência do Recurso de Pedido de Reexame (Pensão Vitalícia) – Francisca Ferreira da Silva. DECISÃO: Acolher o Pedido de Desistência, ficando mantido o inteiro teor da decisão contida no Acórdão TCE/PI nº 406/10.

SESSÃO: 27/04/2010. TC-O 00.770/05 – Acórdão nº 2.026/10 – Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais – Francisco da Silva Araújo. DECISÃO: Mandar Arquivar.

Prestação de Contas

SESSÃO: 04/05/2010. TC-O 16.967/09 – Acórdão nº 2.177/10 referente a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Suprimento de Fundos NE nº 00112/2009). Responsável: Bernardo Pereira de Sá Filho – Chefe do Setor de Manutenção. DECISÃO: Regular.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de junho de 2010. Liana Maria Lages de Lima-Secretária das Sessões.

RESUMO DAS DECISÕES

(para efeito de intimação)

DECISÕES PLENÁRIAS

TC-E 37.578/09 – Acórdão nº 1.728/10 – Recurso de Reconsideração da P.M. de Marcos Parente (Exercício 2006). Impetrado pela ex-prefeita de Marcos Parente/PI, Sra. Juraci Alves Guimarães Rodrigues. Advogado Vitor Tabatinga do Rego Lopes. SESSÃO: 07/04/10. DECISÃO: pelo conhecimento do presente recurso e no mérito, pelo improvimento do recurso, mantendo a decisão do Acórdão nº 541/09 em todos os seus termos.

TC-E 37.577/09 – Acórdão nº 1.729/10 – Recurso de Reconsideração do FMS de Marcos Parente (Exercício 2006). Impetrado pela ex-gestora do FMS de Marcos Parente/PI, Sra. Rosenira Alves Dias Bonfim. Advogado Vitor Tabatinga do Rego Lopes. SESSÃO: 07/04/10. DECISÃO: pelo conhecimento do presente recurso e no mérito, pelo improvimento do recurso, mantendo a decisão do Acórdão nº 544/09 em todos os seus termos.

TC-E 12.624/10 – Acórdão nº 2.213/10 – Cobrança de multa a Antonia Gonçalves da Silva, referente ao atraso na entrega de documentos do FUNDEB do Município de Cabeceiras do Piauí (notificação de multa nº 36.806). SESSÃO: 06/05/10. DECISÃO: Julgar procedente a cobrança da multa aplicada, de acordo com o art.41,II,“d” da Lei nº 4.721/94, e encaminhar cópia do Acórdão à Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal da dívida no valor correspondente a 11.040 UFR/PI, face ao não recolhimento voluntário da dívida incorrida.

TC-E 45.886/08 – Acórdão nº 1.973/10 – Cobrança de multa a José de Sena Machado, referente ao atraso na entrega de documentos da P.M. de São José do Divino (notificação nº 34.222). SESSÃO: 22/04/10. DECISÃO: Julgar procedente a cobrança da multa aplicada, de acordo com o art.41,II,“d” da Lei nº 4.721/94, e encaminhar cópia do Acórdão à Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal da dívida no valor correspondente a 2.890 UFR/PI, face ao não recolhimento voluntário da dívida incorrida.

TC-E 46.683/08 – Acórdão nº 1.972/10 – Cobrança de multa a Maria Cleonice de Sousa, referente ao atraso na entrega de documentos do FUNDEB de São José do Divino (notificação nº 34.219). SESSÃO: 22/04/10. DECISÃO: Julgar procedente a cobrança da multa aplicada, de acordo com o art.41,II,“d” da Lei nº 4.721/94, e encaminhar cópia do Acórdão à Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal da dívida no valor correspondente a 2.660 UFR/PI, face ao não recolhimento voluntário da dívida incorrida.

TC-E 18.308/10 – Acórdão nº 2.232/10 – Cobrança de multa a José de Andrade Maia, referente ao atraso na entrega de documentos da P.M. de Vera Mendes-PI (notificação nº 38.993). SESSÃO: 06/05/10. DECISÃO: Julgar procedente a cobrança da multa aplicada, de acordo com o art.41,II,“d” da Lei nº 4.721/94, e encaminhar cópia do Acórdão à Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal da dívida no valor correspondente a 22.230 UFR/PI, face ao não recolhimento voluntário da dívida incorrida.

TC-E 18.298/10 – Acórdão nº 2.233/10 – Cobrança de multa a José Arlindo da Silva Filho. SESSÃO: 06/05/10. DECISÃO: Julgar procedente a cobrança da multa aplicada, de acordo com o art.41,II,“d” da Lei nº 4.721/94, e encaminhar cópia do Acórdão à Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal da dívida no valor correspondente a 10.160 UFR/PI, face ao não recolhimento voluntário da dívida incorrida.

TC-E 36.304/08 – Acórdão nº 1.711-A/09 – Pensão por Morte a Teresinha de Jesus Soares Meireles e Carmem Célia Soares Meireles de Aquino (filhas separadas). SESSÃO: 16/09/09. DECISÃO: Negar registro.

TC-E 43.378/08 – Acórdão nº 2.124/10 – Recurso de Reconsideração do FMS de São Raimundo Nonato/PI (Exercício 2005). Recorrente Avelar de Castro Ferreira – ex-gestor (01/01 a 30/09/05) e Jaqueline Dias Oliveira – ex-gestora (01/10 a 31/10/05). SESSÃO: 29/04/10. DECISÃO: Pelo conhecimento do presente recurso, nos termos do voto da Relatora, às fls.882/887. Quanto ao mérito, decidiu o Plenário, por maioria contrária às manifestações da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e em desacordo com o voto da Relatora, às fls.882/887, dar-lhe provimento, considerando a existência de vários processos licitatórios nos autos e que os processos faltantes foram acostados aos autos quando da apresentação da defesa, e assim, modificando a decisão constante no Acórdão nº 767/08 (cópia às fls.05/06), do julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas aos dois gestores.

TC-E 12.115/08 – Parecer nº 116/10 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí (Exercício 2007). SESSÃO: 07/04/10. DECISÃO: Prefeitura – Responsável: Dalberto Rocha de Andrade, Advogado Antonio José Viana

Gomes. Aprovação com ressalvas, com fundamento no art.31, § 2º da Constituição Federal e art.28 da Lei nº 4.721/94; Acórdão nº 1.730/10 – Responsável: Dalberto Rocha de Andrade, regularidade com ressalvas, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 500 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II,“b”,“c” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; Acórdão nº 1.731/10 – Câmara – Responsável: geovane Portela da Silva, irregularidade, de acordo com o art.122,III, da Lei nº 5.888/09, multa de 1.000 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II,“b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei 4.768/95 e Regimento Interno; Acórdão nº 1.732/10 – FUNDEB – Responsável: Maria José Andrade dos Santos, regularidade com ressalvas, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 500 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II,“b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95; Acórdão nº 1.733/10 – FMS – Responsável: Gardênia Felix de Andrade Nobrega, regularidade com ressalvas, de acordo com o esteio no art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 500 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II,“b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; Acórdão nº 1.734/10 – FMAS – Responsável: Maria da Conceição de Sousa Oliveira, regularidade, com esteio no art.122,I da Lei nº 5.888/09.

TC-E 12.458/08 – Parecer nº 112/10 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí (Exercício 2007). SESSÃO: 31/03/10. DECISÃO: Prefeitura – Responsável: Maria Batista de Moura, reprovação, com fundamento no art.32, § 2º da Constituição Federal e art.28 da Lei nº 4.721/94; Acórdão nº 1.667/10 – Responsável: Maria Batista de Moura, irregularidade, com esteio no art.122,III da Lei nº 5.888/09, multa de 1.500 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II,“b”, “c” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; Acórdão nº 1.668/10 – Câmara – Responsável: Maria Alda de Sousa Santana Alves, regularidade com ressalvas, de acordo com o art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 500 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II, “b” e “d” da Lei 4.721/94 c/c a Lei 4.768/95 e Regimento Interno; Acórdão nº 1.669/10 – FUNDEB – Responsável: José Alves da Silva (01/01 a 30/06) e Gilvan de Sousa Rodrigues (01/07 a 31/12/07), Qunato a gestão do Sr. José da Silva ,irregularidade, com esteio no art.122,III da Lei nº 5.888/09, multa de 1000 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II,“b”,“c” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e do Sr. Gilvan Rodrigues, irregularidade, com esteio no art.122,III,da Lei nº 5.888/09, multa de 800 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II,“b”, “c” e “d” da Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; Acórdão nº 1.670/10 – FMS – Responsável: Antonia Batista de Moura, regularidade com ressalvas, de acordo com o esteio no art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 100 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II,“b” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; Acórdão nº 1.671/10 – FMAS – Responsável: Maria Elismáide Soares de Santana, regularidade com ressalvas, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 100 UFR/PI, de acordo com o art. 41,II, “b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno.

TC-E 11.934/08 – Parecer nº 30/10 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia (Exercício 2007). SESSÃO: 27/01/10. DECISÃO: Prefeitura – Responsável: Moaci da Rocha Amorim, Advogado Vicente Ribeiro Gonçalves Neto. aprovação com ressalvas, com fundamento no art.31, § 2º da Constituição Federal e art.28 da Lei nº 4.721/94; Acórdão nº 418/10 – Responsável: Moaci da Rocha Amorim, irregularidade, com esteio no art.122,III da Lei nº 5.888/09, condenação em débito no valor de R\$ 668,25 e multa de 2000 UFR/PI, de acordo com o art.41,II,“b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; Acórdão nº 419/10 – Câmara – Responsável: Juvenide Fernandes Lobo (01/01 a 30/10) e Jozimar Meneses Folha (01/11 a 31/12), Quanto a gestão do Sra. Juvenide Lobo, regularidade com ressalvas, de acordo com o art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 1.500 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, “b” e “d” da Lei 4.721/94 c/c a Lei 4.768/95 e Regimento Interno e do Sr. Jozimar Folha, regularidade com ressalvas,



de acordo com o art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 500 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 420/10 - FUNDEB** - Responsável: Maria do Perpétuo S. P. M. Guerra, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, condenação em débito no valor de R\$ 107,10 e multa de 1.500 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95; **Acórdão nº 421/10 - FMS** - Responsável: Iara Guimarães Amorim, **irregularidade**, de acordo com o esteio no art.122,III, da Lei nº 5.888/09, condenação em débito no valor de R\$ 357,00 e multa de 1.751 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 422/10 - FMAS** - Responsável: Ana Nere Nogueira de Sousa, **irregularidade**, com esteio no art.122,III da Lei nº 5.888/09, condenação em débito no valor de R\$ 928,20 e multa de 1000 UFR/PI, de acordo com o art. 41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 423/10 - UMS** - Responsável: Moaci da Rocha Amorim, **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 500 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno.

TC-E 18.373/08 - Parecer nº 51/10 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cristino Castro (Exercício 2007). SESSÃO: 11/02/10. **DECISÃO:** Prefeitura - Responsável: João Falcão Neto, **Advogado Uanderson Ferreira da Silva. reprovação**, com fundamento no art.32, § 2º da Constituição Federal e art.28 da Lei nº 4.721/94; **Acórdão nº 687/10** - Responsável: João Falcão Neto, **irregularidade**, com esteio no art.122,III da Lei nº 5.888/09, multa de 1.751 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 688/10 - Câmara** - Responsável: José Reis Dias Ferreira, **regularidade com ressalvas**, de acordo com o art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 200 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 689/10 - FUNDEB** - Responsável: Gilmar Dias Freitas, **irregularidade**, com esteio no art.122,III da Lei nº 5.888/09, multa de 1.751 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 690/10 - FMS** - Responsável: Maria Excelsa Caminha Lustosa, **irregularidade**, de acordo com o esteio no art.122,II, da Lei nº 5.888/09, condenação em débito no valor de R\$ 35,70 e multa de 1.751 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 691/10 - FMAS** - Responsável: Ivaneide Mendes da Silva, **irregularidade**, com esteio no art.122,III da Lei nº 5.888/09, multa de 1.751 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno.

TC-E 31.226/09 - Parecer nº 111/10 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Madeiro/PI (Exercício 2008). SESSÃO: 31/03/10. **DECISÃO:** Prefeitura - Responsável: Maria Regina Queiroz de Almeida, **reprovação**, com fundamento no art.32, § 2º da Constituição Federal e art.28 da Lei nº 4.721/94; **Acórdão nº 1.657/10** - Responsável: Maria Regina Queiroz de Almeida, **irregularidade**, com esteio no art.122,III da Lei nº 5.888/09, multa de 1.751 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II, "b" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.658/10 - Câmara** - Responsável: Almir José de Lima (01/01 a 11/07) e Maria Ivone Sales Veras (12/07 a 31/12), **regularidade com ressalvas**, de acordo com o art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 250 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno às duas gestões; **Acórdão nº 1.659/10 - FUNDEB** - Responsável: Florismar Lima da Silva (01/01 a 31/03) e Cleonilda Lima da Silva (01/04 a 31/12), Quanto a gestão da Sra. Florismar da Silva, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 225 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II, "b" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.660/10 - FMS** - Responsável: Rejane Patrícia Pereira

de Sousa, **regularidade com ressalvas**, de acordo com o esteio no art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 500 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II, "b" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.661/10 - FMAS** - Responsável: Elisvaldo de Oliveira Lima, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 300 UFR/PI, de acordo com o art.16,III, 41,II, "b" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno.

TC-E 12.122/08 - Parecer nº 148/10 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campo Maior (Exercício 2007). SESSÃO: 12/05/10. **DECISÃO:** Prefeitura - Responsável: João Félix de Andrade Filho, **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art.31, § 2º da Constituição Federal e art.28 da Lei nº 4.721/94; **Acórdão nº 2.346/10** - Responsável: João Felix de Andrade Filho, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 500 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 2.347/10 - Câmara** - Responsável: Edvaldo da Silva Lima, **regularidade com ressalvas**, de acordo com o art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 500 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 2.348/10 - FUNDEB** - Responsável: Avelina Rosa de Melo Cunha (01/01 a 30/04/07) e Albino Lopes de Sousa Neto (01/05 a 31/12/07), **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 500 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno às duas gestões; **Acórdão nº 2.349/10 - FMS** - Responsável: José do Egito P. de C. F. Castelo Branco, **regularidade com ressalvas**, de acordo com o esteio no art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 300 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 2.350/10 - FMAS** - Responsável: Dorilene G. Vidal Félix de Andrade, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 100 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94, c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno.

TC-E 12.127/08 - Parecer nº 106/10 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco/PI (Exercício 2007). SESSÃO: 31/03/10. **DECISÃO:** Prefeitura - Responsável: João Gomes Pereira Neto, **Advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes. aprovação com ressalvas**, com fundamento no art.31, § 2º da Constituição Federal e art.28 da Lei nº 4.721/94; **Acórdão nº 1.629/10** - Responsável: João Gomes Pereira Neto, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 300 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.630/10 - Câmara** - Responsável: Antonio Carlos de Oliveira, **regularidade com ressalvas**, de acordo com o art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 300 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.631/10 - FUNDEB** - Responsável: João Gomes Pereira Neto, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, sem aplicação de multa; **Acórdão nº 1.632/10 - FMS** - Responsável: João Gomes Pereira Neto, **regularidade com ressalvas**, de acordo com o esteio no art.122,II, da Lei nº 5.888/09, sem aplicação de multa; **Acórdão nº 1.633/10 - FMAS** - Responsável: João Gomes Pereira Neto, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, sem aplicação de multa.

TC-E 12.302/08 - Parecer nº 72/10 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé (Exercício 2007). SESSÃO: 04/03/10. **DECISÃO:** Prefeitura - Responsável: Aderson Júnior Marques Buenos Aires, **Advogado Uanderson Ferreira da Silva. aprovação com ressalvas**, com fundamento no art.31, § 2º da Constituição Federal e art.28 da Lei nº 4.721/94; **Acórdão nº 1.054/10** - Responsável: Aderson Júnior Marques Buenos Aires, **regularidade com ressalvas**, com esteio no

art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 100 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.055/10 - Câmara** - Responsável: Ivan de Carvalho, **regularidade com ressalvas**, de acordo com o art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 100 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.056/10 - FUNDEB** - Responsável: Aderson Júnior Marques Buenos Aires, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 100 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.056-A/10 - FMS** - Responsável: Aderson Júnior Marques Buenos Aires, **regularidade com ressalvas**, de acordo com o esteio no art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 200 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.056-B/10 - FMAS** - Responsável: Aderson Júnior Marques Buenos Aires, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 100 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno.

TC-E 11.636/08 - Parecer nº 71/10 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Curralinhos (Exercício 2007). SESSÃO: 04/03/10. **DECISÃO:** Prefeitura - Responsável: Ronaldo Campelo dos Santos, **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art.31, § 2º da Constituição Federal e art.28 da Lei nº 4.721/94; **Acórdão nº 1.048/10 - FMS** - Responsável: Ronaldo Campelo dos Santos, **irregularidade**, com base no art.122,III, da Lei nº 122,III, da Lei nº 5.888/09, multa de 2000 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.049/10 - FMAS** - Responsável: Ronaldo Campelo dos Santos, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 200 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.050/10 - FPPEVM** - Responsável: Vando Cardoso da Silva, **regularidade com ressalvas**, de acordo com o art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 200 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.051/10** - Responsável: Ronaldo Campelo dos Santos, **irregularidade**, com esteio no art.122,III da Lei nº 5.888/09, multa de 2000 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.052/10 - FUNDEB** - Responsável: Ronaldo Campelo dos Santos, **irregularidade**, de acordo com o esteio no art.122,III, da Lei nº 5.888/09, multa de 1.500 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.053/10 - Câmara** - Responsável: João de Oliveira Sousa, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 500 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno.

TC-E 13.294/08 - Parecer nº 89/10 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo (Exercício 2007). SESSÃO: 11/03/10. **DECISÃO:** Prefeitura - Responsável: Sebastião Antão de Alencar, **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art.31, § 2º da Constituição Federal e art.28 da Lei nº 4.721/94; **Acórdão nº 1.216/10** - Responsável: Sebastião Antão de Alencar, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 1000 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.217/10 - Câmara** - Responsável: José Pereira de Carvalho Filho, **regularidade com ressalvas**, de acordo com o art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 500 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.218/10 - FUNDEB** - Responsável: Alcidon Rodrigues Coutinho, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 500 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.219/10 -**



FMS – Responsável: Raimundo Nonato de Alencar, **regularidade com ressalvas**, de acordo com o esteio no art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 300 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II, “b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento interno; **Acórdão nº 1.220/10 – FMAS** – Responsável: Maria do Socorro Miranda Damasceno, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 300 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II, “b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.221/10 – FME** – Responsável: Alcides Rodrigues Coutinho, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 200 UFR/PI, de acordo com o art.16,III,41,II, “b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno.

TC-E 12.394/08 – Parecer nº 140/10 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Regeneração (Exercício 2007). SESSÃO: 29/04/10. DECISÃO: Prefeitura – Responsável: Francisco Edmilson Cavalcante, **Advogado Válber de Assunção Melo. aprovação com ressalvas**, com fundamento no art.31, § 2º da Constituição Federal e art.28 da Lei nº 4.721/94; **Acórdão nº 2.112/10** – Responsável: Francisco Edmilson Cavalcante, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 300 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, “b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 2.113/10 – Câmara** – Responsável: Eduardo Alves Carvalho, **regularidade**, de acordo com o art.122,II da Lei nº 5.888/09; **Acórdão nº 2.114/10 – FUNDEB** – Responsável: Francisco Edmilson Cavalcante, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 100 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, “b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 2.115/10 – FMS** – Responsável: Francisco Edmilson Cavalcante, **regularidade com ressalvas**, de acordo com o esteio no art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 100 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, “b” e “d”, da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno às duas gestões; **Acórdão nº 2.116/10 – FMAS** – Responsável: Francisco Edmilson Cavalcante, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 100 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, “b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 2.117/10 – FMPS** – Responsável: Deolinda Célia Pereira da Silva, **regularidade**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09; **Acórdão nº 2.118/10 – Hospital** – Responsável: Mary Doran Moreira Rocha Mota, **regularidade**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09.

TC-E 11.396/08 – Parecer nº 109/10 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes/PI (Exercício 2007). SESSÃO: 31/03/10. DECISÃO: Prefeitura – Responsável: José Valmi Soares, **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art.31, § 2º da Constituição Federal e art.28 da Lei nº 4.721/94; **Acórdão nº 1.645/10** – Responsável: José Valmi Soares, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 200 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, “b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.646/10 – Câmara** – Responsável: Vandeneudo Monte, **regularidade com ressalvas**, de acordo com o art.122,II, da Lei nº 5.888/09, sem aplicação de multa; **Acórdão nº 1.647/10 – FUNDEB** – Responsável: Maria de Lourdes da Silva Soares, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 200 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, “b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.648/10 – FMS** – Responsável: Maria de Fátima Soares, **regularidade com ressalvas**, de acordo com o esteio no art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 200 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, “b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.649/10 – FMAS** – Responsável: Maria de Lourdes da Silva Soares, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 200 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, “b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.650/10 – Hospital** – Responsável: João Evandro Feitosa Marinho (01/08 a 31/10) e Maria de Fátima Soares (01/11 a 31/12), Quanto a gestão do Sr. João Evandro, **regularidade**,

com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09 e da Sra. Maria Soares, **irregularidade**, com esteio no art.122,III, da Lei nº 5.888/09, condenação em débito no valor de R\$ 27.114,26 e multa de 300 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, “b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno.

TC-E 14.643/09 – Parecer nº 117/10 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí (Exercício 2008). SESSÃO: 08/04/10. DECISÃO: Prefeitura – Responsável: João da Cruz Rosal da Luz, **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art.31, § 2º da Constituição Federal e art.28 da Lei nº 4.721/94; **Acórdão nº 1.745/10** – Responsável: João da Cruz Rosal da Luz, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 300 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, “b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.746/10 – Câmara** – Responsável: Edivaldo da Silva Carvalho, **regularidade com ressalvas**, de acordo com o art.122,II, da Lei nº 5.888/09, multa de 100 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, “b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; **Acórdão nº 1.747/10 – FUNDEB** – Responsável: João da Cruz Rosal da Luz, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, sem aplicação de multa; **Acórdão nº 1.748/10 – FMS** – Responsável: João da Cruz Rosal da Luz, **regularidade com ressalvas**, de acordo com o esteio no art.122,II, da Lei nº 5.888/09, sem aplicação de multa; **Acórdão nº 1.749/10 – FMAS** – Responsável: João da Cruz Rosal da Luz, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, sem aplicação de multa; **Acórdão nº 1.750/10 – Hospital** – Responsável: Antonio Miguel Pinheiro da Silva, **regularidade com ressalvas**, com esteio no art.122,II da Lei nº 5.888/09, multa de 200 UFR/PI, de acordo com o art.41,II, “b” e “d” da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2010. Liana Maria Lages de Lima, Secretaria das Sessões.

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO TC-N-017097/10
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí
CONTRATADO: Plus Service Ltda.
OBJETO: Revisão do valor do contrato nº 02/2005 visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, de acordo com previsão legal insculpida no art. 65, II “d” da Lei nº 8.666/93 c/c o parágrafo primeiro da cláusula sexta do contrato, e conforme planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada.
VALOR MENSAL: R\$ 42.775,36 (quarenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
VALOR GLOBAL: R\$ 513.304,34 (quinhentos e treze mil trezentos e quatro reais e trinta e quatro centavos).
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.200.04.2236
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ torna pública aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 22/2010. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de doze meses, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet dedicada de 4 Mbps, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que é parte anexa do edital. Total de Lotes Licitados: Lote único. Edital Disponível: a partir de 24 de junho de 2010 no

site: www.mp.pi.gov.br, no link Coordenadoria de licitações, contratos e convênios. Poderá ser retirado também por meio de pendrive ou mídia óptica (CD). Endereço: Rua Álvaro Mendes, 2294 – centro, CEP. 64.000-060, Teresina-PI, sala 406 – Coordenadoria de licitações, contratos e convênios. Fone 3216-4625/3216-4629.

Entrega das Propostas: até as 8:00h.
Abertura das Propostas: 07/07/2010 às 8:00h.
Data: Teresina, 22 de maio de 2010.
Pregoeiro: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

PAUTA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO OAB/PI.
Data: 24/06/2010.

I – EXPEDIENTE:

- 1.Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.
- 2.Leitura das Correspondências

II – ORDEM DO DIA:

PROCESSO EXTRA PAUTA:01- Processo Disciplinar Nº. 0519/105/06-TEDRepresentante: Sra. Maria da Soledade dos Santos.Representado: Adv. L. V. S. C. (OAB/PI Nº 4.027/04-A)Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior. Pedido de Vista: Cons. Humberto Augusto Teixeira Nunes.

III – PROCESSOS PARA JULGAMENTO:

01- Processo Disciplinar Nº. 0646/69/99–TED (PAUTA ANTERIOR)
Representante: Sra. Raquel Quaresma Portela.
Representado: Adv. R. M. C. J. (OAB/PI Nº 2.265/91)
Relator: Cons. Erasmo Lima Bezerra.

02- Processo Disciplinar Nº. 0941/108/02–TED (PAUTA ANTERIOR)
Representante: Sra. Maria do Rosário Araújo Avelino.
Representado: Adv. D. C. B. L. (OAB/PI Nº 2.420/93)
Relator: Cons. Erasmo Lima Bezerra.

03- Processo Disciplinar Nº. 0889/081/08–TED (PAUTA ANTERIOR)
Representante: Sra. Maria Cosma Pereira da Silva.
Representados: Adv. E. S. da C. (OAB/PI Nº 776/73) e J. A. de C. N. (OAB/PI Nº 1.900/88)
Relator: Cons. Erasmo Lima Bezerra.

04-Processo Disciplinar Nº. 0669/99/05–TED
Representante: Sra. Maria Alvina de Carvalho Costa Nunes.
Representado: Cons. J. A. D. L. (OAB/PI Nº 1.613/86)
Relator: Cons. Humberto Augusto Teixeira Nunes.

05- Processo Disciplinar Nº. 0738/060/08 –TED
Comunicante: Juiz de Federal da 2ª Vara do Trabalho de Teresina
Representada: Adv. A. V. S. T. (OAB/PI Nº 3.423/01)
Relator: Adv. Cristiane Martins Furtado.

06- Processo Disciplinar Nº. 1542/631/07–TED
Representante: Sr. José Airton dos Santos.
Representado: Adv. A. W. L. B. (OAB/PI Nº 1.763/87)
Relator: Adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa Holanda.

07- Processo Disciplinar Nº. 1317/128/08–TED
Representante: Sra. Antônia Souza da Silva Azevedo.
Representado: Adv. M. S. V. F. (OAB/PI Nº 2.790/96)
Relator: Adv. Eusébio de Tarso Vieira Sousa Holanda.

08- Processo Disciplinar Nº. 2866/484/08–TED
Representante: Sr. Noé Vieira de Moura.
Representado: Adv. V. de S. B. F. (OAB/PI Nº 122/93-B)
Relator: Francisco Soares Campelo Filho.

09- Processo Disciplinar Nº. 1720/101/09–TED
Representante: Sra. Lucileide Alves da Cunha.
Representado: Adv. F. A. M. S. (OAB/PI Nº 192/97-B)
Relator: Francisco Soares Campelo Filho.



10- Processo Disciplinar Nº. 0751/109/05–TED
Representante: Sr. José Antônio Edwiges Teixeira.
Representado: Adv. L. C. J.. (OAB/PI Nº 239/2001-A)
Relator: Francsico Soares Campelo Filho.

11- Processo Disciplinar Nº. 0979/118/07–TED
Comunicante: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Teresina
Representado: Adv. M. G. de O. (OAB/PI Nº 922/76)
Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins.

12- Processo Disciplinar Nº. 1031/90/08–TED
Representante: Sra. Maria do Socorro Batista do Nascimento.
Representada: Adv. D. S. A. (OAB/PI Nº 5327/07)
Relator: Antônio Libório Sancho Martins.

13- Processo Disciplinar Nº. 3916/198/09–TED
Representante: Sr. Adevaldo Ferreira Ramos.
Representado: Adv. L. M. A. (OAB/PI Nº 3.272/00)
Relator: Antônio Libório Sancho Martins.

14- Processo Disciplinar Nº. 0658/049/09–TED
Comunicante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Picos.
Representado: Adv. G. N. M. (OAB/PI Nº 2.261/91)
Relator: Antônio Libório Sancho Martins.

15- Processo Disciplinar Nº. 0400/72/06 –TED
Comunicante: Juiz 2ª Vara do Trabalho de Teresina.

Representado: Adv. J. B. N. (OAB/PI Nº 3.580/02)
Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins.

16- Processo Disciplinar Nº. 1518/155/08–TED
Representante: Sra. Rita de Cássia Gomes.
Representados: Adv. J. L. M. de P. (OAB/PI Nº 261/00-B) e M. V. dos S. (OAB/MA Nº 5.701)
Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins.

17- Processo Disciplinar Nº. 1194/537/07–TED
Representante: Diretoria da OAB/PI
Representada: Adv. S. F. M. M. (OAB/PI Nº 3.464/01)
Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins.

18- Processo Disciplinar Nº. 1194/522/07–TED
Representante: Diretoria da OAB/PI
Representada: Adv. R. C. A. Z. (OAB/PI Nº 211/99-A)
Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins.

19- Processo Disciplinar Nº. 1194/507/07–TED
Representante: Diretoria da OAB/PI
Representado: Adv. R. O. da R. M. (OAB/PI Nº 211/99-A)
Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins.

20- Processo Disciplinar Nº. 1194/190/07–TED
Representante: Diretoria da OAB/PI
Representada: Adv. E. de O. S. (OAB/PI Nº 3.607/02)
Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins.

21- Processo Disciplinar Nº. 1194/524/07–TED
Representante: Diretoria da OAB/PI
Representado: Adv. R. N. de O. C. (OAB/PI Nº 2.879/97)
Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins.

22- Processo Disciplinar Nº. 1194/527/07–TED
Representante: Diretoria da OAB/PI
Representado: Adv. R. A. de A. (OAB/PI Nº 108/92-B)
Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins.

23- Processo Disciplinar Nº. 1194/525/07–TED
Representante: Diretoria da OAB/PI.
Representada: Adv. R. de C. F. S. S. (OAB/PI Nº 4.484/05-A)
Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins.

24- Processo Disciplinar Nº. 2187/354/08–TED
Representante: Diretoria da OAB/PI.
Representada: Adv. L. de M. M. (OAB/PI Nº 4.519/05)
Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins.

25- Processo Disciplinar Nº. 2187/315/08–TED
Representante: Diretoria da OAB/PI.
Representada: Adv. J. F. G. (OAB/PI Nº 4.177/04)
Relator: Adv. Antônio Libório Sancho Martins.

Teresina, 08 de junho de 2010. Conselheiro Afonso Teles Coutinho-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina. ■

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente

· Des. Edvaldo Pereira de Moura

Vice-Presidente

· Des. Rosimar Leite Carneiro

Corregedor Geral da Justiça

· Des. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno

Todas as quintas-feiras do mês exceto a última do mês 8:00 Plenário, 3º andar

Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês 8:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura (Presidente)
Des. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro (Corregedora Geral da Justiça)
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Rosimar Leite Carneiro (Vice-Presidente)
Des. Antônio Peres Parente
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes

1a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Rosimar Leite Carneiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto

2a. Câmara Especializada Cível

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal

Todas as segundas-feiras 9:00 Térreo

Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes

3a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Câmaras Reunidas Cíveis

1ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira

Câmaras Reunidas Criminais

2ª sexta-feira do mês 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes
Pça Des. Edgard Nogueira,s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830